PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 18 de novembro de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 17/11/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5860

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

A STI visando a melhoria contínua dos serviços prestados ao atendimento informa a mudança da central de ramais, que traz os seguintes Benefícios:

- ✅ Aumento de linhas para atendimento;
- ✅ Melhoria no gerenciamento das chamadas;
- ✅ Chamadas em espera;
- ✅ Gravação das chamadas recebidas.

Com isso a partir do dia 17/11/2016 o Telefone da Central de Serviços da TI passara a ser **3198-4141**.

Lembramos que através do site da Milldesk **(tjrr.milldesk.com)**, você tem um atendimento mais rápido, abrindo os seus chamados automaticamente com poucos clique.

tjrr.milldesk.com

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 17/11/2016

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.002730-8
IMPETRANTE: RICARDO RAMOS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADA: DRª ELISAMA CASTRICIANO GUEDES CALIXTO DE SOUSA - OAB/RR 370-A
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA - OAB/RR 277-A
RELATOR: DESEMBARGADOR MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS DO EDITAL – ATO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – INÉRCIA DO IMPETRANTE – DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL – SEGURANÇA DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, para denegar a segurança em consonância com o parecer do Ministério Público, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Desembargadores Almiro Padilha, Ricardo Oliveira, Tânia Vasconcelos, Elaine Bianchi, Cristóvão Suter, Jefferson Fernandes e Mozarildo Monteiro Cavalcanti, bem como o representante do Ministério Público de Roraima.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001798-4.
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL.
PACIENTE: JALSER RENIER PADILHA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL.
RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Mantenho a decisão que deferiu a liminar, por seus próprios fundamentos (fls. 33/37).

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Vara de Execução Penal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

Up5W6tyQIVNP9GVBUSkQCM2CTRY=

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.16.001699-4
AUTORA: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA - OAB/RR 327-B
RÉU: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

A Lei Municipal n.º 1.726, de 26 de setembro de 2016, determina que "todos os Hospitais e Clínicas, que realizam exames de Raio-X em Mamografia, disponibilizem a todos os pacientes, mantos radiológicos protetores de tireoide".

Havendo pedido de medida cautelar para suspensão da referida lei, a qual se imputa inconstitucional por vício de iniciativa, imprescindível a manifestação do órgão responsável pela expedição do ato normativo impugnado, antes do pleito cautelar ser submetido à análise do Tribunal Pleno, pois a matéria versa sobre prevenção ao câncer de tireoide, especialmente em mulheres.

Notifique-se o Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste as informações que entender pertinentes (NRITJRR, art. 145, "caput").

Publique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001381-9
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA - OAB/RR 658
AGRAVADO: ROSA RODRIGUES DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429
RELATOR: DESEMBARGADOR MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DESPACHO

1. Segue o relatório.

2. Inclua-se o recurso na pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no art. 109 do RITJRR.

3. No prazo de dois dias, contados da publicação deste despacho, as partes poderão apresentar memoriais ou requerimento de sustentação oral.

4. Findo o prazo sem requerimentos, a Secretaria deve incluir o relatório e o voto no sistema da pauta de julgamento virtual.

Boa Vista - RR, 17 de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.16.001327-2
IMPETRANTE: ROSA RODRIGUES DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA - OAB/RR 658
RELATOR: DESEMBARGADOR MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
Up5W6tyQIVNP9GVBUSkQCM2CTRY=

DESPACHO

Intime-se o Estado de Roraima para que se manifeste sobre a petição de fl. 57, no prazo de 5 (cinco) dias.

Boa Vista - RR, 16 de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001741-4
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517
AGRAVADO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO CARDIAS - OAB/RR 1207
RELATOR: DES. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal (CPC, art. 1.021, § 2º).

Boa Vista - RR, 09 de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINARIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.822630-7
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS - OAB/RR 464
RECORRIDO: PREMOL INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADA: DRª MARIA BETANIA ALMEIDA MEDEIROS - OAB/RR 1112

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CIVEL Nº 0010.13.801850-1
RECORRENTE: UNIMED DE BOA VISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADA: DRª HAYLLA WANESSA B. OLIVEIRA - OAB/RR 750
RECORRIDO: EDNALDO GOMES VIDAL
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA - OAB/RR 114-A E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.803274-2
RECORRENTES: ADRICIANO CAVALERI, DAIANE TRETTO E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO - OAB/RR Nº 264 E OUTRA
RECORRIDA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA - AFERR
ADVOGADO: DR. RONILDO RAULINO DA SILVA - OAB/RR Nº 555-N

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.13.700597-8
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE IRACEMA
ADVOGADA: DRª HELAINE MAISE FRANÇA - OAB/RR 262
RECORRIDO: FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA - OAB/RR 564
ADVOGADO: EM CAUSA PROPRIA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
Up5W6tyQIVNP9GVBUSkQCM2CTRY=

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.12.700247-2
RECORRENTE: EDEN PAULO PICÃO GONÇALVES
ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA - OAB/RR 317-A E OUTROS
RECORRIDO: ANDRÉ DI MANSO
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO - OAB/RR 223-A

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

Up5W6tyQIVNP9GVBUSkQCM2CTRY=

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL

Expediente de 17/11/2016

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 22 de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.009073-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: HILDO DA SILVA ALVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.016093-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CLOVES GOMES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.004836-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.017913-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JEFERSON BARRETO LIMA
ADVOGADO: DR. RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES – OAB/RR Nº 1092
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001753-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JARDEL DA COSTA LIMA
ADVOGADO: DR. RONILDO BEZERRA DA SILVA – OAB/RR Nº 1418
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.16.001056-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JONAS ALBUQUERQUE DE SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE PEREIRA DE ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.000896-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MILTON LOBATO DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

Câmara - Única
ThvYLPIIY55OEikVNdGz91oHHI0=

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.006756-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: IDEVALDO JOSÉ PINTO JÚNIOR
ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO – OAB/RR Nº 377-B
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.003175-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MAGNO CADETE DE MIRANDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.129745-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: LINDOMAR LIMA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EDUARDO BRUNO DE FIGUEIREDO CARNEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.005394-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: D. N. DE O.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.007396-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: EDIONE DE SOUZA SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.003697-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: LUIZ ALFREDO DE MAGALHÃES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE PEREIRA DE ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.009035-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: PAULO SOARES DE MORAES
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO – OAB/RR Nº 451
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.000052-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MARLEIDE SALES NEVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.195494-2 - BOA VISTA/RR
APELANTES: IVAN PEREIRA DA SILVA E ROBERTO WHASLLYNGSON DOS SANTOS VIEGAS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

Câmara - Única
ThvYLPIIY55OEikVNdGz91oHHI0=

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.174251-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: LUIZ GONÇALVES PEREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.164982-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SANDRO CORREIA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0060.15.000614-0 - SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
APELANTE: B. V. A. DA S. O.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.16.001465-0 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ANTONIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO: DR. AUGUSTO CESAR SOARES CAMPOS – OAB/CE Nº 8913
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.008638-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ANDRÉ LUIS CRUZ
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.007228-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: LUIZ SEGISNANDO SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.003928-6 - BOA VISTA/RR
APELANTES: EVANDRO DIAS FIGUEIREDO E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.013743-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RENATO DA SILVA TEIXEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE PEREIRA DE ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.004368-9 - BOA VISTA/RR

Câmara - Única
ThvYLPIIY55OEikVNdGz91oHHl0=

EMBARGANTE: BRAZ MENEZES DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. CLÁUDIO COUTINHO NETO – OAB/RR Nº 1246
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001049-2 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSULTOR GERAL: DR. ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA – OAB/DF Nº 31072
IMPETRADOS: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E PROMOTOR DE JUSTIÇA COORDENADOR DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.017960-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: IDEALDO LOURENÇO DA SILVA FILHO
ADVOGADA: DRA. MILEIDE LIMA SOBRAL – OAB/RR Nº 1178
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.16.001437-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: GESSÉ DIOMAR MENDES BARROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.164038-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: FAGNER DA SILVA ARAÚJO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.005840-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSEMAR DE SOUZA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.023255-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: EMILIANO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: DR. LAIRTO ESTEVÃO DE LIMA SILVA – OAB/RR Nº 947
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.002860-7 - BOA VISTA/RR
APELANTES: LEONARDO COSTA FREITAS E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020.14.000456-3 - CARACARAÍ/RR
APELANTE: JYMME CARTE RODRIGUES CAVALCANTE
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Câmara - Única
ThvYLPIIY55OEikVNdGz91oHHI0=

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.020229-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ROBSON DA CONCEIÇÃO AMORIM
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.007189-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ELIANE GOMES DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.020762-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: G. DA S. A.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ERNESTO HALT
APELADOS: E. L. A. E OUTRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR C/C ADOÇÃO – ARTIGO 1.638 DO CC – ABANDONO PATERNO – COMPROVAÇÃO – VÍNCULO AFETIVO DEMONSTRADO – DESTITUIÇÃO CABÍVEL – MELHOR INTERESSE DO MENOR - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público de Roraima para negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento a Des. Elaine Bianchi, o Des. Jefferson Fernandes da Silva e o Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.824582-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: DR. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP Nº 108911-N
APELADO: MICTHELL PEREIRA DA SILVA
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – BUSCA E APREENSÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO APÓS CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR – INÉRCIA QUANTO AO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL – NULIDADE – ARTIGO 267, INCISO III, §1º, DO CPC/73 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Câmara - Única
ThvYLPIIY55OEikVNdGz91oHHI0=

Câmara - Única

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento a Des. Elaine Bianchi, o Des. Jefferson Fernandes da Silva e o Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.910742-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADA: DRA. ALESSANDRA COSTA PACHECO – OAB/AM Nº 4876-N
APELADO: GUTEMBERG PEREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – BUSCA E APREENSÃO – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTO – MORA COMPROVADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento a Des. Elaine Bianchi, o Des. Jefferson Fernandes da Silva e o Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001612-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MARCIO AURELIO DE SOUZA TORREYAS
ADVOGADO: DR. DANILO DIAS FURTADO – OAB/RR Nº 428-A
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – SUSPENSÃO PROCESSUAL – LEGITIMIDADE ATIVA DOS POUPADORES ASSOCIADOS AO IDEC – DISCUSSÃO NO RESP 1438263 DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Elaine Bianchi, Jefferson Fernandes e o Mozarildo Monteiro Cavalcanti.

ThvYLPIIY55OEikVNdGz91oHHI0=

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.002747-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ANTONIO HOLANDA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALBERT BANTEL – OAB/RR Nº 711
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS – OAB/PR Nº 8123
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTOCOLADOS INTEMPESTIVAMENTE – APELAÇÃO INTERPOSTA ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS – AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO – DESNECESSIDADE – INEXISTÊNCIA DE POTENCIAL PARA MODIFICAR, ALTERAR OU INTEGRAR A SENTENÇA – INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, para dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento a Des. Elaine Bianchi, o Des. Jefferson Fernandes da Silva e o Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.836686-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA – OAB/RR Nº 658-P
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO À SAÚDE - FORNECIMENTO DE EXAME HEMODINÂMICO – DEVER CONSTITUCIONAL – RESPONSABILIDADE DE TODOS OS ENTES DA FEDERAÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO – MULTA EXCESSIVA – REDUÇÃO – POSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, para dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Cristóvão Suter, Jefferson Fernandes da Silva e o Mozarildo Monteiro Cavalcanti.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

Câmara - Única
ThvYLPIIY55OEikVNdGz91oHHI0=
SICOJURR - 00054482

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703185-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: TIM CELULAR S/A
ADVOGADA: DRA. DANIELA DA SILVA NOAL – OAB/RR Nº 447-N
APELADOS: VITOR HUGO FERRONATTO E OUTRO
ADVOGADO: DR. JEFFERSON TADEU DA SILVA FORTE JÚNIOR – OAB/RR Nº 604-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DANOS MATERIAIS. DEVER DE INDENIZAR. ART. 14, DO CDC. SERVIÇO NÃO CONTRATADO. PEDIDO DE CANCELAMENTO. COBRANÇA INDEVIDA. MANTIDA A CONDENAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES EM DOBRO. AMEAÇA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. CONDUTA QUE CAUSOU MERO ABORRECIMENTO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros integrantes da Primeira Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Elaine Bianchi (Presidente), Jefferson Fernandes (Relator), Mozarildo Cavalcanti (Julgador) e Cristóvão Suter (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.815825-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ANDRÉ CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI – OAB/RR Nº 125-N
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. RAFAEL SGANZERLA DURAND – OAB/SP Nº 211648
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ESPERA EM FILA DE BANCO POR TEMPO SUPERIOR AO ESTABELECIDO EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANOS MORAIS NÃO PRESUMIDOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA À HONRA E DIGNIDADE DO AUTOR. CONDUTA QUE CAUSOU MERO ABORRECIMENTO. PRECEDENTES DO STJ. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros integrantes da Primeira Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Elaine Bianchi (Presidente), Jefferson Fernandes (Relator), Mozarildo Cavalcanti (Julgador) e Cristóvão Suter (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.812421-6 - BOA VISTA/RR

Câmara - Única
ThvYLPIIY55OEikVNdGz91oHHI0=

APELANTE: Q. R. S.
ADVOGADO: DR. MARCOS VINICIUS MARTINS DE OLIVEIRA – OAB/RR Nº 807-N
APELADO: D. R. F.
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR – OAB/RR Nº 385-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL E PARTILHA DE BENS. IMÓVEL QUE NUNCA CONSTOU DO PATRIMÔNIO DO CASAL. REGISTRO EM NOME DE TERCEIRO QUE SEQUER FOI CITADO OU INTIMADO. AUSÊNCIA DE PROVA DA PROPRIEDADE. BEM IMÓVEL QUE NÃO PODE SER OBJETO DA PARTILHA. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, integrantes da 1ª Turma, da Colenda Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Participaram da Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Elaine Bianchi (Presidente), Jefferson Fernandes (Relator), Mozarildo Cavalcanti (Julgador) e Cristóvão Suter (Julgador), bem como, o representante do Parquet graduado.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.716817-6 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: R. E. C. Á.
ADVOGADO: DR. IGOR JOSÉ DE LIMA REIS – OAB/RR Nº 690-N
2º APELANTE / 1º APELADO: S. H. S. Á.
ADVOGADOS: DR. BRENO THALES PEREIRA OLIVEIRA E OUTROS – OAB/RR Nº 917-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. PRELIMINAR DE NULIDADE AFASTADA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO PROCESSUAL VIOLADO. AUSÊNCIA DA PARTE NA AUDIÊNCIA. PRECLUSÃO. MATÉRIA NÃO ARGUIDA EM TEMPO OPORTUNO. MÉRITO. MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ALIMENTANTE COMPROVADA. REDUÇÃO QUE SE ENCONTRA EM CONSONÂNCIA COM O TRINÔMIO CAPACIDADE/NECESSIDADE/PROPORCIONALIDADE. OBRIGAÇÃO DE ALIMENTAR DE AMBOS OS PAIS. HONORÁRIOS PRO RATA MANTIDOS. OCORRÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO CONHECIDOS, MAS DESPROVIDOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, integrantes da Primeira Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.
Participaram da Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Cristóvão Súter (Presidente e Julgador), Jefferson Fernandes (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador), bem como, o representante do Parquet. Declarou-se suspeita a Desembargadora Elaine Bianchi.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Jefferson Fernandes da Silva

Câmara - Única
ThvYLPIIY55OEikVNdGz91oHHI0=

Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.006665-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: V. I. R. S., MENOR REPRES. POR SUA GENITORA LUCENIR GOMES RODRIGUES
ADVOGADO: DR. CLOVIS MELO DE ARAÚJO – OAB/RR Nº 647
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES – OAB/RR Nº 591-P
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. SUPOSTA EXPOSIÇÃO VEXATÓRIA À MENOR IMPÚBERE DENTRO DE SALA DE AULA. REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO POR ABALOS MORAIS. LIMINAR DE TRANSFERÊNCIA DA CRIANÇA PARA OUTRA ESCOLA MUNICIPAL E GARANTIA DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. O RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS QUE LHE CABIA NOS TERMOS DO ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC/73. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM PARECER MINISTERIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da segunda Turma da Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, em consonância com parecer ministerial, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Presentes à Sessão de Julgamento os eminentes Senhores Desembargadores Elaine Bianchi (Presidente e Julgadora), Jefferson Fernandes (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814767-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: OZIEL DE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES – OAB/RR Nº 441-N
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA – OAB/RR Nº 658-P
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVA EM PROCESSO CRIMINAL. INSTRUÇÃO PROCESSUAL QUE ATENDEU AOS REQUISITOS LEGAIS. DANO NÃO CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros integrantes da primeira Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator.
Participaram da Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Elaine Bianchi (Presidente/Julgadora), Jefferson Fernandes (Relator), Cristóvão Suter (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

Câmara - Única
ThvYLPIIY55OEikVNdGz91oHHI0=

Câmara - Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.710186-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR. RUBENS GASPAR SERRA – OAB/SP Nº 119859-N
APELADO: SEBASTIÃO CARLOS CORTEZ
ADVOGADO: DR. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO – OAB/RR Nº 277-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

1. Processo já relatado (fls. 11/11v);
2. Inclua-se o feito na pauta de julgamento eletrônico, com cópia do relatório, na forma prevista no artigo 109 do RITJRR;
3. Intimem-se as partes para ciência e, querendo, apresentação de memoriais, ou requerimento de inclusão do feito na pauta de julgamento presencial, caso pretendam fazer sustentação oral;
4. Findo o prazo sem impugnação, insira o gabinete o voto deste relator, conforme artigo 110, III do RITJRR;
5. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, em 11 de novembro de 2016.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001636-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: DR. ANTONIO BRAZ DA SILVA – OAB/RR Nº 469-A
AGRAVADO: CRISTIANE ROMENIA FONSECA DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Intime-se a agravada para manifestação em 15 dias;
II - Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.
Boa Vista, 08/11/16

Desembargador Cristóvão Suter

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0045.13.000237-6 - PACARAIMA/RR
APELANTE: E. X. DE S.
ADVOGADA: DRA. LILIANE RAQUEL DE MELO CERVEIRA – OAB/PE Nº 639
APELADOS: A. G. M. X. DE S. E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFILLY
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

Autos n.º 045.13.000237-6

Intime-se o Apelante para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos mencionados na petição de fls. 211/212.
Boa Vista, 08/11/16

Desembargador Cristóvão Suter

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL.
BOA VISTA, 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

GLENN LINHARES VASCONCELOS
DIRETOR DA SECRETARIA

ThvYLPIIY55OEikVNdGz91oHHI0=

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2523 - Interromper, no interesse da Administração, a contar de 18.11.2016, as férias do Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do Juizado Especial Criminal, referentes ao saldo remanescente de 2014, anteriormente marcadas para o período de 07 a 25.11.2016, devendo os 08 (oito) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 2524 - Cessar os efeitos, a contar de 18.11.2016, da designação do Dr. **ESDRAS SILVA PINTO**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado Especial Criminal, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 2473, de 11.11.2016, publicada no DJE n.º 5858, de 16.11.2016.

N.º 2525 - Designar o Dr. **ESDRAS SILVA PINTO**, Juiz Substituto, para auxiliar no Juizado Especial Criminal, no dia 18.11.2016, sem prejuízo de sua designação para responder pela Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, objeto da Portaria n.º 2136, de 16.09.2016, publicada no DJE n.º 5824, de 19.09.2016.

N.º 2526 - Designar o Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da Primeira Vara de Família, para, cumulativamente, auxiliar na Segunda Vara de Família, nos dias 18 e 21.11.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2527, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão do GPRES 0058098, proferida no sistema SEI nº 0006395-92.2016.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **EDUARDO MESSAGI DIAS**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, dispensa do expediente nos dias 03, 04 e 07.11.2016, em virtude de sua designação para atuar como plantonista na Comarca de Rorainópolis, no período de 09 a 13.05.2016 (segunda a sexta-feira) e de 14 e 15.05.2016 (sábado e domingo).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

wBf+r66BfhEgxwlWl6U7cVd8t4g=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 2528, DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no documento SEI nº 00005637-16.2016.8.23.8000, publicada no DJE n.º 5858, de 16.11.2016,

RESOLVE:

Designar os servidores **FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO**, Assessor Jurídico e **MAÍRA MENEZES BARRETO**, Chefe de Gabinete, para exercerem a função de conciliadores da Comarca de São Luis do Anauá, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 16.11.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ATOS DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 577 - Nomear o servidor **FLAVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JUNIOR**, Analista Judiciário - Análise de Processos, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TJ/DCA-5, da Secretaria Unificada dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Boa Vista, a contar de 16.11.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Processo n.º 0006392-40.2016.8.23.8000 (Sistema SEI), publicada no DJE n.º 5858, de 16.11.2016,

RESOLVE:

N.º 2495 - Determinar que a servidora **LUCINETE FERREIRA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, da Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais passe a servir no Setor de Conciliação, a contar de 16.11.2016.

N.º 2504 - Determinar que o servidor **JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO NETO**, Técnico Judiciário, do Segundo Juizado Especial Cível/ Secretaria passe a servir no Setor de Movimentação Processual e Execução, a contar de 16.11.2016 mantida a gratificação de produtividade concedida por meio da Portaria n.º 1494, de 04.11.2014, publicada no DJE 5386 de 05.11.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

wBf+r66BfhEgxwlWl6U7cVd8t4g=

INTERAÇÃO

SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA
NO PORTAL DO SERVIDOR

CONFIRA!

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 17/11/2016

Requisição de Pequeno Valor n.º 223/2016
Requerente: Rodrigo Gomes da Silva
Advogado (a): Igor Queiroz Albuquerque – OAB/RR 720
Advogado (a): Clovis Melo de Araújo – OAB/RR 647
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente bem como seu advogado acima epigrafado, intimados a retirarem os alvarás de levantamento de valores expedidos.

Boa Vista, 10 de novembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 17/2015
Requerente: Edson Roberto Oiagen
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro - OAB/RR 288-A
Requerido: Universidade Estadual de Roraima - UERR
Procurador: Procuradoria-Geral da Universidade Estadual de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 66/67.

Considerando o depósito efetuado para liquidação do presente precatório, conforme comprovante à folha 65, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 39.484,59 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) em favor de Edson Roberto Oiagen, com retenção de contribuição previdenciária e imposto de renda.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda no valor total de R$ 1.449,03 (um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e três centavos), nos termos das tabelas às folhas 68 e 69.

Após a juntada das guias nos autos do precatório, expeça-se o alvará de levantamento de valores no montante de R$ 38.035,56 (trinta e oito mil, trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) em favor de Edson Roberto Oiagen e, intime-se o requerente via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de novembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

GQB3HAPRbAloJ037Dmyx+BuX3K4=

Requisição de Pequeno Valor n.º 302/2016
Requerente: Rosilene Galvão da Costa
Advogado (a): Wagner Fernandes Pires Pereira – OAB/RR 254
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 10 de novembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 370/2016
Requerente: Juscelandia Lira de Sousa
Advogado (a): Clovis Melo de Araújo – OAB/RR 647
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente bem como seu advogado acima epigrafado, intimados a retirarem os alvarás de levantamento de valores expedidos.

Boa Vista, 10 de novembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 293/2016
Requerente: Katia Luciana Ribeiro dos Prazeres
Advogado: Maria Sandelane Mouro da Silva
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 54.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folhas 48), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias dos alvarás (folhas 52), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 53), determino o arquivamento da RPV n.º 293/2016.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública do Estado de Roraima**)** acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de Novembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

GQB3HAPRbAloJ037Dmyx+BuX3K4=

Requisição de Pequeno Valor n.º 314/2016
Requerente: Marcelo de Oliveira
Advogado: Janio ferreira
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 52.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folhas 40), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias dos alvarás (folhas 50), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 51), determino o arquivamento da RPV n.º 314/2016.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de Novembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 355/2016
Requerente: Alexander Ladislau Menezes
Advogado: Causa Própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 62.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folhas 49), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias dos alvarás (folhas 60), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 61), determino o arquivamento da RPV n.º 355/2016.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública do Estado de Roraima acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de novembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

GQB3HAPRbAloJ037Dmyx+BuX3K4=

Requisição de Pequeno Valor n.º 365/2016
Requerente: Roberto Migliorini
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Roraima
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 48/49.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 47, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 10.624,27 (dez mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos) em favor do requerente Roberto Migliorini, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 100,88 (cem reais e oitenta e oito centavos), nos termos da tabela à folha 50.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 10.523,39 (dez mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos) em favor de Roberto Migliorini e, intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de novembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 353/2016
Requerente: Welington Roque da Conceição
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Roraima
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 25/26.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 24, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 2.869,29 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos) em favor do requerente Welington Roque da Conceição, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 231,75 (duzentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), nos termos da tabela à folha 27.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 2.637,54 (dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) em favor de Welington Roque da Conceição e, intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de novembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

GQB3HAPRbAloJ037Dmyx+BuX3K4=

Requisição de Pequeno Valor n.º 384/2016
Requerente: Graziela Caldartt Kroetz
Advogado: Rogiany Nascimento Martins - OAB/RR 356
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 58/59.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 57, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 13.127,01 (treze mil, cento e vinte e sete reais e um centavo) em favor da requerente Graziela Caldartt Kroetz, com retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento do imposto de renda e da contribuição previdenciária no valor total de R$ 449,01 (quatrocentos e quarenta e nove reais e um centavo), nos termos das tabelas às folhas 60 e 61.

Após a juntada das guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 12.678,00 (doze mil, seiscentos e setenta e oito reais) em favor de Graziela Caldartt Kroetz e, intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de novembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 339/2016
Requerente: Sidnei de Lima Ferreira
Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro - OAB/RR 264
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 76/77.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 75, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 848,65 (oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) em favor do requerente **Sidnei de Lima Ferreira**, com retenção de contribuição previdenciária (IPER).

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária (IPER) no valor total de R$ 93,35 (noventa e três reais e trinta e cinco centavos), nos termos da tabela à folha 78.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valor na quantia de R$ 755,30 (setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) em favor de **Sidnei de Lima Ferreira** e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

GQB3HAPRbAloJ037Dmyx+BuX3K4=

SECRETARIA GERAL

SEI nº 0001066-67.2016.6.23.8000
Origem: Divisão de Gestão de Contratos
Assunto: Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 37/2013 – serviço de link de dados redundante para acesso à internet pelo TJRR – CLARO S/A – exercício 2016.

DECISÃO 0059436

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhamento e fiscalização do contrato nº 037/2013, firmado entre este Tribunal e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL, que tem por objeto a prestação do serviço de link de dados redundante para acesso à internet pelo TJRR com velocidade mínima de 10 Mbps dedicados e full, tanto para download quanto upload.
2. Consta dos autos (evento nº 41525) pedido de aditivo contratual para atualizar a velocidade do link, passando de 10 Mbps para 24 Mbps e, ainda, a prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses (evento nº 41769).
3. Eis o breve relato. Decido.
4. Realizada a análise dos documentos acostados nesse procedimento, acolho o Parecer SG/NUJAD nº 325/2016 (evento nº 59246).
5. Consequentemente, considerando que o Contrato n.º 037/2013 encontra-se plenamente vigente, conforme Cláusula Quarta; o pedido e as justificativas formuladas pelo fiscal do contrato (evento nº 41525); a justificada vantajosidade na prorrogação contratual (evento nº 50199); a informação de disponibilidade orçamentária para custear a despesa (evento nº 58248); os documentos de habilitação que comprovam a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada (eventos nºs 50343 e 57279); observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, e, em razão do interesse público, **autorizo a alteração do Contrato nº 037/2013**, com fulcro no art. 1º, inciso V, da Portaria TJRR nº 738/2012, mediante Termo Aditivo, conforme minuta colacionada no evento nº 57349, na forma permitida pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e previsão contida na Cláusula Quarta, Parágrafo Quarto, do instrumento contratual para prorrogar o referido contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, e **concedo** o aditivo contratual para atualizar a velocidade do link, passando de 10 Mbps para 24 Mbps, respaldado no art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei nº 8.666/93.
6. Com essa alteração, o valor global atualizado do contrato passa de R$ 200.216,88 *(duzentos mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)*, para R$ 250.270,44 *(duzentos e cinquenta mil, duzentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos).*
7. Publique-se.
8. Após, à SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para emissão da Nota de Empenho correspondente.
9. Por fim, à SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
Secretário-Geral

SEI nº 0006816-82.2016.8.23.8000 (PA físico nº 2014/8.899)
Origem: Secretaria-Geral
Assunto: Estudos para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação do serviço de tradução nas línguas inglesa, espanhola e indígena para a língua portuguesa, e da língua portuguesa para as línguas inglesa, espanhola e indígena.

DECISÃO

1. Considerando que após análise da documentação apresentada pelas interessadas SONIA CONSUELO ACHÁ KAHL (fls. 267/280) e BEATRIZ OLMOS DA ROCHA (fls. 281/290) pela Comissão de Credenciamento, constatou-se que a documentação atende ao exigido no item 4.1, do Edital de

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
C8YN9cTugkVcqZl5zxX99tROJ90=

Credenciamento nº 001/2014, a deliberação foi pela habilitação dos requerentes para tradução no idioma ESPANHOL para o português e vice-versa.
2. Desta forma, nos termos do item 5.1, do referido Edital e art. 1º, inciso III, da Portaria TJRR nº 738/2012, homologo o resultado de credenciamento de SONIA CONSUELO ACHÁ KAHL e BEATRIZ OLMOS DA ROCHA, para tradução no idioma ESPANHOL para o português e vice-versa, efetuado pela Comissão de Credenciamento, em conformidade com a Ata da Sessão (fl. 292).
3. Publique-se.
4. Após, encaminhem-se os autos à **Secretraria de Gestão Administrativa** para as providências pertinentes**.**

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2016.

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

SEI nº 0001257-15.2016.6.23.8000
ASSUNTO: Aplicação de penalidade à Empresa CORBA EDITORA ARTES GRÁFICA LTDA.

DECISÃO n° 0058709

1. Acolho o PARECER SG/NUJAD N.º 323, de 11 de novembro de 2016, bem como a manifestação da Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo.
2. Com fundamento no Manual de Procedimentos - Res. TJRR nº 57/2014 e no art. 1º, III da Portaria nº 738/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, sob o nº 033/2016**, que tem por objeto registrar preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de material permanente - mobiliário e lousa de vidro temperado para compor as salas da Escola do Poder Judiciário (EJURR), com garantia contra defeito de fabricação, para atender a demanda deste Poder, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº 34/2016 (evento nº 0007143), cujos resultados foram:

Número do Lote	Empresa	Menor Valor Ofertado (R$)	Resultado
Lote 01	-	-	Fracassado
Lote 02	**ROAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA**	**114.114,80**	Adjudicado
Lote 03	-	-	Fracassado

3. Consta dos autos manifestação da Pregoeira (evento nº 0054812) que no tocante ao **Lote 1**, a empresa-licitante **ROAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA,** ocupou a posição de arrematante, sendo convocada para apresentar sua documentação e proposta, contudo acabou sendo DESCLASSIFICADA, por não ser microempresa ou empresa de pequeno porte, como estabelece o subitem 4.1. “b” do edital. Ato contínuo, convocou-se a empresa-licitante **TECK FLEX COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA - ME**, apresentando tempestivamente os documentos de habilitação e a proposta, no entanto, notificada para complementar a documentação (evento nº 0027963), a empresa não conseguiu comprovar o atendimento ao subitem 12.2, “b” e “c” do edital, sendo, assim DESCLASSIFICADA, conforme decisão do evento nº 0027989.
4. No que se refere ao Lote 3, a Pregoeira informou que apenas a empresa INFORMÁTICA BOTELHO LTDA – ME havia inserido proposta no sistema, contudo, ela foi desclassificada do certame por não apresentar sua documentação e proposta, restando o Lote 3 fracassado.
5. Assim, ratifico os resultados declarados fracassados nesses autos.
6. Visando dar celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos, **autorizo**, desde já, a aquisição dos eventuais pedidos referentes ao **LOTE 2** decorrentes da ARP, desde que guardem correlação com os objetos registrados, respeitando suas quantidades e especificações, bem como que se demonstre a regularidade das empresas beneficiárias da Ata e mediante a informação de disponibilidade orçamentária para o atendimento das despesas, devendo-se, oportunamente, emitir os correspondentes empenhos e dar publicidade das contratações decorrentes da ARP.

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
C8YN9cTugkVcqZl5zxX99tROJ90=

7. Publique-se.
8. Providencie-se a homologação no site de Licitações.
9. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para lavratura da ata e demais providências necessárias.
10. Após, à **Subsecretaria de Compras** para a adoção das providências pertinentes quanto a repetição do certame no tocante aos **LOTES 1 e 3.**

Boa Vista, 16 de novembro de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

SEI nº 0003968-25.2016.8.23.8000
ASSUNTO: alteração do contrato n.º 54/2015 - serviço, de natureza continuada, de recepção e atendimento/telecomunicação, firmado com a empresa PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-EPP

DECISÃO 0059241

1. Trata-se de procedimento administrativo autuado para acompanhamento e fiscalização do Contrato n.º 054/2015, firmado com a empresa **PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – EPP,**que tem por objeto a serviço, de natureza continuada, de recepção e atendimento/telecomunicação, originado do Termo de Referência n° 093/2015 (evento nº 0001035) e que se encontra vigente até 1°/12/2016.
2. Vieram os autos para deliberação acerca da pretendida prorrogação do Contrato nº 054/2015 por um ano, conforme estabelecido na Cláusula Quarta, parágrafo quarto e art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, da repactuação tendo em vista a Nova Convenção Coletiva da Categoria Nº RR000007/2016, registrada no MTE em 14/04/2016 (evento nº 0002588), e Decreto Municipal e, ainda, concessão de reajuste contratual dos itens UNIFORMES no percentual de 8,98 %, consistente na varição do IPCA, apurado no período de setembro/15 a agosto/16.
3. Após análise do feito, acolho o Parecer SG/NUJAD nº 319/2016. (evento nº 0057710).
4. Desse modo, considerando a comprovação da necessidade e vantajosidade na prorrogação do aludido contrato, conforme despacho proferido pela SSCONT (evento nº 0056888); a demonstração de regularidade (evento nº 0056887); a declaração de antinepotismo (evento nº 0057276); a existência de disponibilidade orçamentária para atender a despesa (evento nº 0057338); a imprescindibilidade de se manter a prestação do serviço, **autorizo a alteração do Contrato nº 054/2015**, com fulcro no art. 1º, inciso V, da Portaria da Presidência nº 738/2012, mediante Termo Aditivo, conforme minuta colacionada no evento nº 0057200, na forma permitida pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e previsão contida na Cláusula Quarta, Parágrafo Quarto, do instrumento contratual para prorrogar o referido contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a REPACTUAÇÃO pretendida tendo em vista a Nova Convenção Coletiva da Categoria Nº RR000007/2016, registrada no MTE em 14/04/2016 e o Decreto Municipal que alterou o valor do vale-transporte e **CONCEDO** o reajuste contratual no percentual demonstrado nos cálculos apresentados pela Subsecretaria de Contratos Terceirizados (evento nº 0056888).
5. Publique-se.
6. À **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão de Nota de Empenho.
7. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para publicar extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
C8YN9cTugkVcqZI5zxX99tROJ90=

O nome das unidades judiciais criadas pelo COJERR/2014 foi simplificado pelo Regimento Interno de 2015.

Utilize-os!

Os novos nomes das unidades já instaladas são:

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

1ª e 2ª Varas de Família;
1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública;
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;
1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;
Vara de Execução Penal;
Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas;
Vara de Crimes contra Vulneráveis;
Vara de Penas e Medidas Alternativas;
1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais;
1ª Vara da Infância e da Juventude;
Vara da Justiça Itinerante.
1º Juizado de Violência Doméstica;
1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis;
Juizado Especial da Fazenda Pública;
Juizado Especial Criminal;
Turma Recursal.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 2729 - Designar o servidor **ARTHUR AZEVEDO**, Analista Judiciário - Administração, para responder pela Subsecretaria de Desenvolvimento de Pessoal, nos períodos de 16 a 18.11.2016, 21 a 26.11.2016 e de 28.11 a 12.12.2016, em virtude de folgas, recesso e férias da titular.

N.º 2730 - Designar o servidor **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, Função Técnica Administrativa, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Chefe de Gabinete Administrativo do Núcleo de Controle Interno, no período de 16 a 25.11.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 2731 - Designar a servidora **MADRICE PEREIRA DA CUNHA**, Analista Judiciária - Biblioteconomia, para responder pela Função de Chefe do Setor de Biblioteca, no período de 16.11 a 03.12.2016, em virtude de recesso da titular.

N.º 2732 - Designar a servidora **MARIA VANUZA DE MATOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Função de Chefe do Setor de Atividades de Apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas, no período de 16 a 25.11.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 2733 - Designar a servidora **THALITA DA SILVA RIBEIRO**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica da Comarca de Pacaraima/ Gabinete, nos períodos de 16 a 25.11.2016, 28.11 a 19.12.2016 e de 09.01 a 07.02.2017, em virtude de férias e folgas da titular.

N.º 2734 - Designar a servidora **VERUSKA ANNY SOUZA SILVA**, Assessora Jurídica, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Terceira Vara Cível/ Secretaria, no período de 21.11 a 02.12.2016, em virtude de férias e folgas do titular.

N.º 2735 - Conceder ao servidor **JOSÉ CLEAN DA SILVA SOUSA**, Técnico Judiciário, afastamento para doação de sangue no dia 09.11.2016.

N.º 2736 - Conceder ao servidor **HÉRCULES MARINHO BARROS**, Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e de Medidas Alternativas, afastamento para doação de sangue no dia 09.11.2016.

N.º 2737 - Conceder ao servidor **GERSSE DA COSTA FIGUEIREDO**, Analista Judiciário - Especialidade: Pedagogia, afastamento para doação de sangue no dia 27.10.2016.

N.º 2738 - Conceder ao servidor **GLAYSON ALVES DA SILVA**, Diretor de Secretaria, licença-paternidade, no período de 15.11.2016 a 04.12.2016.

N.º 2739 - Conceder ao servidor **JEFFESON KENNEDY AMORIM DOS SANTOS**, Assessor Jurídico, a 1ª etapa do recesso forense, referente a 2015, no período de 07 a 16.12.2016.

N.º 2740 - Conceder ao servidor **PATRICK GERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário – Tecnologia da Informação, a 2ª etapa do recesso forense, referente a 2015, no período de 28.11 a 06.12.2016.

N.º 2741 - Conceder ao servidor **ALCESTE SILVA DOS SANTOS**, Função Operacional do Fórum, dispensa do serviço nos dias 27.10.2016 e 03.11.2016, em virtude de ter trabalhado nas eleições municipais de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

Q70cdVS8B1dYrDMS7ENc1yeBHiU=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 17/11/2016

Procedimento Administrativo SEI n.º 0000101-89.2016.6.23.8000

Portaria nº 098, de 17 de novembro de 2016.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 032/2016, QUE ALTERA A PORTARIA Nº 083 DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Contrato n.º 032/2016, cujo objeto é a **Prestação de serviços de apoio e assessoria visando a recuperação de direitos financeiros e econômicos de ordem previdenciária junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPERR**, conforme as especificações estabelecidas no Projeto Básico n.º 16/2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **JÚLIO CÉSAR MONTEIRO,** matrícula **nº 3010767,** lotado na Secretaria de Gestão de Pessoas, para exercer a função de **fiscal** do Contrato em epígrafe;

Art. 2º – Designar a servidora **PATSY DA GAMA JONES,** matrícula **nº 3010678,** lotada na Secretaria de Orçamento e Finanças, para exercer a função de **fiscal** do Contrato em epígrafe;

Art. 3º – Designar a servidora **CÁSSIA REGINA ZAMBONIN,** matrícula **Nº 3011617**, lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas, para exercer a função de **fiscal substituto**, nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 4º – Designar a servidora **MARTA BARBOSA LOPES,** matrícula **Nº 3010125**, lotada na Secretaria de Orçamento e Finanças, para exercer a função de **fiscal substituto**, nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 5º – O fiscal do Contrato deve cumprir nos termos da lei 8.666/93 do art. 67, que determina o acompanhamento e fiscalização por um representante da administração pública.

Publique-se.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

BIW6MAR+TXmgQl6NPIuLuAGi/Os=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

SEI nº 0001971-72.2016.6.23.8000
Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças
Assunto: Recolhimentos previdenciários

DECISÃO

1. Trata-se procedimento administrativo visando recolhimento das diferenças previdenciárias *2014/2016* devidas ao *SSPREV 2014/2016*, pertinentes à servidora cedida *Cleunira Aparecida de Oliveira Pinheiro,* conforme relatório 0049160;
2. Considerando a manifestação da Subsecretaria de Finanças ao EP 0049780, com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, reconheço, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, reconheço a despesa patronal de exercícios anteriores relativa às cotas *2014 e 2015,* no montante de *R$ 243,34* (duzentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), de acordo com demonstrativo ao EP 0049780**.**
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Subsecretaria de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
5. Em seguida, à Subsecretaria de Contabilidade para liquidação da cota patronal.
6. Por fim, à Subsecretaria de Finanças para demais providências.

Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

ELAINE ASSIS MELO
Secretária de Orçamento e Finanças

SEI nº0007551-18.2016.8.23.8000
Origem: CARDOSO & CORRÊA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assunto: Ressarcimento de valores

DECISÃO

1. Trata-se de Pedido formulado pelo Escritório CARDOSO & CORRÊA ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme documentação que consta no EP 0058951, onde informa que através da GAJ 010150073679 realizou pagamento de R$ 186,17 referente as despesas de diligências dos Oficiais de Justiça nos autos 0828971-91.2015.8.23.0010, quando deveria ter realizado o pagamento através de guia própria em favor da Associação dos Oficiais de Justiça - ASSOJER, conforme preceitua o art. 1º da Portaria Conjunta 004/2010 CGJ - Presidência TJRR:
2. Acolho a manifestação do Chefe do Setor FUNDEJURR ao EP 0059135:

> "*Pelo que do procedimento consta, tendo em vista a comprovação do pagamento equivocado, e ainda, a luz da norma que orienta os procedimentos de arrecadação (art. 27, caput, da Resolução nº 066/2014), não encontramos óbices ao pleito do requerente;"*

3. Contudo, ressalta a necessidade de serem deduzidos do referido montante o valor de R$ 4,00 (quatro reais), referentes aos custos de operações bancárias, conforme preceitua o § 1º do Art. 27, da Resolução nº 066/2012 – TP/TJRR[1].
4. Considerando regular o procedimento, acolho a manifestação do FUNDEJURR e com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor de R$ 182,17 (cento e oitenta e dois Reais e dezessete centavos), em favor do ESCRITÓRIO CARDOSO E CORRÊA ADVOGADOS ASSOCIADOS, atentando-se para as retenções, conforme a Portaria GP n.º 2.115/2011[1].
5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, à Subsecretaria de Contabilidade para registro contábil.
7. Em seguida, à Subsecretaria de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se a retenção devida, bem como o item 6 do despacho acostado ao evento 0059135.
8. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

ELAINE ASSIS MELO
Secretária de Orçamento e Finanças

[1] Altera a sistemática de recolhimento de valores referente às receitas pertinente ao Fundo Especial do Poder Judiciário de Roraima e dá outras providências.
[1] Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral
MHIXqnOYch4bPV4/DrnuXvvtEIc=

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

SEI nº0000099-22.2016.6.23.8000
Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística
Assunto: Suprimento de fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo cujo objetivo é acompanhar a movimentação da conta vinculada ao Contrato nº. 16/2014, firmado com a Empresa ROSERC Roraima Serviços Ltda., referente à prestação de serviço de limpeza e conservação para todo o Poder Judiciário do Estado de Roraima., em atendimento à Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
2. Ao EP. 0048496 consta solicitação da contratada quanto à liberação financeira pertinente ao pagamento de rescisão dos empregados **PAMELLA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS e RAIMUNDA SOUZA ALVES.**
3. Em obediência ao art. 13 da Portaria nº 342/2014, a fiscal encaminhou os autos devidamente instruídos, com os termos de Homologação de acordos judiciais, bem como atestou a data em que eles prestaram serviços nas dependências deste Tribunal, conforme seu despacho no EP. 0049551, e ainda, verificou-se que houve contingenciamento das faturas desde o início do contrato a fevereiro de 2016.
4. Os comprovantes das valores pagos referentes às rescisões acordadas judicialmente foram juntadas nos EP 0048496, conforme resumo em tabela abaixo:

RESCISÕES A LIBERAR	
PAMELLA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS	R$ 3.589,18
RAIMUNDA SOUZA ALVES	R$7.289,12
TOTAL	**R$ 10.878,30**

5. Dessa forma, considerando a decisão do Secretário Geral ao EP 0052417 **autorizo a liberação financeira** à empresa **ROSERC Roraima Serviços Ltda. n**o valor de **R$ 10.878,30 (dez mil oitocentos e setenta e oito reais e trinta centavos),** referente às rescisões dos empregados mencionados no item 2 desta decisão, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 169/2013 – CNJ.
6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, oficie-se a instituição bancária, nos termos do art. 7º, da Resolução n.º 169/2013 – CNJ.
8. Por fim, à **Subsecretaria de Contratos Terceirizados**, para acompanhamento.

Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

ELAINE ASSIS MELO
Secretária de Orçamento e Finanças

MHIXqnOYch4bPV4/DrnuXvvtEIc=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 5º, IX da Portaria n.º 738 de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

Nº 250 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0005923-91.2016.8.23.8000**,** autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista	2,5 (duas e meia)
Destino:	Comarcas de Caracaraí, Rorainópolis, São Luiz do Anauá, Mucajaí, Pacaraima e Alto Alegre - RR.	
Motivo:	Conduzir equipe da SSAUDE em visita médica de consulta aos magistrados/servidores em atendimento ao que determina a Resolução nº 207/2015 do CNJ.	
Data:	17 a 18, 19 e 20 de outubro de 2016.	

Nº 251 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0006423-60.2016.8.23.8000 **,** autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Fernando Nóbrega Medeiros	Subsecretário	0,5 (meia)
Destino:	Comarcas de Pacaraima - RR.	
Motivo:	Análise inicial dos serviços de adequação /reforma a serem realizados na Comarca de Pacaraima,	
Data:	04 de novembro de 2016.	

Nº 252 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0006795-09.2016.8.23.8000**,** autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Amarildo de Brito Sombra	Técnico Judiciário	3,5 (três e meia)
Destino:	Comarcas de Bonfim, Alto Alegre, Pacaraima, Mucajaí, Caracaraí, São Luís do Anauá e Rorainópolis	
Motivo:	Realizar a instalação de aparelhos telefônicos do sistema VOIP	
Data:	25 a 28.10.16	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

ELAINE ASSIS MELO
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

MHIXqnOYch4bPV4/DrnuXvvtEIc=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

003351-AM-N: 048
004236-AM-N: 048
005559-AM-N: 077
009296-AM-N: 104
010422-CE-N: 048
010423-CE-N: 048
151056-RJ-N: 048
000005-RR-B: 042
000042-RR-N: 041
000077-RR-A: 057
000090-RR-E: 045
000099-RR-E: 040
000101-RR-B: 045
000105-RR-B: 045
000107-RR-A: 040
000114-RR-A: 042
000118-RR-N: 053, 078, 126
000152-RR-N: 120
000153-RR-N: 177
000155-RR-B: 126
000164-RR-N: 040
000171-RR-B: 040, 041
000172-RR-B: 047
000172-RR-N: 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039
000180-RR-E: 041
000184-RR-N: 015, 021
000185-RR-N: 041
000192-RR-A: 044
000194-RR-N: 046
000208-RR-B: 046
000210-RR-N: 047
000215-RR-E: 041
000218-RR-B: 078, 175, 181, 194
000223-RR-N: 082
000226-RR-N: 041
000231-RR-N: 193
000246-RR-B: 079
000248-RR-B: 046
000250-RR-B: 041
000254-RR-A: 052
000260-RR-E: 045
000262-RR-N: 040, 048
000264-RR-E: 042
000270-RR-B: 044, 070
000277-RR-N: 078
000289-RR-A: 048
000291-RR-A: 048
000292-RR-A: 041
000297-RR-A: 042
000299-RR-N: 063
000311-RR-N: 045
000327-RR-N: 113
000333-RR-B: 047
000355-RR-N: 053
000373-RR-B: 056, 067
000379-RR-E: 183
000394-RR-N: 044, 070
000411-RR-A: 040
000416-RR-E: 042
000441-RR-N: 048, 094
000444-RR-N: 040
000481-RR-N: 044, 060, 070
000487-RR-N: 045
000504-RR-N: 040, 041
000513-RR-N: 041
000542-RR-N: 182
000543-RR-N: 040
000550-RR-N: 060
000555-RR-N: 040, 131
000557-RR-N: 044, 069, 070
000561-RR-N: 046
000565-RR-N: 048
000647-RR-N: 046
000665-RR-N: 042
000686-RR-N: 093, 140
000700-RR-N: 045
000716-RR-N: 078
000721-RR-N: 193
000723-RR-N: 078
000727-RR-N: 074
000782-RR-N: 080
000784-RR-N: 078
000807-RR-N: 172
000808-RR-N: 119
000809-RR-N: 119
000816-RR-N: 042, 193
000821-RR-N: 119
000826-RR-N: 046
000828-RR-N: 120
000839-RR-N: 063, 096
000858-RR-N: 045
000878-RR-N: 040
000920-RR-N: 075
000934-RR-N: 078, 120
000986-RR-N: 073, 078
000989-RR-N: 078
001008-RR-N: 183
001016-RR-N: 044
001017-RR-N: 042
001048-RR-N: 043
001051-RR-N: 070
001106-RR-N: 182
001268-RR-N: 076
001339-RR-N: 056, 067
001359-RR-N: 041

001361-RR-N: 041
001396-RR-N: 041
001418-RR-N: 127
001442-RR-N: 068
001455-RR-N: 040
001546-RR-N: 069
001572-RR-N: 054
197527-SP-N: 048

Cartório Distribuidor

Vara Execução Penal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Petição

001 - 0017590-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017590-6
Autor: Diretor do Desipe/sejuc
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0017591-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017591-4
Autor: Diretor da Casa de Albergado
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0017595-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017595-5
Autor: Tj/rr
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Marcelo Mazur

Med. Protetivas Lei 11340

004 - 0019157-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019157-2
Réu: Bruno David Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 14/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Apreensão em Flagrante

005 - 0018697-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018697-8
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0018702-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018702-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0018704-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018704-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

008 - 0018685-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018685-3
Autor: A.P.S.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0018689-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018689-5
Autor: K.D.B.
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

010 - 0018684-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018684-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0018686-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018686-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0018693-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018693-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0018698-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018698-6
Infrator: J.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

014 - 0018695-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018695-2
Infrator: I.C.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

015 - 0018690-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018690-3
Autor: R.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Med. Prot. Criança Adoles

016 - 0018692-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018692-9
Criança/adolescente: S.I.
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0018694-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018694-5
Autor: M.P.E.R.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

018 - 0018677-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018677-0
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 23/11/2016,ÀS 08:50 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0018707-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018707-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0018709-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018709-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. Coisa Apreendida

021 - 0018691-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018691-1
Autor: J.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Vara Itinerante

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Divórcio Consensual

022 - 0017895-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017895-9
Autor: S.S.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0018221-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018221-7
Autor: S.M.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0018238-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018238-1
Autor: A.C.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2016.
Valor da Causa: R$ 101.100,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0018239-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018239-9
Autor: F.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2016.
Valor da Causa: R$ 99.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0018244-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018244-9
Autor: W.P.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2016.
Valor da Causa: R$ 245.834,08.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0018256-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018256-3
Autor: D.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2016.
Valor da Causa: R$ 2.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0018258-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018258-9
Autor: A.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2016.
Valor da Causa: R$ 8.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

029 - 0017912-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017912-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Suprim. Consent. Casament

030 - 0017889-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017889-2
Autor: M.A.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Divórcio Consensual

031 - 0018129-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018129-2
Autor: E.A.M.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2016.
Valor da Causa: R$ 140.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0018151-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018151-6
Autor: L.G.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2016.
Valor da Causa: R$ 16.300,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0018217-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018217-5
Autor: M.S.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2016.
Valor da Causa: R$ 12.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0018222-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018222-5
Autor: J.B.E.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

035 - 0018245-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018245-6
Autor: E.C.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2016.
Valor da Causa: R$ 80.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0018247-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018247-2
Autor: J.M.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

037 - 0018257-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018257-1
Autor: R.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2016.
Valor da Causa: R$ 432.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Suprim. Consent. Casament

038 - 0017887-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017887-6
Autor: E.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0017915-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017915-5
Autor: A.S.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 16/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

040 - 0028981-28.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.028981-4
Autor: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior e outros.
Réu: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Mário Junior Tavares da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Vivian Santos Witt, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Raphael Motta Hirtz, Ronildo Raulino da Silva, Thiago Soares Teixeira, Marcela Pereira de Arruda

041 - 0068780-44.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.068780-9
Autor: Patricia de Souza Cruz Brasil e outros.
Réu: Thereza Magalhães Brasil
Ato ordinatório Port001/2015 Vista a causídica, OAB/RR 1396 e OAB/RR 1361. Boa Vista-RR, 11.11.2016
Advogados: Suely Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Alcides da Conceição Lima Filho, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Alexander Ladislau Menezes, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida, Ândria Bonfim de Lima, Liliane Rodrigues Oliveira, Bruna da Silva Pinheiro

042 - 0008046-15.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008046-9
Autor: Murilo Bezerra de Menezes e outros.
Réu: Espólio de Helena Bezerra de Menezes
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000297RRA, Dr(a). ALYSSON BATALHA FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Alci da Rocha, Francisco das Chagas Batista, Vinicius Guareschi, Alysson Batalha Franco, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Pedro André Setúbal Fernandes, Antonietta Di Manso, Glaucemir Mesquita de Campos

1ª Vara de Família

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Petição

043 - 0009627-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009627-6
Autor: M.M.B.
DESPACHO 01 Considerando as declaraçõesde suspeição nos demais processos que envolvem os litigantes, declaro-me suspeito para atuar no feito. 02 Anote-se na capa dos autos. 03 Encaminhem-se ao I. Substituto Legal. 04 Cumpra-se. Boa Vista RR, 16 de novembro de 2016 LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família
Advogado(a): Diego Victor Rodrigues Barros

Cumprimento de Sentença

044 - 0179474-41.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.179474-6
Executado: T.T.A.B.
Executado: R.N.B.
DESPACHO 01 Defiro a Justiça Grauita. 02 - Defiro fls. 73. Intime-se o executado, pessoalmente, para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de penhora de bens, incidência de multa de 10% sobre o respectivo valor e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523).Boa Vista RR, 16 de novembro de 2016 LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família
Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Luiz Geraldo Távora Araújo, Gabriela Layse de Souza Lemos

045 - 0193243-82.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193243-5
Executado: Banco da Amazônia S/a e outros.
Executado: Melo e Tavares Ltda
DESPACHO 1. Ciente da r. Decisão do E. Tribunal de Justiça de Roraima de fls. 664; 2. Cumpra-se a parte final da aludida Decisão. Boa Vista RR, 16 de novembro de 2016 LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, Jair Mota de Mesquita, Emira Latife Lago Salomão, José Edival Vale Braga, Vanessa Lopes Gondim, Diego Lima Pauli

Inventário

046 - 0008277-08.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008277-8
Autor: Maria Auxiliadora Rocha Cardoso e outros.
Réu: Joelmar Rocha Cardoso
DESPACHO 01 Manifeste-se a parte credora, em 05 dias, acerca de fls. 330. 02 Após, ao Ministério Público em função de envolver interesse de pessoa idosa.Boa Vista RR, 16 de novembro de 2016 LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família
Advogados: Rimatla Queiroz, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Francisco José Pinto de Mecêdo, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Clovis Melo de Araújo, Danielle Benedetti Torreyas

Out. Proced. Juris Volun

047 - 0214142-67.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214142-2
Autor: Altina Batista da Cunha
Réu: Rutiana da Luz de Oliveira e outros.
DESPACHO 01 Defiro fls. 282. Determino a expedição de Certidão de Crédito, para fins de protesto, observando-se o valor da dívida constante às fls.282-v. 02 O Cartório adote as providências insertas no art. 517, §2º do CPC. 03 Cumpra-se. Boa Vista RR, 16 de novembro de 2016 LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família
Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Mauro Silva de Castro, Felipe Freitas de Quadros

3ª Vara Cível

Expediente de 16/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Héber Augusto Nakauth dos Santos
Shyrley Ferraz Meira

Cumprimento de Sentença

048 - 0006510-52.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006510-9
Executado: Banco Itaú S/a
Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros.
Trata-se de pedido de terceiro interessado, Sr. Alexandre Tomyo Murakami, para que seja levantada a penhora sobre o imóvel localizado na Rua Jango Menezes (fls. 330/340). Posteriormente, foram juntados os documentos de fls. 342/345 e 348/353.
Intimado para se manifestar sobre tais documentos, o exequente informou que a dívida objeto do processo havia sido integralmente paga. Com isso, requereu a extinção da execução.
À fl. 358, este juízo extinguiu o feito em razão da quitação da dívida.
É o breve relatório. Decido.
Consultando os autos, verifico que o imóvel descrito no documento de fl. 335/336, foi arrestado às fls. 26/27. Tal arresto foi convertido em penhora à fl. 64.
Como, de fato, subsiste penhora sobre o bem descrito pelo requerente Alexandre Tomyo Murakami, embora já quitada a dívida objeto da execução, determino o imediato levantamento da penhora.
Outrossim, determino o levantamento da penhora dos outros dois bens imóveis descritos no edital de praça constante à fl. 209, pela mesma razão exposta acima, qual seja, a quitação da dívida objeto da execução.
Comuniquem-se os cartórios de registro de imóveis respectivos o levantamento das penhoras relativas ao presente feito e mencionadas acima.
Cetifique-se o trãnsito em julgado da sentença de fl. 358.
Cumpridas as determinações anteriores, arquive-se.

Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2016.

REINALDO PAIXÃO BEZERRA JUNIOR
Juiz Substituto
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Eliete Santana Matos, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Helaine Maise de Moraes França, Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Lizandro Icassatti Mendes, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Vilma Oliveira dos Santos

1ª Vara do Júri

Expediente de 16/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

049 - 0010018-06.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010018-7
Réu: Carlos Lindomar Pereira Martins
Decretada a prescrição em perspectiva.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0107277-59.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107277-4
Réu: Everaldo Memória de Carvalho
Expeça-se CP à Comarca de Capitão de Campos/PI.
Em: 16/11/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0011799-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011799-2
Réu: Cinglei Pereira
Intime-se por Edital.
Após, arquive-se.
Em: 16/11/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0005024-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005024-1
Réu: Fabio Campos da Silva e outros.
Sentença publicada em plenário.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

053 - 0002927-73.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002927-6
Réu: Alphonso Thomaz Brashe Filho e outros.
Sentença publicada em plenário.
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marlene Moreira Elias

054 - 0004090-20.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004090-7
Réu: Wanderson Matos Ferreira
Sentença publicada em plenário.
Advogado(a): Wagner Estácio Coelho

055 - 0005779-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005779-9
Réu: Reynisson Julio de Souza Ramos
Retornem os autos ao MP.
Em: 16/11/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0006461-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006461-3
Réu: Anderson de Matos Thury
Estabeleça-se contato telefônico com a cadeia de São Luiz do Anauá buscando saber do Réu se irá constituir novo Advogado ou se precisará da assistência da DPE.
Em: 16/11/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogados: José Wilian Silveira Domingues, Débora Cristina Vieira Pinheiro

Liberdade Provisória

057 - 0014026-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014026-4
Réu: Vamberto Correia Lima
Réu: Vamberto Correia Lima
À Defesa, para suas contrarrazões.
Em: 16/11/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

1ª Vara do Júri

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

058 - 0010084-83.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010084-9
Réu: Antônio Rodrigues dos Santos Filho
Ao MP, para a fase do art. 422 do CPP.
Em: 17/11/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0010825-26.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010825-5
Réu: Francisco Dantas de Souza
Expeça-se CP à Comarca de Igarapé do Meio/MA.
Em: 11/11/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0013487-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013487-2
Réu: Anderson de Araujo Alves e outros.
Designe-se data para audiência.
Intimações necessárias.
Ciência ao MP.
Publique-se a nova data.
Em: 16/11/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Deusdedith Ferreira Araújo

061 - 0000429-04.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000429-5
Réu: Redson Bentes de Souza
Encaminhem-se os autos à DPE para oferecer resposta à acusação.
Em: 17/11/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0000458-20.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000458-2
Réu: Newton Carlos de Lima Júnior
Estabeleça-se contato tlefônico com o Direitor da Câmara Única, certificando-se.
Em: 17/11/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0002737-76.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002737-7
Réu: Natália Gomes de Oliveira
À DPE.
Em: 17/11/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

064 - 0006016-70.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006016-2
Réu: Kriguerson Diniz Batistot e outros.
Ao MP, para a fase do art. 422 CPP.
Em: 16/11/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0016861-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016861-4
Réu: Welson Rodrigues de Sousa e outros.
Homologo a desistência do MP com relação as testemunhas: Kerolayne Martins Teixeira, Francisco de Souza Castro, Antonio Paulo de Souza Castro, Mariana Martins da Conceição, Eldon Pereira de Souza, Maria Luiza Costa Rodrigues, Jeferson Inácio e Ailton Monteiro.
Designe-se audiência.
Requsite-se Farid Adnan da SSP.
Intime-se a testemunha de fls. 88 e o Réu.
Ciência ao MP e DPE.
Em: 17/11/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0019431-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019431-3
Réu: Richardson Lima Alves
Razão assiste ao Ministério Público.
Ocorreu um erro na pronúncia passível de correção. O motivo não é torpe, mas sim fútil.
Assim, recebo os presentes embargos de declaração e dou provimento, para modificar a pronúncia nos seguintes termos;
"O motivo fútil deve ser apreciado pelo Conselho de Sentença, pois a motivação da ação do agente teria sido uma discussão de somenos importância entre a vítima e algumas pessoas que estavam na companhia do réu, no bar da Sádina".
"Com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio RICHARDSON LIMA ALVES, qualificado nos autos, com incurso nas penas previstas no artigo 121, §2º, II (motivo fútil), III (meio cruel) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri".
Ciência ao MP e DPE.
Publique-se. Registre-se.
Em: 17/11/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0006461-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006461-3
Réu: Anderson de Matos Thury
À DPE.
Em: 17/11/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogados: José Wilian Silveira Domingues, Débora Cristina Vieira Pinheiro

Relaxamento de Prisão

068 - 0018430-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018430-4
Réu: Antonio Ribeiro da Silva
Cuidam os presentes autos de pedido de relaxamento de prisão preventiva de Antonio Ribeiro da Silva, preso em virtude de decreto prisional emanado desse Juízo no dia 15 de outubro de 2016.
Alega que há excesso de prazo na tramitação processual, bem como declara possuir os requisitos necessários à concessão de sua liberdade, inclusive labora há mais de 05 (cinco) anos como proprietário de empresa privada e reside há mais de 10 (dez) anos no mesmo endereço Por fim, requer que, caso não seja este o entendimento, sejam aplicadas as medidas excepcionais diversas da prisão estampadas no artigo 319 do CPP.
Juntou documentos fls. 11/21.
O ilustre representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido do Requerente, conforme fls. 24/28.
É o relatório.
A prisão, antes de sentença penal transitada em julgado, é medida de exceção e só deve ser mantida nos estritos e delimitados casos previstos em lei, quais sejam, garantia da ordem pública e econômica, para assegurar a aplicação da lei penal e como medida de proteção da instrução processual.
Muito embora a Defesa do Requerente alegue que este possua elementos de natureza pessoal favoráveis, não comprovou qualquer ilegalidade na decretação da sua segregação cautelar.
No que tange à argumentação de excesso de prazo na tramitação processual, esta não precede, pois atualmente o processo encontra-se com a denúncia recebida por este Juízo desde o dia 08 do corrente mês.
Destaco que conforme pesquisa realizada, há um pedido de habeas corpus tramitando sob o número 0010.16.001653-1, onde a legalidade desta constrição cautelar está sendo submetida a apreciação dos Excelentíssimos Desembargadores que compõem a Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Ademais, friso ainda que tal pedido possa ser melhor avaliado após a oitiva de algumas testemunhas e do próprio Réu, onde serão juntados aos autos elementos probatórios capazes de fornecerem melhores subsídios para o esclareecimento do fato.
Dessa forma, conforme citado alhures, continuam presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva.
Do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade relaxamento de prisão de ANTONIO RIBEIRO DA SILVA.
Ciência desta decisão ao Ministério Público.
Junte-se cópia desta decisão nos autos principais, após arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Advogado(a): Adriel Mendes Galvao

1ª Vara Militar
Expediente de 16/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

069 - 0017776-79.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017776-6
Indiciado: J.M.S. e outros.
Ato Ordinatório: Autos em Cartório à disposição da Defesa.
Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo, Henrique Maravalha Molina

1ª Vara Militar
Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

070 - 0004488-98.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004488-5
Indiciado: C.G.C. e outros.
Diga a Defesa se há diligência a ser requerida.
Em: 16/11/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Luiz Geraldo Távora Araújo, Enrico Dias Ko Freitag

Vara Entorp e Organi
Expediente de 16/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Ação Penal

071 - 0004402-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004402-9
Réu: Bruno Dutra de Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2016 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

072 - 0014716-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014716-0
Réu: Janildo Dutra da Silva
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/12/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

073 - 0013775-22.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013775-6
Réu: Francisco Conceição da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/01/2017 às 09:00 horas.
Advogado(a): Alex Reis Coelho

074 - 0016848-94.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016848-1
Réu: Winsslha Melo da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2016 às 08:30 horas.
Advogado(a): Wenston Paulino Berto Raposo

Vara Entorp e Organi

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Ação Penal

075 - 0010178-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010178-7
Réu: Wandervania Barbosa Protasio
DESPACHO

1. Designe-se audiência para o dia 21/11/2016 às 08h00min.
2. Intimem-se.
3. Deixo para apreciar o pedido de liberdade na audiência designada.

Boa Vista/RR, 17/11/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): Andrea Rosado Maia Oliveira

Relaxamento de Prisão

076 - 0016403-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016403-3
Réu: Wandervania Barbosa Protasio
DESPACHO

O pedido será apreciado na audiência designada nos autos principais.
Arquivem-se.

Boa Vista/RR, 17/11/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): Dennis dos Santos Nunes

Rest. de Coisa Apreendida

077 - 0018429-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018429-6
Réu: Jorge Luiz Escudero Ramos
DESPACHO

Cumpra-se requerimento do Ministério Público.

Boa Vista/RR, 17/11/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): Eduardo de Souza Rodrigues

Ação Penal

078 - 0004641-97.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004641-7
Réu: Alef Bruno Bezerra da Silva e outros.
DESPACHO

Cumpra-se requerimento do Ministério Público de fl. 692

Boa Vista/RR, 17/11/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Gerson Coelho Guimarães, Natanael Alves do Nascimento, Jose Vanderi Maia, Flauenne Silva Santiago, Welington Albuquerque Oliveira, Sulivan de Souza Cruz Barreto, Alex Reis Coelho, Wesley Leal Costa

Vara Execução Penal

Expediente de 16/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

079 - 0070003-32.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.070003-2
Sentenciado: Carlos Alberto Termineli Lima
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

080 - 0168791-42.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168791-6
Sentenciado: Dill William Corbelino Barbosa
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

081 - 0207908-69.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207908-5
Sentenciado: Cleubevan Alves Ribeiro
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0002010-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002010-5
Réu: João Paulo Rocha Oliveira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

083 - 0011149-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011149-0
Sentenciado: Fernando Silva Ferreira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0001098-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001098-9
Sentenciado: Balarama Barbosa Castro
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0009957-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009957-8
Sentenciado: Raimundo Nonato Silveira de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0004946-52.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004946-4
Sentenciado: Marcos da Silva Rodrigues
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0001810-13.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001810-3
Sentenciado: Jose da Costa
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0008214-80.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008214-1
Sentenciado: Joel Santos de Menezes
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0008216-50.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008216-6
Sentenciado: Daylson Gomes da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0011091-56.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011091-6
Sentenciado: Alan Barbosa Castro
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0015716-36.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015716-4
Sentenciado: Roberto da Silva e Silva
DECISÃO

Trata-se de ofício 288/2016-GAB/DIR/CASADEALBERGADO /DESIPE/SEJUC, informando que o reeducando ROBERTO DA SILVA E SILVA encontra-se foragido desde 15/07/2016, solicitando:
"...o deferimento de 90 (noventa) dias de sanção disciplinar em desfavor do reeducando para sempre cumpridos após sua prisão ou recaptura."
Em anexo ao ofício veio certidão carcerária.
Sobre o tema, assim dispõe a LEP:
Art. 60. A autoridade administrativa poderá decretar o isolamento preventivo do faltoso pelo prazo de até dez dias. A inclusão do preso no regime disciplinar diferenciado, no interesse da disciplina e da averiguação do fato, dependerá de despacho do juiz competente.

Art. 50. Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que:
II fugir;
V - descumprir, no regime aberto, as condições impostas;

Ainda sobre o tema, assim dispõe o regimento interno do sistema prisional do Estado de Roraima (Decreto 16784-E):
Art. 69. Os atos de indisciplina serão passíveis das seguintes penalidades:
IV isolamento na própria cela ou em local adequado;

Art. 70. Às faltas graves correspondem as sanções de suspensão de suspensão ou restrição de direitos, ou isolamento;

Do que se extraí do referido ofício, a conduta do reeducando se amolda ao quanto disposto no artigo 50, II e V, da Lei de Execução Penal.
Assim, dado o caráter de urgência, considerando a necessidade de assegurar a disciplina e averiguar adequadamente o fato:
a) Certifique-se se o reeducando já foi recapturado. Caso contrário, expeça-se mandado de prisão, com as providências de praxe;
b) Com a recaptura/prisão, defiro parcialmente o pedido de aplicação de sanção disciplinar, consistente no isolamento em local adequado, pelo período de 30 DIAS;
c) Após a notícia da recaptura, designe-se audiência de justificação, que deverá obrigatoriamente ser realizada ainda durante o período da sanção disciplinar;

Intimações e expedientes de praxe.

Boa Vista, RR, 16 de novembro dde 2016.

Juiz Substituto MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

092 - 0015607-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015607-3
Sentenciado: Walace Barros Mendes
DECISÃO

Trata-se de pedido de prisão domiciliar, interposto em favor do reeducando WALLACE BARROS MENDES, noticiando que o reeducando está sendo ameaçado por integrantes da facção criminosa PCC, por ter sido o "pedreiro que construiu a tranca onde estão isolados os presos, lideres do PCC".
Consta do pedido Termo de declaração 02/2016/Conselho Disciplinar, oriundo do Centro de Progressão Penitenciária, subscrito pelo Sr. Diretor da Unidade Prisional, onde consta que o reeducando orientado a tomar as medidas legais.
Consta ainda, às fls. 471, manifestação do Sr. Diretor do Centro de Progressão Penitenciária, informando que o caso "requer medidas acautelatórias", em razão de que o reeducando "sofreu ameaças por parte de criminosos de facções, por terem construído a cela onde ficam os principais lideres de facções e a instalação da concertina da muralha".
É sabido que as unidades prisionais disponíveis para o regime semiaberto são o Centro de Progressão Penitenciária, a Cadeia Pública de Boa Vista e a Cadeia Pública de São Luiz. Dado o alegado problema de segurança no Centro de Progressão Penitenciária, não há alternativas para cumprimento do regime semiaberto com trabalho externo nesta comarca.

Assim, dado o caráter de urgência, prorrogo, mais uma vez, prisão domiciliar do reeducando WALLACE BARROS MENDES até o dia 12/12/2016, mantido as condições já impostas.
Dê-se vista imediatamente ao Ministério Público. Cadastre-se os autos no SEEU.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, RR, 17/11/2016 14:22.

Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0013632-33.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013632-9
Sentenciado: Deivide Ferreira Lima
DECISÃO

Analisando a certidão carcerária atualizada, verifico constar a seguinte notícia, datada de 8/11/2016:
"Deu entrada nesta PAMC através do Memorando nº 831/2016-SEJUC/DESIPE/CPBV/GAB firmado pelo Diretor da Cadeia Pública de Boa Vista, por motivo de segurança, pois o mesmo declara-se pertencer a facção criminosa denominada PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL PCC."

Em tese, a conduta narrada amolda-se ao quanto disposto no artigo 2o, da Lei 12850/13:
Art. 2o Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:
Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

Por outro lado, em sede de execução penal, a LEP considera como falta grave, tanto o cometimento de novo crime (art. 52) quanto a incitação/participação em movimento que vise subverter a ordem e disciplinar (art. 50, I).

Assim, em havendo o reconhecimento de falta grave, fica descaracterizado um dos requisitos dos benefícios da execução penal,

qual seja o bom comportamento carcerário. Contudo, em atenção a diversos princípios constitucionais e também preceitos legais, imperioso que haja o contraditório e ampla defesa.

Posto isso:
1. INDEFIRO, liminarmente, por ora, o livramento condicional pleiteado às fls. 376/377;
2. DETERMINO a abertura de PAD, fixando o dia 29/11/2016 para conclusão, devendo a direção da PAMC encaminhar o resultado no mesmo dia;
3. DESIGNO o dia 01/12/2016 às 8:30 horas, para audiência de justificação;
4. CADASTRE-SE, imediatamente, inclusive com os cálculos dos requisitos temporais, os presentes autos no SEEU.

Intimações e providências de praxe.

Boa Vista, RR, 16/11/2016.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
Juiz Substituto
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

094 - 0016851-54.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016851-2
Sentenciado: Sebastião Pereira da Silva
DECISÃO
Trata-se de pedido de autorização de viagem interposto em favor do reeducando Sebastião Pereira da Silva, atualmente em livramento condicional.
Em síntese, o reeducando deseja se deslocar a Cidade de Manaus/AM, posto que foi destacado para prestar serviços de comunicação visual em filial da empresa onde trabalha Atacadão S.A.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando foi beneficiado com livramento condicional em 13/07/2015, bem como possui ocupação lícita e vem cumprindo as regras do mencionado benefício.
No mais, juntou declaração da empresa onde trabalha, informando que foi destacado para prestar serviços na implantação de filial da empresa na cidade de Manaus/AM, no período de 18 a 23/11/2016. Juntou ainda cópias dos bilhetes das passagens de ida e volta, bem como confirmação de reserva de hotel naquela cidade.
Por fim, informo que deixei de ouvir o Parquet em razão da proximidade da viagem.
Posto isso, DEFIRO o pedido AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM interposto em favor do reeducando Sebastião Pereira da Silva, a fim de que possa ir à Cidade de Manaus/AM, no período de 18 a 23/11/2016. DETERMINO ainda que, após o retorno, o reeducando junte o comprovante de embarque das passagens de ida e volta, sob pena de provável reconhecimento de falta grave e suas consequências legais.
Cópia desta decisão servirá como AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.
Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2016.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
Juiz Substituto
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

095 - 0016549-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016549-3
Réu: David Lennon Barbosa da Silva e outros.
Autos 0010.16.016549-3

DESPACHO
Designo audiência de justificação para o dia 24/11/2016, nos seguintes horários:
08:30 David Lennon Barbosa da Silva
08:45 Jhonatan Lopes Furtado Moraes
09:00 Roniere Santos de Moraes
09:15 Marcelo de Souza Nunes
09:30 Edivan Rodrigues da Silva
09:45 David Kaisson Rodrigues Pimentel
10:00 Alexandre de Sousa Tavares
10:15 - José Roberto Gomes
10:30 - Maurício Pinheiro do Carmo

Boa Vista, RR, 11 de novembro de 2016.

Juiz Substituto MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
Respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 16/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Igor Fabricio Gomes Dourado

Ação Penal

096 - 0014336-75.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014336-2
Réu: Felipe Soares de Souza
PUBLICAÇÃO: Intimação do advogado Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, OAB/RR 839, para tomar ciência da sentença prolatada às fls. 109/112: "O réu é reincidente, uma vez que estava em cumprimento de pena por roubo à mão armada quando cometeu este delito, razão pela qual, acresço à pena base o quantum de 1/6, redundado numa pena final de 01 ano e 09 meses de reclusão e 17 dias multa, devido não haver causas de aumento ou de diminuição de pena". No mesmo ato o advogado fica ciente da intenção de seu cliente em recorrer da sentença.
Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

2ª Vara Criminal

Expediente de 16/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Ação Penal

097 - 0014352-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014352-6
Réu: Luiz Antonio Ribeiro de Souza Junior
1. Defiro a cota de fls. 61;
2. Designo audiência para o dia 14.12 de 2017 às 09h30min;
3. Requisite-se o réu;
4. Requisite(m)-se a(s) testemunha (s).

Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2016.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara CriminalAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0009979-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009979-1
Réu: Wellington Rogerio Berto Raposo
1. Defiro a cota de fls. 34v
2. Designo audiência para o dia 18 de Abril de 2017 às 11h00min;
3. Requisite-se o réu;
4. Requisite(m)-se a(s) testemunha (s).

Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2016.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara CriminalAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

designada para o dia 18/04/2017 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0010189-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010189-4
Réu: Euliangel Gabriel Pereira Poleo
1. Defiro a cota de fls. 66;
2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/12/16 às 09h30;

Boa Vista, RR, 11 de setembro de 2016

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara Criminal ResidualAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0010395-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010395-7
Réu: Luiz Gonzaga de Carvalho Silva
PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO
Iniciados os trabalhos, às 09h00min, presentes Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual, a Promotora de Justiça Drª. CLÁUDIA PARENTE e o Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, representando o autor do fato, sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos termos a seguir.

O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o autor do fato: Não poderá se ausentar do distrito da culpa por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem comunicar ao juízo.
Deverá manter o endereço atualizado.
Deverá comparecer pessoalmente e bimestralmente perante a VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (localizada no primeiro piso do Fórum Criminal) para informar e justificar suas atividades, sem que para tanto seja intimado novamente.

A proposta foi aceita pelo autor. Em seguida, a MM. Juíza passou a DECIDIR: I- Retifique-se o endereço do réu. II- Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas, tendo renunciado ao prazo recursal.

Encaminhem-se os documentos necessários à VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.

Nada mais havendo, e a mando do MM. Juíza de Direito, eu Sabrina Scheffer, o encerro a presente ata.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2016 PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO
Iniciados os trabalhos, às 09h00min, presentes Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual, a Promotora de Justiça Drª. CLÁUDIA PARENTE e o Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, representando o autor do fato, sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos termos a seguir.

O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o autor do fato: Não poderá se ausentar do distrito da culpa por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem comunicar ao juízo.
Deverá manter o endereço atualizado.
Deverá comparecer pessoalmente e bimestralmente perante a VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (localizada no primeiro piso do Fórum Criminal) para informar e justificar suas atividades, sem que para tanto seja intimado novamente.

A proposta foi aceita pelo autor. Em seguida, a MM. Juíza passou a DECIDIR: I- Retifique-se o endereço do réu. II- Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas, tendo renunciado ao prazo recursal.

Encaminhem-se os documentos necessários à VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.

Nada mais havendo, e a mando do MM. Juíza de Direito, eu Sabrina Scheffer, o encerro a presente ata.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0010482-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010482-3
Réu: Rodrigo Silva Teixeira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

102 - 0005825-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005825-0
Réu: Arildo Pinto Araujo.
1. Designo audiência para o dia 18/04/ de 2017 ás 11h00min;
2. Intime-se.
3. Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 16 de setembro de 2016

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara Criminal ResidualAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2017 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

103 - 0014320-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014320-1
Indiciado: J.O.S.C.
Recebo a denúncia dando a Denunciada como incurso na pena do artigo citado, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no art. 395, também do Código de Processo Penal.
Cite-se a Denunciada, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e art. 396-A, § 2°, ambos do Código de Processo Penal.
Conforme o disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, a Denunciada deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.
A Denunciada deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.
A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.
Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos à Denunciada e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso.
Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se dee processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).
Por fim, designo o dia 23.02.2017 , às 09h20 , para audiência preliminar.
Boa Vista/RR, 16.11.2016

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal ResidualAudiência de INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2017 às 09:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

104 - 0018309-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018309-0
Autor: Francineri Batista Farias
Audiência Preliminar designada para o dia 09/02/2017 às 11:50 horas.
Advogado(a): Danielle Queiroz Ribeiro

Termo Circunstanciado

105 - 0005849-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005849-0
Indiciado: L.M.S. e outros.
Audiência Preliminar designada para o dia 09/02/2017 às 10:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0007728-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007728-4
Indiciado: R.M.C.
1. Junte-se o retorno do mandado;
2. Designo audiencia preliminiar para o dia 23 de Fevereiro de 2017 às 10hh00;
3. Expedientes necessários;
4. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 10.11.2016

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal ResidualAudiência Preliminar designada para o dia 23/02/2017 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0013601-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013601-5
Indiciado: A.F.L.
1. Junte-se o retorno do mandado;
2. Designo audiência preliminar para o dia 23 de fevereiro de 2017 às 10h00min;
3. Expedientes necessários;
4. Cumpra-se.
Boa Vista- RR, 10 de novembro de 2016.

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal ResidualAudiência Preliminar designada para o dia 23/02/2017 às 10:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

108 - 0008634-85.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008634-0
Réu: Isaque Demetrio da Silva
Iniciados os trabalhos, às 09h00min, presentes Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual, a Promotora de Justiça Drª. CLÁUDIA PARENTE e o Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, representando o autor do fato, sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos termos a seguir.

O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o autor do fato: Não poderá se ausentar do distrito da culpa por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem comunicar ao juízo.
Deverá manter o endereço atualizado.
Deverá comparecer pessoalmente e bimestralmente perante a VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (localizada no primeiro piso do Fórum Criminal) para informar e justificar suas atividades, sem que para tanto seja intimado novamente.

A proposta foi aceita pelo autor. Em seguida, a MM. Juíza passou a DECIDIR: I- Retifique-se o endereço do réu. II- Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas, tendo renunciado ao prazo recursal.

Encaminhem-se os documentos necessários à VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.

Nada mais havendo, e a mando do MM. Juíza de Direito, eu Sabrina Scheffer, o encerro a presente ata.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2016

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0005009-09.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005009-6
Réu: Getulio Correa de Pinho Tompson
1. Cumpra-se com o determinado na sentença de fls. 166 à 174, devendo ser levado em consideração o acórdão de fls. 209 do qual reformou parcialmente a sentença prolatada.
2. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2016.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0013869-62.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013869-0
Réu: Wendreyw Kayro Freitas da Silva
1. Abra-se vista ao M.P.E;
2. Após, retornem conclusos.
BV, 10.10.16

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

111 - 0003964-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003964-9
Indiciado: J.R.S.P.
Recebo a denúncia dando a Denunciada como incurso na pena do artigo citado, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no art. 395, também do Código de Processo Penal.
Cite-se a Denunciada, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e art. 396-A, § 2°, ambos do Código de Processo Penal.
Conforme o disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, a Denunciada deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.
A Denunciada deve estar ciente de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.
A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.
Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos à Denunciada e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso.
Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se dee processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).
Por fim, designo o dia 23.02.2017 , às 09h40 , para audiência preliminar.
Boa Vista/RR, 16.11.2016

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0003966-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003966-4
Indiciado: V.P.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 09/02/2017 às 10:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

113 - 0015201-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015201-3
Indiciado: F.T.M.
A denuncia não é inépta, já foi inclusive recebida, conforme decisão de fls. 76/77 e relata os fatos com detalhes, evidenciando em tese a prática do crime de desacato (Art. 331 do CP) pelo denunciado, cuja comprovação será objeto de prova na fase de instrução processual, motivo pelo qual não há que se falar em ausência de justa causa.
A hipótese de absolvição sumária não é cabível no caso dos autos, pois não estão presentes as excludentes de ilicitude, culpabilidade, tipicidade e punibilidade (CPP, art. 397);
Com efeito, mantenho na integra a decisão que recebeu a denuncia e designo o dia 18/04/2016 às 11h30min para audiência de instrução e julgamento.
Intimações necessárias.
P.R.I.

Boa Vista, 21.10.2016

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal ResidualAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2017 às 11:40 horas.
Advogado(a): Lúcio Mauro Tonelli Pereira

114 - 0017918-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017918-1
Indiciado: J.V.R.T.N.
Audiência Preliminar designada para o dia 23/02/2017 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0000488-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000488-2
Indiciado: M.A.C.
Audiência Preliminar designada para o dia 09/02/2017 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

116 - 0005773-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005773-2
Réu: Pablo da Silva Costa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2016 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

117 - 0017377-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017377-8
Réu: Ricardo Ferreira da Costa Souza e outros.
Audiência Preliminar designada para o dia 23/02/2017 às 09:50 horas. 1. Junte-se o retorno do mandado;
2. Designo audiencia preliminar para o dia 23.02.2017 às 09h50;
3. Expedientes necessários;
4. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 16.11.2016

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0017568-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017568-2
Indiciado: Y.E.S.N. e outros.
Recebo a denúncia dando os Denunciados como incurso na pena do artigo citado, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no art. 395 também do Código de Processo Penal.
Citem-se os Denunciado, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, advertindo-os de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da Defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e art. 396-A, § 2°, ambos do Código de Processo Penal.
Conforme o disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, os Denunciados deverão estar cientes de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos, cabendo aos mesmos manifestarem-se a respeito na resposta à acusação.
Os Denunciados devem estar cientes de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possam ser adequadamente comunicados dos atos processuais.
A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.
Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos aos Denunciados e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso.
Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de réus presos, réus com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-sse de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).
Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais.
Intimem-se todos. Cumpra-se.
Boa Vista, 11.11.2016.

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Ação Penal

119 - 0002549-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002549-6
Réu: Antonio Roneuton de Oliveira e outros.
O Ministério Público do Estado de Roraima, por intermédio de sua Promotora de Justiça ofereceu denúncia contra ANTONIO RONEUTON DE OLIVEIRA e SANDRO DA SILVA FERREIRA, qualificados nos autos, o primeiro como incurso no art. 155, caput, do Código Penal c/c artigo 14 da Lei 10.826/03 e o segundo nas penas do artigo 180, §6º, do Código Penal c/c artigo 12 da Lei 10.826/03.

A denúncia tem suporte em dois fatos, que ocorreram no dia 06 de fevereiro de 2013, o primeiro envolvendo o denunciado ANTONIO RONEUTON DE OLIVEIRA, que subtraiu um revólver, calibre 38, n. NL 179318, de titularidade da Secretaria Pública do Estado de Roraima e de posse do agente carcerário Genival Gomes dos Santos, logo após acidente de trânsito que o vitimou e enquanto agonizava em via pública.

O segundo envolve o acusado SANDRO DA SILVA FERREIRA, o qual teria visto a subtração, momento em que perseguiu e interceptou o primeiro denunciado, pediu e levou a arma de fogo consigo, mesmo sabendo da sua origem ilícita, enterrando-a no quintal de sua oficina, onde foi posteriormente localizada.

A denúncia foi recebida em 28 de fevereiro de 2013, conforme se observa às fls. 55/57. Os acusados foram regularmente citados e apresentaram respostas à acusação (fls. 81/87 e 103/108). As folhas de antecedentes foram juntadas aos autos, dando conta de registros em desfavor de ANTONIO REONEUTON (fls. 64/66).

Durante a instrução foram ouvidas quatro testemunhas (fls. 141, 142, 179 e 190). Os réus ANTONIO RONEUTON DE OLIVEIRA e SANDRO

DA SILVA FERREIRA foram interrogados às fls. 195 e 198.

Nas alegações finais, a DD. representante do Ministério Público, sustentou a condenação do réu ANTONIO nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal e absolvição quanto ao crime do artigo 14, da Lei 10.826/03; bem como a condenação do réu SANDRO tanto no artigo 180, §6º, do Código Penal como no artigo 12, caput, da Lei 10.826/03 (fls. 210/217).

A defesa de ANTONIO REONEUTON requereu a absollvição pelo crime de porte ilegal de arma e para o caso de condenação no furto, fosse substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direito (219/221). O réu SANDRO DA SILVA requereu sua absolvição de ambos os crimes, pois explica que em verdade apenas guardava a arma para devolução posterior às autoridades, o que não pôde fazer diante do avanço das investigações (f. 226/230).

É o relatório. Decido.

A denúncia imputa ao réu ANTONIO RONEUTON DE OLIVEIRA dois crimes relacionados aos fatos ocorridos no dia 06 de fevereiro de 2013; o de furto, já que teria subtraído a arma (revólver calibre 38) do agente carcerário Genival Gomes dos Santos, enquanto na condição de vítima de acidente de veículo; e, o porte ilegal de arma de fogo, já que se evadiu do local portando a arma.

A autoria do crime de furto está comprovada pela confissão do réu ANTONIO (f. 195), depoimento do réu SANDRO (f. 198) e, especialmente, no depoimento da testemunha CLEIDSON ALEX PROCHNOW (f. 179) o qual disse em juízo ter visto ANTONIO RONEUTON furtar a arma, enquanto o depoente socorria a vítima do acidente, pois tem estabelecimento comercial próximo ao local do fato.

A materialidade do crime de furto, decorre dos laudos periciais de fls. 73/76 e, principalmente, do auto de apreensão da arma de fogo de fls. 28.

Entretanto, com razão a defesa quando pondera que o crime praticado é apenas um, ou seja, o furto, já que o porte da arma de fogo é consequência e está inserido no próprio crime anterior, considerado o crime maior. Aplica-se ao caso assim o princípio da consunção, que se resume no brocardo jurídico major absorbet minorem.

Nesse sentido, vale destacar que: "Em observância ao princípio da consunção, imperiosa a absolvição do acusado pelo crime previsto no art. 14 do Estatuto do Desarmamento se o porte de arma de fogo foi mero crime-meio para consumação do crime de roubo". (TJMG, APR: 10280150012670001 MG, Relator: Jaubert Carneiro Jaques, Julgamento: 02/02/2016, 6ª CÂMARA CRIMINAL, Publicação: 17/02/2016).

Com relação ao réu SANDRO DA SILVA FERREIRA a denúncia atribui ao mesmo a prática do crime de receptação qualificada (CP, art. 180, §6º) e posse ilegal de arma de fogo (Lei 10.826/03, art. 12). A receptação qualificada, no caso em exame, ocorreu quando houve a ocultação em proveito próprio de bem pertencente ao poder público, que o agente sabia ser produto de crime.

A prova da materialidade delitiva decorre dos laudos periciais de fls. 74/76 e de maneira especial do auto de apreensão da arma de fogo de fls. 28. A autoria é confessa (f. 198) e encontra suporte nos depoimentos das testemunhas Wagner da Silva Vieira (f. 141), Roney Saldanha de Souza Cruz (f. 142) e Rogivaldo Brito Gonçalves (f. 190), tendo este último presenciado quando SANDRO, impelido a confessar, desenterrou a arma que se encontrava no quintal de sua residência, entregando-a aos policiais.

Ao crime de posse ilegal de arma de foto, da mesma forma como ocorreu com relação ao crime de porte ilegal, praticado em tese pelo réu ANTONIO RONEUTON DE OLIVEIRA, considero que se aplica também o princípio da consunção, já que a arma de fogo foi objeto do crime maior de receptação.
A qualificadora do § 6º, do artigo 180, do Código Penal, no entanto, foi comprovada de forma irrefutável pelo Laudo Pericial de fls. 74/76, onde consta que a arma pertencia ao patrimônio público do Estado de Roraima, onde se observa às fls. 75 a marcação SESP RR e a respectiva numeração NL179318.

Com efeito, julgo parcialmente procedente a denúncia e condeno o réu ANTONIO RONEUTON DE OLIVEIRA, nas penas do art. 155, caput, do Código Penal e SANDRO DA SILVA FERREIRA, como incurso no art. 180, §6º, do Código Penal.

Passo a dosar as penas.

1 - Quanto ao acusado ANTONIO RONEUTON DE OLIVEIRA:

As circunstâncias judiciais na maioria são desfavoráveis ao réu. O réu agiu com dolo direto, é tecnicamente primário, mas possui antecedentes criminais. Sobre sua personalidade não se pode avaliar com segurança se é voltada a prática de crimes, tendo em vista os poucos registros. Nada sobre sua conduta social restou evidenciado nos autos. O motivo do crime e as circunstâncias em que ocorreram não favorecem o réu, pois a reprovação da sua conduta se revela ainda maior pelo fato de estar a vítima necessitando de socorro médico quando foi furtada. A vítima (agente carcerário) não concorreu para a ocorrência do fato, estava prostrada e sem poder reagir em virtude de acidente de veículo. As consequências patrimoniais não foram de alta relevância, tendo em vista a apreensão e restituição da arma.

Assim, considerando as circunstâncias judiciais fixo a pena base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, mas em virtude da atenuante da confissão espontânea diminuo-a em 06 (seis) meses, tornando-a definitiva em 02 (dois) anos de reclusão.

Fixo a pena pecuniária em 10 dias multa, cada dia equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato, em observância ao disposto no artigo 60 do Código Penal. Na forma do artigo 33, §2º, c, do Código Penal, fixo o regime aberto para o cumprimento inicial da pena.

Devido a pena acima aplicada e devido ao réu preencher os requisitos do artigo 44 do Código Penal, mantenho a pena de multa, mas substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente na prestação de serviços a entidades públicas, a ser indicada pela VEPEMA (CP, arts. 43, IV c/c 44, § 2º).

2 - Com relação ao acusado SANDRO DA SILVA FERREIRA:

As circunstâncias judiciais, em sua maioria, são favoráveis ao réu. O dolo foi direto, mas o réu é primário e de bons antecedentes. Sobre sua personalidade e conduta social nada consta nos autos. O motivo do crime e as circunstâncias em que ocorreram, denotam o desejo de satisfação patrimonial em desrespeito ao patrimônio dos ofendidos (agente carcerário e o poder público). Se tivesse mesmo a intenção de devolver a arma, certamente o teria feito no primeiro momento em que teve contato com a polícia e de forma imediata. A vítima (agente carcerário) não auxiliou de nenhum modo para a ocorrência do fato. As consequências patrimoniais não foram de alta relevância tendo em vista a apreensão e restituição da arma.

Destarte, diante das circunstâncias judiciais acima fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão. Deixo de aplicar a atenuante da confissão, haja vista que a pena foi fixada no mínimo legal. Aplico a causa especial de aumento de pena prevista no §6º, do art. 180 do Código Penal, para o fim de tornar a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão.

Fixo a pena de multa em 10 dias, cada dia equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato, em observância ao disposto no artigo 60 do Código Penal. Na forma do artigo 33, §2º, c, do Código Penal, fixo o regime aberto para o cumprimento inicial da pena.

Considerando o quantum de pena acima aplicado, bem assim o fato do réu preencher os requisitos do artigo 44 do Código Penal, mantenho a pena de multa, porém substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente na prestação de serviços a entidades públicas, a ser indicada pela VEPEMA (CP, arts. 43, IV c/c 44, § 2º).
Com o trânsito em julgado, expeça-se as Guias de Execução Penal e encaminhe-as à VEPEMA; intimem-se na forma do artigo 50 do CP para recolhimento da multa; lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados e informe-se a condenação para registro junto aos órgãos de identificação e ao TRE.
P.R.I.
Boa Vista, em 16 de novembro de 2016.
Juiz Rodrigo Furlan
Titular da 2ª. Vara Criminal
Advogados: João Roberto do Rosario, William Souza da Silva, Fábio Luiz de Araújo Silva

120 - 0013386-03.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013386-0
Réu: Jefferson Articlino Medeiros e outros.
1. Expeça-se alvará de soltura em nome de ANTONIO JOSE SILVA MACHADO;
2. Exclua-se o nome do BNMP;

Boa Vista, RR, 17 de novembro de 2016

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, Chardson de Souza Moraes, Sulivan de Souza Cruz Barreto

121 - 0008127-56.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008127-0
Réu: Abraão Alves Lima
1. Diante da certidão de fls. 179, expeça-se precatória à Cadeia Pública de São Luiz do Anauá;
2. Cumpra-se com urgência.
BV, 17 de novembro de 2016.
Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0016594-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016594-1
Réu: Maron Ribeiro da Silva e outros.
1. Defiro a cota ministerial de fls. 66;
2. Após, abra-se vista ao M.P.E.
BV, 16.11.16
Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 16/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

123 - 0014177-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014177-5
Réu: Manoel Cunha Braz
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/11/2016 às 09:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0014854-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014854-9
Réu: Ronilson Ribeiro de Almeida e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/11/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0015002-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015002-4
Réu: Edinaldo Lima Batista
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/11/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

126 - 0005537-43.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005537-6
Réu: Francisco Pereira de Lacerda

DESPACHO

I- À Defesa, via DJE, para se manifestar sobre o paradeiro e insistência na oitiva de suas Testemunhas FRANCISCO, LUIZ e JOÃO, no prazo legal, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência em suas oitivas.

II- DJE.

Boa Vista, 16 de novembro de 2016.

Juiz MARCELO MAZUR.
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal

Carta Precatória

127 - 0004014-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004014-2
Réu: Rodrigues Bento de Oliveira
DESPACHO

I- Diante da informação verbal prestada pelo R. Juízo Deprecante, confirmatória de fls. 48, devolva-se.

II- DJE.

Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

Juiz MARCELO MAZUR.
Advogado(a): Ronildo Bezerra da Silva

1ºjesp.viol. Domest.

Expediente de 16/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

128 - 0007178-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007178-2
Réu: Eurimaico Nascimento da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

129 - 0008614-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008614-5
Indiciado: E.C.S.
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0009878-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009878-5
Indiciado: J.B.C.J.
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

131 - 0002444-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002444-5
Réu: Eliton de Lima Reis
PUBLICAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERENTE, CONSTITUÍDO NOS AUTOS, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 77, NO PRAZO DE 05(CINCO)DIAS.
Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

132 - 0003981-35.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.003981-3
Réu: Paulo Rogério da Silva
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0004417-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004417-7
Réu: Wanderlei Marinho de Souza
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/12/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

134 - 0016313-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016313-4
Réu: M.S.S.
Tendo em vista certidão supra, abra-se vista ao MP, com urgência. Cumpra-se. Boa VIsta, 16/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0017516-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017516-1
Réu: Eber Maquiel de Albuquerque Gentil
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.viol. Domest.

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Inquérito Policial

136 - 0019092-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.019092-4
Indiciado: V.P.P.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VINICIUS PINTO PEREIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 150 do CP, de que trata estes autos, bem como, determino o ARQUIVAMENTO dos autos tendo em vista a ausência de justa causa para o início de ação penal, bem como a baixa ofensividade ao bem jurídico. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR,17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0019588-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019588-5
Indiciado: I.I.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ILOIR INÁCIO DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0001160-29.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001160-1
Indiciado: W.M.O. e outros.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WALLACE MAGALHÃES DE OLIVEIRA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no art. 147 do CP, e à contravenção penal descrita no art. 21 da LCP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0003123-72.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.003123-7
Indiciado: W.O.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WANDERLAN DE OLIVEIRA SOUZA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no art. 147 do CP, e à contravenção penal descrita no art. 21 da LCP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

140 - 0020557-45.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020557-9
Réu: Romario Silva Correia
Por todo o exposto, com fulcro no art. 61, do CPP, e artigos 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI, do Código Penal, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE do réu ROMÁRIO SILVA CORREIA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos no artigo 147, do CP e artigo 65, da LCP, c/c o art. 7º, inciso II da Lei 11.340/06. Após o trânsito em julgado, comunique-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade, dê-se baixa na distribuição, e arquivem-se os autos.Sem condenação em custas.Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

Ação Penal - Sumário

141 - 0011551-77.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011551-1
Réu: Genivaldo Lino da Silva
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR GENIVALDO LINO DA SILVA, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, do CP, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06; DESCLASSIFICAR o delito de dano qualificado previsto no art. 163, parágrafo único, I, do CP, para o delito de dano simples, previsto no art. 163, caput, do CP e, nos termos do art. 167 do CP, reconhecer a ilegitimidade ativa do Ministério Público para a ação penal e, consoante art. 38 do CPP e art. 107, IV, segunda figura, do CP, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de oferecimento de queixa-crime por parte da vítima, quanto ao delito de dano simples; e INDEFERIR o pedido de fixação da indenização prevista no art. 387, inciso IV, do CPP. Passo a dosar a pena do delito, nos termos do art. 68 do CP e atento ao princípio constitucional da individualização da pena.Considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, verifico, quanto à culpabilidade, que o réu agiu com dolo normal à espécie, nada havendo a ser valorado. Quanto aos antecedentes, verifico que o réu, conforme Certidão de Antecedentes Criminais juntada às fls. 69/70, não apresenta maus antecedentes. No concernente à conduta social e à personalidade, não há prova nos autos para valorá-las. O motivo do delito não favorece ao réu, em razão de iniciar a discussão embriagado e por motivos banais. As circunstâncias do fato já foram consideradas quando da tipificação do delito, vez que praticado no âmbito das relações familiares. Valorar o fato do crime envolver questão de gênero e por ter sido cometido para punir e repreender a mulher, como requereu o MP nas alegações finais, implica em condenável bis in idem. Não há demonstração de consequências extrapenais em razão da prática do delito. O comportamento da vítima não contribuiu para a prática delituosa.Considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo a pena-basee em 09 (nove) meses de detenção.Presente a circunstância atenuante da confissão espontânea, descrita no art. 65, III, "d", atenuo a pena em 04 (quatro) meses, fixando-a em 03 (três) meses de detenção.Não havendo circunstâncias agravantes, nem causas de diminuição ou de aumento de pena a serem consideradas, fixo a pena definitivamente em 03 (três) meses de detenção.Não se aplica o disposto do § 2º do art. 387, do CPP, tendo em vista que o réu não foi preso por estes fatos.O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, "c", do Código Penal. Por tratar-se de caso que envolve violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, consoante proibição prevista no art. 17 da Lei nº 11.340/06.Descabe também a substituição da pena aplicada por qualquer das penas restritivas de direito previstas no art. 43, do CP, em razão do delito ter sido praticado com violência, conforme o art. 44, I, do mesmo Diploma legal.Por outro lado, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, sob a condição de limitação de final de semana, a critério da Vara

de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, na forma dos arts. 77, caput e incisos, 78, §1º, do CP, sob pena de revogação do benefício em caso de descumprimento (art. 81, III, do CP).Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que, o regime de cumprimento da pena é o aberto, além do que o réu, durante toda a instrução, aguardou o julgamento em liberdade e não se apresentam elementos que impliquem na necessidade de medida restritiva de sua liberdade.Considerando que este Juizado ainda não está dotado da necessária estrutura para a execução das respectivas penas, transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados, expeça-se a guia de execução de pena, na forma dos art. 147 e ss., da Lei nº 7.210/84, remetendo-se à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade. Sem condenação em custas, uma vez que pela hipossuficiência financeira, foi patrocinado pela DPE.Após as devidas comunicações, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2016. REINALDO PAIXÃO BEZERRA JUNIOR-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

142 - 0006470-50.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006470-1
Indiciado: R.F.R.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RICARDO FERNANDO ROCHA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto à contravenção penal descrita no art. 65 da LCP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0006863-72.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006863-7
Indiciado: J.F.S.
Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ FELIPE DOS SANTOS, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de oferecimento de queixa-crime por parte da vítima, relativamente à imputação penal dos presentes autos. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0007004-91.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007004-7
Indiciado: E.M.A.G.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EBER MAQUIEL DE ALBUQUERQUE GENTIL pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0007021-30.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007021-1
Indiciado: A.M.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ARLAN MAGNO DE SOUSA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0010179-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010179-2
Indiciado: J.A.R.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JACIR APARECIDO DA ROCHA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

147 - 0019539-52.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019539-8
Réu: Jose da Silva
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR JOSÉ DA SILVA, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, do CP, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06; e INDEFERIR o pedido de fixação da indenização prevista no art. 387, inciso IV, do CPP.Passo a dosar a pena do delito, nos termos do art. 68 do CP e atento ao princípio constitucional da individualização da pena.Considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, verifico, quanto à culpabilidade, que o réu agiu com dolo normal à espécie, nada havendo a ser valorado. Quanto aos antecedentes, verifico que o réu, conforme Certidão de Antecedentes Criminais juntada às fls. 104/105, não apresenta maus antecedentes. No concernente à conduta social e à personalidade, não há prova nos autos para valorá-las. O motivo foi normal ao delito praticado. As circunstâncias do fato já foram consideradas quando da tipificação do delito, vez que praticado no âmbito das relações familiares. Não há demonstração de consequências extrapenais em razão da prática do delito. O comportamento da vítima não contribuiu para a prática delituosa.Considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção.Ausentes circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como causas de diminuição ou de aumento de pena, torno definitiva a pena em 03 (três) meses de detenção.Por aplicação do disposto no § 2º do art. 387, do CPP, verifico que o réu foi preso em flagrante no dia 16/11/2013, como é possível constatar do inquérito policial em apenso, embora conste da certidão carcerária juntada aos autos à fl. 106, que o réu foi recolhido à PAMC, em decorrência deste fato, no dia 17/11/2013. Como o réu permaneceu preso até o dia 03/12/2013, o tempo de prisão provisória cumprido foi de 18 (dezoito) dias, considerando a data da prisão em flagrante, e não a data constante da certidão carcerária. Procedida a detração da pena fixada, verifica-se que o réu ainda deverá cumprir uma pena de 02 (dois) meses e 12 (doze) dias de detenção.O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, "c", do Código Penal. Por tratar-se de caso que envolve violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, consoante proibição prevista no art. 17 da Lei nº 11.340/06.Descabe também a substituição da pena aplicada por qualquer das penas restritivas de direito previstas no art. 43, do CP, em razão do delito ter sido praticado com violência, conforme o art. 44, I, do mesmo Diploma legal.Por outro lado, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, sob a condição de limitação de final de semana, a critério da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, na forma dos arts. 77, caput e incisos, 78, §1º, do CP, sob pena de revogação do benefício em caso de descumprimento (art. 81, III, do CP).Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que o regime de cumprimento da pena é o aberto, além do que o réu, durante a maior parte da instrução, aguardou o julgamento em liberdade e não se apresentam elementos que impliquem na necessidade de medida restritiva de sua liberdade.Considerando que este Juizado ainda não está dotado da necessária estrutura para a execução das respectivas penas, transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados; e expeça-se a guia de execução de pena, na forma dos art. 147 e ss., da Lei nº 7.210/84, remetendo-se à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade.Sem condenação em custas, uma vez que pela hipossuficiência financeira, foi patrocinado pela DPE.Após as devidas comunicações, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2016.REINALDO PAIXÃO BEZERRA JUNIOR-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0010175-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010175-3
Réu: Sivaldo Esteve de Oliveira
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia, para CONDENAR SIVALDO ESTEVE DE OLIVEIRA, como incurso nas sanções do artigo 150, §1º, c/c o art. 61, I e II, "f", todos do Código Penal, em combinação com o art. 7º, II, da Lei n.º 11.340/06; para ABSOLVÊ-LO do delito descrito no artigo 147 do CP, nos termos do art. 386, VII, do CPP; e INDEFERIR o pedido de fixação da indenização prevista no art. 387, inciso IV, do CPP. Passo a dosar a pena do delito, nos termos do art. 68 do CP e atento ao princípio constitucional da individualização da pena.Considerando as

circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, verifico que a culpabilidade é normal à espécie, nada havendo a ser valorado. Quanto aos antecedentes, verifico que o réu, conforme Certidões de Antecedentes Criminais acostadas, é portador de maus antecedentes, por já ter sido condenado por sentença penal anterior transitada em julgado, contudo, tal circunstância configura reincidência e será valorada na segunda fase da dosimetria. No concernente à conduta social e à personalidade, nada há nos autos para valorá-las. O motivo foi normal ao tipo penal. As circunstâncias do fato, embora desfavoráveis, pois o crime foi praticado no âmbito das relações familiares, serão valoradas apenas em momento posterior, a fim de evitar bis in idem. Não há demonstração de consequências extrapenais em razão da prática do delito. O comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática delituosa.Considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo a pena-base em 06 (seis) meses de detenção.Não há circunstância atenuante a ser valorada.Reconhecidas as circunstâncias agravantes previstas no art. 61, inciso I e inciso II, "f", do CP, (reincidência, e ter sido o crime cometido com violência contra a mulher em contexto de violência doméstica), agravo a pena em 06 (seis) meses, fixando a pena intermediária em 01 (um) ano de detenção.Como não há causas de diminuiçção nem de aumento a serem aplicadas, fixo a pena definitiva em 01 (um) ano de detenção.Por aplicação do disposto no § 2º do art. 387, do CPP, verifico, pela certidão carcerária juntada aos autos à fl. 75, que o réu foi preso em decorrência deste fato no dia 12/06/2016, permanecendo preso até os dias atuais (11/11/2016), portanto, o tempo de prisão provisória cumprido foi de 153 (cento e cinquenta e três) dias, ou seja, 05 (cinco) meses e 03 (três) dias. Procedida à detração da pena fixada, verifica-se que ainda deverá cumprir uma pena de 06 (seis) meses e 27 (vinte e sete) dias de detenção.O regime inicial de cumprimento da pena será o semiaberto, tendo em vista a reincidência do réu reconhecida acima, conforme disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do CP.Descabe a substituição da pena aplicada por qualquer das penas restritivas de direito previstas no art. 43, do CP, bem como é incabível a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena, em razão da reincidência do réu, consoante os arts. 44, II, e 77, I, do CP.Nego ao réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista a reincidência e o regime inicial de cumprimento da pena. Porém, tendo ele já cumprido parte da pena imposta em regime mais gravoso, expeça-se imediatamente a Guia de Execução Provisória, remetendo-se à Vara de Execuções Penais e à Direção do Presídio para as providências legais cabíveis.Considerando que este Juizado ainda não está dotado da necessária estrutura para a execução das respectivas penas, transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados e expeça-se guia de execução definitiva, na forma dos art. 105 e ss., da Lei 7.210/84, remetendo-se à Vara de Execuções Penais.Sem custas, vez que o réu, em razão da hipossuficiência financeira, foi assistido pela Defensoria Pública.Após as devidas comunicações, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.Intime-se a vítima, conforme art. 21 da lei 11.340/2006.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2016.REINALDO PAIXÃO BEZERRA JUNIOR-Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0017433-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017433-9
Réu: Luiz Carlos Pacheco da Silva
Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu, a serem apreciadas, designe-se data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPe em assistência à vítima, o advogado consituído e o MP. Requisite-se policiais militares/testemunhas e o réu preso. Boa Vista, 16/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGANDA PARA O DIA 12/12/2016, ÀS 10H30.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

150 - 0011804-65.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011804-4
Indiciado: J.J.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ JUSCELINO DE SANTANA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0014962-31.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014962-7
Indiciado: A.S.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALEX SOUSA DA SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0015003-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015003-9
Indiciado: R.N.P.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RIUDILEY DO NASCIMENTO PRADO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0015018-64.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015018-7
Indiciado: W.S.C.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WILLAN SOUSA CORDEIRO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no art. 147 do CP, e à contravenção penal descrita no art. 65 da LCP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0015030-78.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015030-2
Indiciado: T.R.O.A.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de THIAGO RAPHAEL OLIVEIRA DE ARAÚJO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto a contravenção penal de vias de fato, descrito no art. 21 da LCP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0007102-42.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007102-7
Indiciado: D.C.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de desfavor DADIMILSON DA CONCEIÇÃO SANTOS pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0007138-84.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007138-1
Indiciado: R.R.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBERT REIS DOS SANTOS pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0007908-77.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007908-7
Indiciado: V.R.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de desfavor VANDERLEI RODRIGUES pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0008492-47.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008492-1
Indiciado: A.P.F.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO PEREIRA DA FONSECA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0009035-50.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009035-7
Indiciado: E.G.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDEILSON GUIMARÃES SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto à contravenção penal descrita no art. 65 da LCP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0009101-30.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009101-7
Indiciado: R.S.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RONI DA SILVA SOUSA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto à contravenção penal descrita no art. 21 da LCP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0018878-39.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018878-9
Indiciado: R.C.F.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAFAEL CORREA FERREIRA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0018879-24.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018879-7
Indiciado: D.E.P.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIEGO EVANGELISTA PEDRO SOUZA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR,17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0019138-19.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019138-7
Indiciado: R.R.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0019157-25.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019157-7
Indiciado: G.M.C.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GEFERSON MARTINS COIMBRA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0000055-80.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000055-1
Indiciado: A.S.S.
Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ARNALDO SOARES DA SILVA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de oferecimento de queixa-crime por parte da vítima, relativamente à imputação penal dos presentes autos. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.P.R.I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0001354-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001354-7
Indiciado: A.R.B.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADRIANO RAMOS BARBOSA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0002344-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002344-7
Indiciado: R.A.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBERTO ALVES DA SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto à contravenção penal descrita no art. 21 da LCP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0011796-20.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011796-7
Indiciado: F.A.N.
Pelo exposto, com fundamento no art. 62, do CPP e 107, inciso I, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO ALBERTO NUNES diante da comprovação de sua morte pelo documento de fl. 34. Cientifique-se o Ministério Público e a vítima.Transitada em julgado, expeçam-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P. R. I. C.Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

169 - 0017354-41.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017354-4
Réu: Hélio de Freitas Costa
Acerca da intimação das partes da sentença de extinção proferida, RESOLVO:Considerando que as correspondências à ofendida deverão ser no endereço por ela indicado (art. 201, §3.º, CPP), cabendo a esta atualizar seus dados; considerando que a parte assim não o fez; que já restaram frustradas todas as diligências para o local informado nos autos; que não há previsão de intimação editalícia da vítima na lei de sua proteção; e, por fim, não se verificando haver prejuízo no caso, pois que a decisão não cominou obrigação à parte, que pode, a qualquer tempo, formular novo pedido, JULGO PREJUDICADO o ato de intimação da requerente acerca da sentença proferida, nos autos acima referidos, bem como quanto à sentença lançada nos autos em apenso, MPU N.º 0010.15.009202-0. Junte-se cópia deste despacho nesse feito (apenso).Quanto ao requerido, considerando que também não foi pessoalmente encontrado no endereço indicado nos autos, EXPEÇA-SE EDITAL, em única publicação, por prazo de 20 (vinte) dias úteis (arts. 219; 256, I, e 257, III, CPC), pois frustradas as diligências de intimação pessoal da parte envidadas.Decorrido tudo, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS FEITOS, com as baixas e anotações devidas.Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0015835-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015835-9
Réu: José Raimundo Mesquita
Acerca da intimação das partes quanto à sentença proferida, à vista das informações já constantes dos autos e as ulteriormente trazidas, determino: Quanto à requerente, renove-se o mandado de intimação àquela, reportando-se todos os dados constantes do relatório técnico-social (fl. 47).No tocante ao requerido, realizem-se tentativas de contato telefônico, em horários distintos, visando confirmar seus dados de endereço, bem como se recebeu cópia da sentença proferida, à vista das informações certificadas pela Oficiala de Justiça (fl. 69-v) e, em caso de ainda não ter tido conhecimento do teor da sentença, solicitar seu comparecimento em Secretaria, para a referida intimação pessoal.Publique-se. Cumpram-se.Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0019159-58.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019159-0
Réu: Ronaldo de Oliveira Pereira Junior
Acerca da intimação da requerente quanto à sentença proferida, foi determinado realizar contato telefônico com a parte, para confirmar dados e demais informações e/ou chamamento desta, antes de se expedir o mandado, o que não foi feito. Destarte, considerando as informações certificadas pelo Oficial de Justiça (fls. 58/59), por derradeiro, DETERMINO: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a parte requerente referida, em dias e horários distintos, e solicite-se a esta confirmar o recebimento/ciência da decisão final proferida, ao que, de logo, em se confirmando tal, reputo aquela devidamente intimada. Em não se logrando contato, certifique-se e, ato contínuo, renove-se o mandado aquela, advertindo ao Sr Oficial que deverá proceder a intimação pessoal da parte, nos termos de lei, ante o teor revogatório/extintivo da cautela antes concedida.Publique-se. Cumpra-se, integralmente, os encargos ora determinados.Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0019225-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019225-9
Réu: Carlindo Alves de Sousa
Acerca da intimação das partes da sentença de parcial procedência proferida, RESOLVO: Considerando que as correspondências à ofendida deverão ser no endereço por ela indicado (art. 201, §3.º, CPP), cabendo a esta atualizar seus dados; considerando que a requerente assim não o informou; que já restaram frustradas todas as diligências para o local informado nos autos; que não há previsão de intimação editalícia da vítima na lei de sua proteção; e, por fim, não se verificando haver prejuízo no caso, pois que a decisão não cominou obrigação à parte, que pode, a qualquer tempo, formular novo pedido, relativamente à parte improcedente, JULGO PREJUDICADO o ato de intimação da requerente acerca da sentença proferida.Quanto ao requerido, certifique-se acerca da efetiva publicação de sua intimação, conforme determinado no anterior despacho. Junte-se cópia da publicação/DJE. Numerem-se as folhas dos autos, adequadamente, a partir de fl. 47. Decorrido tudo, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, com as baixas e anotações devidas.Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Advogado(a): Marcos Vinicius Martins de Oliveira

173 - 0010255-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010255-3
Réu: Jocivandro Silva Nunes
Dessarte, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, de ofício, ex vi dos arts. 485, § 3º; 337, §§ 1.°; 2.º e 3.°, todos do CPC, DECLARO A OCORRÊNCIA DE LISTISPENDÊNCIA, e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, ainda do referido código processual. Ressalte-se que é ônus da parte interessada atualizar seu endereço, sendo que a requerente não informou novos/atuais dados de seu paradeiro e, por isso, nunca foi localizada para os atos processuais. Por fim, não havendo previsão de intimação editalícia da vítima na lei de sua proteção, dou por prejudicada sua intimação quanto ao presente ato.Sem custas.Junte-se ao presente feito cópia da decisão extintiva nesta data proferida nos autos em apenso (N.º 0010.16.010245-4) e, nesses, cópia da presente decisão.Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública atuante no Juízo, na assistência da requerente.Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista, 11 de novembro de 2016.Juiz REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0017514-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017514-6
Réu: Marcos Antonio Moreira Costa
Junte-se relatório da Patrulha Maria da Penha, como determinado na decisão liminar. Retornem-me conclusos os autos para proferi sentença. Boa Vista, 17/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Vulnerav

Expediente de 16/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

175 - 0203377-37.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203377-7
Réu: Eris Carlos Monteiro de Figueiredo
Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar Eris Carlos Monteiro de Figueiredo, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas do art. 214 c/c art. 224 "a", ambos do CP.
Passo a dosimetria da pena, em conformidade com o princípio da individualização esculpido no art. 5°, XLVI, da CF.
Considerando as circunstâncias judiciais ditadas pelo artigo 59 e 68 do Código Penal, atendendo à culpabilidade elevada considerando que a criança era enteada do acusado, embora morasse no Caroebe e mantivessem pouco contato; aos bons antecedentes (fl. 191); sem elementos para valorar a personalidade e a conduta social; o motivo e circunstâncias intrínsecos ao crime; as consequências nestes crimes são sempre graves, pois deixam traumas; o comportamento da vítima não contribuiu para a prática do crime.
Desta forma, à vista destas circunstâncias, fixo a pena base no mínimo legal de 6 anos e 6 meses de reclusão.
Não há atenuantes e agravantes. Não há causas de aumento ou diminuição, razão pela qual torno a pena definitiva em 6 anos e 6 meses de reclusão.
O condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semiaberto, com fundamento no art. 33, §2º, "b" e §3º, do CP.
Na situação em tela, torna-se incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, bem como do sursis, por não satisfazer os requisitos dos artigos 44 e 77 do CP.
Faculto ao condenado o apelo em liberdade porque nesta condição vêm sendo processado e não verifico o surgimento de algum fundamento para a decretação da prisão preventiva.
Deixo de condenar o sentenciado ao pagamento das custas processuais por estar assistido pela Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE-RR).
Deixo de fixar o valor mínimo de reparação (CPP, art. 387, inc. IV), por falta de pedido.
Após o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências:
1) Lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados;
2) Oficie-se ao Trribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima (TRE-RR), para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal de 1988 (CF-1988), e ao Instituto de Identificação Odílio Cruz (IIOC-RR), para as anotações de praxe;
3) Verifique-se a situação do sentenciado. Caso preso, expeça-se guia de execução à Vara de Execução Penal desta Comarca de Boa Vista-RR. Caso solto, expeça-se mandado de prisão, para que seja cumprido o comando desta sentença condenatória. Todavia, antes de expedir o mandado, elabore-se calculadora de prescrição da pretensão executória, a fim de verificar a validade do mandado, por último, inclua-se no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP);
4) Expeça-se a Comunicação de Decisão Judicial (CDJ) e o Boletim de Decisão Judicial (BDJ);
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Anotações e expedientes pertinentes.
Após, arquive-se, dando-se as baixas devidas.
Boa Vista, 16 de novembro de 2016.
Noêmia Cardoso Leite de Sousa
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

176 - 0008309-13.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008309-9
Réu: Marcos dos Santos Mota
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/02/2017 às 10:55 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Vulnerav

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

177 - 0038371-22.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.038371-6
Réu: Sinvaldo Romualdo Dias e outros.
Vistos etc.
Trata-se de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos réus Sinvaldo Romualdo Dias e Edinilza Correa Pontes, denunciados pela suposta prática dos crimes previstos no art. 229 e art. 230, § 1º, e o réu Sinvaldo também como incurso nas penas do art. 228, § 1º e § 3º, todos do CP.
Calculadora de prescrição da pretensão punitiva em abstrato (fl. 378 e 379).
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Por se tratar de matéria de ordem pública, dispenso a cota do "Parquet".
Compulsando os autos, verifico a ocorrência da extinção da punibilidade dos réus em epígrafe, em razão da prescrição da pretensão punitiva em abstrato, de acordo com a calculadora de fls. 378 e 379, considerando o decurso do prazo prescricional entre a data do recebimento da denúncia (17/7/2003) e a data atual.
Posto isso, e por tudo que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE e a PENA DE MULTA dos réus Sinvaldo Romualdo Dias e Edinilza Correa Pontes, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL "in abstrato", em relação aos crimes imputados nesta ação penal, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, III, cumulado ainda com o art. 114, II, e art. 119, todos do Código Penal.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ-TJRR).
Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2016.
Noêmia Cardoso Leite de Sousa
Juíza Substituta
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Med. Protetiva-est.idoso

178 - 0016331-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016331-6
Réu: Caio Rodrigues Silva
Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, ainda, em consonância com a cota do "Parquet", que adoto como razão de decidir, JULGO-ME INCOMPETENTE para atuar no feito, determinando o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), competente para apreciar o presente conflito de competência negativo suscitado, nos termos do artigo 114, I, do Código de Processo Penal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17.11.2016. Noêmia Cardoso Leite de Sousa - Juíza Substituta respondendo pela Vara de Crimes contra Vulneráveis. Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0017513-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017513-8
Réu: Marcos Macedo Brito
Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, ainda, em consonância com a cota do "Parquet", que adoto como razão de decidir, JULGO-ME INCOMPETENTE para atuar no feito, determinando o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), competente para apreciar o presente conflito de competência negativo suscitado, nos termos do artigo 114, I, do Código de Processo Penal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17.11.2016. Noêmia Cardoso Leite de Sousa - Juíza Substituta respondendo pela Vara de Crimes contra Vulneráveis. Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 16/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Proc. Apur. Ato Infracion

180 - 0015891-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015891-0
Infrator: Criança/adolescente
"Pelo exposto, com fundamento no art. 189, IV, do ECA, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão acusatória, para absolver ... do fato ocorrido em 04/10/2016.Considerando que o adolescente se encontra internado provisoriamente, EXPEÇA-SE com urgência guia de desinternação, devendo colocá-lo de imediato em liberdade.PRIC.Boa Vista - RR, 11/11/2016PEDRO MACHADO GUEIROSJuiz Substituto"
Nenhum advogado cadastrado.

Apur Infr. Norm. Admin.

181 - 0005259-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005259-4
Réu: I.J.S.
Intime-se o advogado de defesa quanto ao retorno dos autos a secretaria.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Autorização Judicial

182 - 0000984-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000984-0
Autor: J.E.J.F.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Vistos etc. Não havendo razões para discordar da r. manifestação ministerial retro, determino o arquivamento do presente feito, ante o exaurimento do objeto. Baixa e anotações de estilo. Boa Vista, 19.10.2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Advogados: Walla Adairalba Bisneto, Leone Vitto Sousa dos Santos

Boletim Ocorrê. Circunst.

183 - 0019612-53.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019612-8
Infrator: Criança/adolescente
Intime-se a defesa dos autos, o qual estão em cartório para ciência e manifestação.
Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Sara Patricia Ribeiro Farias

1ª Vara da Infância

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Boletim Ocorrê. Circunst.

184 - 0015760-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015760-7
Infrator: D.M.A.

Sentença: (...) Destarte, acolho o laborioso parecer ministerial, adotando-o como fundamentação, para o fim de determinar o

arquivamento do feito. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 16.11.2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0015802-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015802-7
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, acolho o laborioso parecer ministerial, adotando-o como fundamentação, para o fim de determinar o arquivamento do feito, nos termos do art. 180, I, da Lei n. 8.069/90, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 09.11.2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

186 - 0012417-85.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012417-4
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Sentença: (...) Tendo em vista o caráter provisório e excepcional da medida, bem como não existindo razões para discordar da r. manifestação ministerial de fls. 192, acolho a mesma como razões de decidir, para o fim de determinar o desligamento da jovem em epígrafe, com o acompanhamento familiar pelo CREAS. Após, observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15.09.2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Apreensão em Flagrante

187 - 0015705-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015705-2
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante disso, determino o arquivamento do feito, por tratar-se de litispendência, nos termos do art. 485, V, do CPC. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0015896-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015896-9
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante disso, determino o arquivamento do feito, por tratar-se de litispendência, nos termos do art. 485, V, do CPC. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0017755-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017755-5
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante disso, determino o arquivamento do feito, por tratar-se de litispendência, nos termos do art. 485, V, do CPC. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0017757-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017757-1
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Sentença: (...) Diante disso, determino o arquivamento do feito, por tratar-se de litispendência, nos termos do art. 485, V, do CPC. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

191 - 0010862-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010862-6
Infrator: S.S.P.

Sentença: Vistos e etc. Considerando o teor da promoção de fls. 32/33, declaro extinto o presente feito, ante amaioridade e a perda do objetivo sociopedagógico da medida. Baixa, comunicações e anotações de estilo. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

192 - 0004822-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004822-8
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Em razão do princípio da economia processual e com fundamento nos artigos 45 da Lei do SINASE e artigo 11 da Resolução n. 165/2012 do CNJ, unifico as medidas socioeducativas. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

193 - 0018198-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018198-7
Autor: J.C.N. e outros.
Processo n.º 010.16.018198-7

SENTENÇA

Vistos, etc.

Homologo, por sentença, para que surta os seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado entres as partes (fl. 03/04) e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

Oficie-se à fonte pagadora do alimentante para que providencie a cessação dos descontos da pensão alimentícia restringindo-se ao percentual de 10% em favor de Rafael D'Avila Nascimento.

Após, com o trânsito em julgado, arquive-se.

Sem custas.

P. R. I e Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 11 de novembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Angela Di Manso, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Antonietta Di Manso

194 - 0013050-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013050-7
Autor: A.S.
Réu: P.H.S. e outros.
SENTENÇA

Vistos etc.
Cuida-se de ação revisional de alimentos.
No entanto, entendo que não é viável o processamento deste feito nesta Vara, uma vez que a competência para processar e julgar tal matéria pertence a Comarca de Itaituba- PA.
O art. 53, II, do Código de Processo Civil estabelece, verbis:
"Art. 53 - É competente o foro:
(...)
II - de domicílio ou residência do alimentando, para a ação em que se pedem alimentos;
(...)"
Reforçando a tese o art. 147, do Estatuto da Criança e do Adolescente,

explana que:
"Art. 147. A competência será determinada:
I - pelo domicílio dos pais ou responsável;"
Trata-se de competência absoluta, do foro do alimentado, pois visa a atender o melhor interesse do menor, sendo assim podendo ser declarado de oficio pelo juízo, neste sentido:
CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. PROTEÇÃO DO INTERESSE DO MENOR. ART. 147, I, DO ECA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. IMPOSSIBILIDADE DEPRORROGAÇÃO. 1 - A Segunda Seção entende que a regra de competência insculpida no art. 147, I, do ECA, que visa a proteger o interesse da criança, é absoluta, ou seja, deve ser declarada de ofício, não sendo admissível sua prorrogação. 2 - Em discussões como a que ora se trava, prepondera o interesse do menor hipossuficiente, devendo prevalecer o foro do alimentando e de sua representante legal como o competente tanto para a ação de alimentos como para aquelas que lhe sucedam ou que lhe sejam conexas. 3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito de Arneiroz, o suscitante (STJ - CC: 102849 CE 2009/0016921-2, Relator: Ministro FERNANDO GONÇALVES, Data de Julgamento: 27/05/2009, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 03/06/2009)
Assim sendo, com base nos dispositivos legais supramencionados e na orientação jurisprudencial, revela-se, assim, manifesta a incompetência da Vara da Justiça Itinerante, em respeito ao COJERR.
Destaco, todavia, que a tramitação dos processos nesta Vara são físicoss enquanto que na Comarca de Itaituba não é possível saber se a tramitação é física ou virtual. Em razão desta incerteza e considerando que a digitalização e mesmo o envio do processo pelo Correio (que passa por verdadeira crise) atrasará a prestação jurisdicional, determino a extinção deste processo e faculto às partes o ajuizamento desta ação na Vara competente.
ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 485, VI do CPC.
Faculto às partes o ajuizamento desta demanda na Vara competente.
Ciência à Defensoria Pública do Estado e ao Ministério Público.
Sem custas e honorários advocatícios.
No trânsito em julgado, ao cartório para as providências de estilo.
P. R. I.

Boa Vista (RR), 10 de novembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

005065-AM-N: 003, 004
000090-RR-E: 003
000101-RR-B: 002, 003, 004, 005
000157-RR-B: 034
000216-RR-E: 003
000245-RR-B: 028
000260-RR-E: 003, 004, 005
000369-RR-A: 006
000858-RR-N: 002, 004, 005
000879-RR-N: 017
001088-RR-N: 008
212016-SP-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Rodrigo Bezerra Delgado

Carta Precatória

001 - 0000524-62.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000524-3
Réu: Iran Celso Maciel
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Exec. Titulo Extrajudicia

002 - 0001682-46.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.001682-8
Autor: Banco da Amazônia S/a
Réu: Paulo Batista Gomes
AO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS.
Advogados: Sivirino Pauli, Diego Lima Pauli

Vara Cível

Expediente de 16/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Cumprimento de Sentença

003 - 0011389-62.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.011389-7
Executado: Banco da Amazônia S/a
Executado: Antonio Deir de Souza
AO EXEQUENTE, ACERCA DO FIM DA SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRAZO: 5 DIAS.
Advogados: Jonathan Andrade Moreira, Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli, Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita

Exec. Titulo Extrajudicia

004 - 0011392-17.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.011392-1
Autor: Banco da Amazônia S/a
Réu: José Luiz Carvalho dos Santos
AO AUTOR, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO FIM DA SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRAZO:5 DIAS.
Advogados: Jonathan Andrade Moreira, Sivirino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Diego Lima Pauli

005 - 0000089-30.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000089-6
Autor: Banco da Amazonia S/a
Réu: Evaldo Olivio Souza Me e outros.
AO EXEQUENTE,ACERCA DO FIM DA SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRAZO: 5 DIAS.
Advogados: Sivirino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Diego Lima Pauli

Vara Cível

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Procedimento Comum

006 - 0000390-11.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000390-0
Autor: João Juvêncio Melgueiro
Réu: Instituto Nascional do Seguro Social
SENTENÇA
Vistos etc.
(...)
Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, face o falecimento do Autor, nos termos do art. 485, IX, do Novo Código de Processo Civil.
Sem custas, face a gratuidade da justiça.
Decorrido o trânsito em julgado, observadas as formalidades de praxe, arquive-se.
P.R.I.
Caracaraí, 16 de novembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Titular da Comarca de Caracaraí
Advogados: Fernando Favaro Alves, Fernando Fávaro Alves

Execução Fiscal

007 - 0000128-22.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000128-5
Réu: Sebastião Pereira de Almeida
DESPACHO

Encaminhem-se o feito à Defensoria Pública, para atuar nos interesses do Executado.

Caracaraí, 16 de novembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Titular da Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Sumário

008 - 0000449-96.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000449-4
Autor: Rilma Conrado Alves
Réu: Inss
DESPACHO

Intimem -se as partes, para no prazo de 05 dias, apresentarem memoriais, atentando-se para a necessidade de intimação pessoal do requerido.

Caracaraí, 16 de novembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Titular da Comarca de Caracaraí
Advogado(a): Reginaldo Rubens Magalhães da Silva

Vara Criminal

Expediente de 10/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Med. Protetivas Lei 11340

009 - 0000523-77.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000523-5
Réu: Moises Leonardo da Silva

DECISÃO

Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência encaminhado pela autoridade policial ao juízo, com cópias de expedientes lavrados por ocasião de registro de ocorrência policial, nos termos de solicitação formulada pela ofendida, cuja pretensão se encontra consubstanciada nas garantias da Lei n.° 11.340/2006.
Formalizado o procedimento, vieram-me conclusos os autos.
Decido.
Dispõe a Lei n.º 11.340/2006 que constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da mencionada lei, poderá o juiz aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, medidas protetivas de urgência, que imprimam ao agressor obrigações, restrições e proibições de determinadas condutas, em relação a ofendida, seus familiares e testemunhas (art. 22); ainda, quando necessário, e sem prejuízo de outras medidas, medidas protetivas de urgência à ofendida, e a seus dependentes, de caráter protecional patrimonial e assistencial (arts. 23 e 24).
O caso sob análise, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida. A violência contra mulher faz parte da cultura machista que imperar na sociedade, sendo praticada diariamente contra esposas e companheiras, devendo tal conduta ser prontamente combatida, visando evitar o agravamento das agressões e ameaças enfrentadas pelas vítimas, que muitas vezes culminam com o óbito dessas mulheres.
O fato sob análise demanda a pronta resposta judicial, diante da comprovação da periculosidade do Agressor, demonstrada na FAC de fl. 06, de modo a resguarda a Requerente e suas filhas. As informações colhidas em sede policial fundamenta o pedido de medida protetiva de urgência, visto que em muitas oportunidades a vítima é a única testemunha da conduta delituosa imputada ao ex-companheiro, motivo pelo qual suas declarações devem ser maior valoradas, consoante entendimento jurisprudencial abaixo colecionado.
HABEEAS CORPUS PREVENTIVO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. MEDIDAPROTETIVA. DEFERIMENTO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. Demonstrada a necessidade de concessão das medidas de urgência, diante das notícias de que o paciente, por não aceitar o término do relacionamento, vinha importunando e ameaçando a vítima, sua ex-companheira, inexiste constrangimento ilegal. O afastamento e a proibição do contato entre o acusado e a vítima constituem apenas medidas que visam à proteção da ofendida - corporal e psicológica -, não caracterizando gravame à liberdade do ofensor, tampouco desproporcional violação de seus direitos. Ademais, trata-se o paciente de indivíduo que já ostenta histórico de envolvimento em delitos de lesões corporais, mostrando-se, diante disso, justificada a determinação de afastamento da ofendida. ORDEM DENEGADA. (Habeas Corpus Nº 70067825000, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Victor Luiz Barcellos Lima, Julgado em 10/03/2016)
APELAÇÃO CRIMINAL. LEI MARIA DA PENHA. MEDIDAS PROTETIVAS. DEFERIMENTO. PALAVRA DA OFENDIDA. CREDIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. I - Existindo notícias nos autos das constantes ameaças proferidas pelo recorrente contra sua ex companheira, causando-lhe temor e intranquilidade, o deferimento das medidas protetivas de urgência constitui medida de rigor. (TJ-MG - APR: 10637130024135001 MG, Relator: Matheus Chaves Jardim, Data de Julgamento: 04/12/2013, Câmaras Criminais / 2ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 10/01/2014)
Ante o exposto, com fundamento nos art. 7.°, caput e incisos e art. 22, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO as medidas protetivas requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:
1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA DA OFENDIDA.
2. PROIBIÇÃO DO AGRESSOR APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, FAMILIARES E TESTEMUNHAS, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;
3. PROIBIÇÃO DO AGRESSOR FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA.
4. PROIBIÇÃO DO AGRESSOR MANTER CONTATO COM A VÍTIMA E/OU FAMILIARES DESTA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO TELEMÁTICA OU ATRAVÉS DE TERCEIROS;
5. SUSPENSÃO DE VISITAS PELO AGRESSOR EM RELAÇÃO AOS FILHOS MENORES DO CASAL, ATÉ A AUDIÊNCIA A SER DESIGNADA.
Em relação ao pedido de prestação de alimentos provisórios, denota-se que a Requerente não juntou ao pedido qualquer prova de possuir filhos, além da paternidade do Agressor, fato cuja comprovação facilmente se daria com a apresentação da certidão de nascimento ou outro documento de identificação das crianças. Diante disso, verificada a

ausência de prova préconstituída de paternidade, indefiro o pedido de prestação de alimentos provisórios.
As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.
Notifique-se o ofensor para o integral cumprimento, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).
Advirta-se ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
Cite-se o requerido para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).
Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua no Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06).
Cientifique-se o Ministério Público.
Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, esta decisão substitui-se ao respectivo mandado, máxime em virtude da natureza emergencial deste órgão plantonista. Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06.
Encaminhe-se cópia desta decisão a Polícia Militar, para fiscalização.
Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.
Caracaraí/RR, 04 de novembro de 2016.
Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Ação Penal

010 - 0002086-97.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.002086-1
Réu: Jeconias Martins Pereira
DESPACHO

Mantenha-se suspenso o feito.

Antes, porém, informe-se junto ao TRE/RR para verificação de endereço.

Caracaraí, 16 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0014562-26.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014562-2
Réu: Claudiomar Melqueiro Vitor
DESPACHO

Certifique-se o cumprimento das medidas.

Se positivo, retornem-se.

Se negativo, intime-se o réu para concluir o cumprimento das medidas.

Caracaraí, 16 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000191-52.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000191-0
Réu: Juarez Ferreira da Silva
D E C I S Ã O
Vistos etc.,
O Ministério Público ofereceu denúncia em face de JUAREZ FERREIRA DA SILVA, dando-o como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, e art. 12 da Lei nº 10.826/2003.
Os autos tiveram tramitam regular, culminando com a decisão de pronúncia (fls.925/927vºs), pronunciando o acusado às sanções do art. 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, e art. 12 da Lei nº 10.826/2003.
Interposição de Recurso em Sentido Estrito pela Defensoria Pública (fls.930).
Certificação da tempestividade recursal (fls.931).
É relatório. DECIDO.
Analisando os autos não vislumbro que a decisão de pronúncia mereça reforma, porque foram analisadas todas as teses levantadas pelas partes e estão presentes os indícios necessários para que o feito seja submetido à apreciação do Colendo Tribunal Popular.
A pronúncia requer o convencimento do Magistrado acerca da existência do delito e de indícios de que o acusado seja o autor do fato. Dessa forma, nesta fase processual, havendo dúvida acerca das versões apresentadas na fase inquisitorial e na fase judicial não se admite a aplicação do princípio "in dubio pro reo".
Ante o exposto, mantenho a decisão de pronúncia, tal qual como lançada, pois não vislumbro possibilidade de reforma.
Remetam-se ao egrégio Tribunal de Justiça, para que análise o recurso interposto, onde serão apresentadas as razões e contrarrazões.
Caracaraí, 16 de novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000292-50.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000292-7
Indiciado: J.S.S.
DESPACHO

Designe-se audiência, requisitando-se o acusado.

Caracaraí, 16 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000324-55.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000324-8
Réu: Emerson Meireles da Silva
DESPACHO

Defiro cota ministerial (fls. 9v).

Cite-se, após informar local de reclusão do acusado.

Caracaraí, 16 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

015 - 0000478-73.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000478-2
Autor: E.
DESPACHO

Arquivem-se os autos.

Caracaraí, 16 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

016 - 0014078-11.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014078-9
Réu: Antonio Alves de Sousa
SENTENÇA

Vistos etc.,

Acolho cota ministerial (fls. 131v) e extingo a punibilidade de Antonio Alves de Sousa, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal.

Decorrido o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I.

Caracaraí, 17 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

017 - 0014012-31.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014012-8
Réu: Joao Batista Mendonca de Oliveira
DESPACHO

Vista à Defesa (fls. 51/54).

Caracaraí, 16 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Advogado(a): Thiago Augusto Chiantelli Fernandes

Inquérito Policial

018 - 0007604-63.2005.8.23.0020
Nº antigo: 0020.05.007604-9
Indiciado: R.J.C.S. e outros.
DESPACHO

Defiro cota ministerial (fls. 21v).

Cite-se, via Carta Precatória.

Caracaraí, 16 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

019 - 0000209-34.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000209-1
Réu: Robson Rabelo de Lima
DESPACHO

Defiro cota do MP.

Intime-se, por Edital.

Caracaraí, 16 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000413-78.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000413-9
Réu: Robson Rabelo de Lima
DESPACHO

Defiro cota ministerial (fls. 24).

Intime-se, por Edital.

Após, designe-se audiência para oitiva da vítima.

Caracaraí, 16 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

021 - 0000012-84.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000012-6
Réu: Arlen de Oliveira dos Santos e outros.
DESPACHO

Designe-se audiência para oitiva de Marcos Lima Silva.

Caracaraí, 16 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000013-69.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000013-4
Réu: Onedio Gomes dos Santos
DESPACHO

Designe-se audiência para interrogatório do acusado.

Caracaraí, 16 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000242-29.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000242-9
Réu: Josiney Dias do Carmo e outros.
DESPACHO

Designe-se audiência para oitiva da testemunha Orlandino Lopes e do acusado.

Caracaraí, 16 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000357-50.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000357-5
Réu: Sidney Ferreira Lima Junior
DESPACHO

Arquivem-se.

Caracaraí, 16 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000446-39.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000446-4
Réu: José dos Santos da Silva
DESPACHO

Defiro cota ministerial (fls. 44v).

Designe-se audiência.

Caracaraí, 16 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

026 - 0000219-49.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000219-5
Autor: Ministério Público
Réu: Carla Tainara Rabelo Pinheiro
DESPACHO

Retorne-se ao juízo deprecante.

Caracaraí, 16 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

027 - 0000522-97.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000522-4
Réu: André Luiz Pereira da Silva
DESPACHO

Vista ao MP.

Caracaraí, 16 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

028 - 0000521-15.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000521-6
Indiciado: F.K.S.D.
DESPACHO

À DPE, para apresentar defesa prévia.

Caracaraí, 16 de Novembro de 2016

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Advogado(a): Edson Prado Barros

029 - 0000427-62.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000427-9
Indiciado: D.S.B.
DESPACHO

Defiro cota do MP (fls. 16v).

Designe-se audiência.

Caracaraí, 16 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000429-32.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000429-5
Indiciado: S.F.L.J.
SENTENÇA

Vistos etc.,

Nos termos do art. 38 do CPP e art. 107, IV do Código Penal, extingo a punibilidade de SIDNEI FERREIRA LIMA JUNIOR, para que surta os devidos fins de direito.

Decorrido o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I.

Caracaraí, 16 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

031 - 0000067-35.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000067-0
Indiciado: M.S.D. e outros.
DESPACHO

Designe-se audiência de justificação.

Caracaraí, 16 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

032 - 0000126-18.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000126-7
Réu: Remir Araújo de Oliveira
DECISÃO

Acolho as razões aduzidas pelo Ministério Público e decreto a prisão preventiva de REMIR ARAÚJO OLIVEIRA para garantir, especialmente, a ordem pública consubstanciada na credibilidade das instituições, particularmente, do Poder Judiciário.

Expeça-se o competente Mandado de Prisão.

Cumpra-se.

Caracaraí, 16 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000131-40.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000131-7
Réu: Igor Felipe de Matos Adoriam
SENTENÇA

Vistos etc.,

Nos termos do art. 38 do CPP e art. 107, IV, do CP, extingo a punibilidade de HIGOR FELIPE DE MATOS ADORIAN, para que surta os devidos fins de direito.

Decorrido o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I.

Caracaraí, 16 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000295-39.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000295-2
Réu: Valdemar Ferreira Lima Neto
DESPACHO

Ao Apelante para apresentar razões recursais, nos termos de Procedimento da CGJ/RR.

Caracaraí, 16 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Med. Protetivas Lei 11340

035 - 0000265-04.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000265-5
Réu: Eliana da Silva
DESPACHO

Defiro cota do MP (fls. 30v).

Intime-se, por Edital.

Caracaraí, 16 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

036 - 0000486-26.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000486-6
Réu: José Miguel da Silva
DESPACHO

Homologo desistência das testemunhas Mário, Paulo Miguel e Fernando Miguel.

Informe-se INFOSEG, TRE/RR etc., para obter endereço do acusado.

Se positivo, intimá-lo à audiência, para interrogatório. Se residente em outra Comarca, expedir Carta Precatória.

Se negativa as informações, vista ao MP.

Caracaraí, 16 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

037 - 0000204-12.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000204-2
Réu: Antelmo Soares da Silva
DESPACHO

À vista da cota ministerial (fls. 11v), retorne-se os autos ao juízo deprecante.

Caracaraí, 16 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000214-RR-B: 034
000231-RR-N: 034
000263-RR-N: 043
000275-RR-B: 034
000297-RR-A: 044
000362-RR-A: 001, 033, 043, 045
000424-RR-N: 034
001041-RR-N: 045

Cartório Distribuidor

Execução de Pena

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Execução da Pena

001 - 0000551-15.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000551-5
Réu: Jose Ilton Barbosa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/11/2016.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Ação Penal

002 - 0000552-97.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000552-3
Autor: Justiça Pública
Réu: Josias Oliveira de Lima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 0000549-45.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000549-9
Réu: Washington Moraes Gomes
Distribuição por Sorteio em: 14/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

004 - 0000550-30.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000550-7
Réu: Fabiano Gonçalves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória

005 - 0000558-07.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000558-0
Réu: Joel Batista Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 15/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

006 - 0000557-22.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000557-2
Indiciado: G.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

007 - 0000553-82.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000553-1
Indiciado: M.A.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 15/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000555-52.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000555-6
Indiciado: F.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 15/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

009 - 0000554-67.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000554-9
Indiciado: K.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 15/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000556-37.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000556-4
Indiciado: R.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Prisão em Flagrante

011 - 0000533-91.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000533-3
Réu: Deivid Lima de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000539-98.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000539-0
Réu: Antonio Francisco Sousa do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Pedido Prisão Preventiva

013 - 0000559-89.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000559-8
Autor: J.P.
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Prisão em Flagrante

014 - 0000526-02.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000526-7
Réu: Joelma Silva Cardoso e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000531-24.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000531-7
Réu: Francisca Farias dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000536-46.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000536-6
Réu: Wanderson Ferreira de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

017 - 0000534-76.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000534-1
Réu: Jorge Bento Nunes
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000538-16.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000538-2
Réu: Aécio de Lima Thomé
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000540-83.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000540-8
Réu: Edson de Souza Correa
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

020 - 0000530-39.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000530-9
Réu: Meirianne Lima Aguiar
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000537-31.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000537-4
Réu: Maria de Lourdes da Anunciação
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

022 - 0000532-09.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000532-5
Réu: Marcelo Augusto Almeida da Silca
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000535-61.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000535-8
Réu: Tony Rênesson Silva de Souza
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Med. Prot. Criança Adoles

024 - 0000548-60.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000548-1
Terceiro: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Boletim Ocorrê. Circunst.

025 - 0000541-68.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000541-6
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000542-53.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000542-4
Indiciado: S.O.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000543-38.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000543-2
Indiciado: R.B.O.J.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000544-23.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000544-0
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000545-08.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000545-7
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000546-90.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000546-5
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Proc. Apur. Ato Infracion

031 - 0000547-75.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000547-3
Infrator: E.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Execução de Pena

Expediente de 16/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Execução da Pena

032 - 0000099-05.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000099-5
Réu: Romário Barros Amazonas
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 16/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Cumprimento de Sentença

033 - 0000576-96.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000576-7
Executado: Jose Ires da Mota Ribeiro
Executado: Estado de Roraima
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Vara Cível

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Cumprimento de Sentença

034 - 0002933-98.2004.8.23.0030
Nº antigo: 0030.04.002933-9
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Judith dos Santos Carpanini e outros.
DESPACHO

Nova vista ao exequente, conforme já determinado no despacho de fl.379.
Mucajaí/RR, 16 de novembro 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz titular da comarca
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Angela Di Manso, Gierck Guimarães Medeiros, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Vara Criminal

Expediente de 16/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Carta Precatória

035 - 0000496-64.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000496-3
Réu: Ernildo Gleisson Rodrigues Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2016 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000504-41.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000504-4
Réu: Eronilson Rodrigues de Sousa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/01/2017 às 15:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000458-52.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000458-3
Réu: Lavoisier Vigario de Melo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/01/2017 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000492-27.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000492-2
Réu: Roselaine de Fatima Melo Ribeiro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/01/2017 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000502-71.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000502-8
Réu: Neudo Ribeiro Campos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2016 às 15:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

040 - 0000785-85.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000785-9
Réu: Messias da Silva Figueiredo
S E N T E N Ç A

Vistos etc.

Conforme certidão de fls.338/339, a sentença condenatória transitou em julgado para a acusação no ano de 2007.

É o relatório.
Decido.

Da análise detida dos autos verifica-se que a condenação que pesa em desfavor do réu encontra-se prescrita, senão vejamos:

Ressalte-se, inicialmente, que a prescrição em matéria criminal é questão de ordem pública, devendo ser declarada de ofício ou a requerimento das partes, em qualquer fase do processo, conforme preceito insculpido no art. 61 do Código de Processo Penal.

Nessa esteira de entendimento, faz-se mister salientar, que desde o trânsito em julgado da sentença até os dias atuais, já se passaram mais que 08(oito) anos, sendo cediço que escoado esse prazo, prescreve o direito do Estado punir o condenado.

Desse modo, em face da evidente causa extintiva da punibilidade, reconheço a prescrição da pretensão punitiva, DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados citados na epígrafe, com supedâneo no artigo 110, c/c artigo 109, inc. IV, ambos do Código Penal Brasileiro, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Publique-se. Registre. Intimações necessárias.

Não sendo localizado o réu, intime-se por edital.

Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações, comunicações e baixas de praxe.

Mucajaí-RR, 16 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

041 - 0000498-34.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000498-9
Réu: Marlisson de Souza Nobre
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/01/2017 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000503-56.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000503-6
Réu: Marlon dos Santos de Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/01/2017 às 14:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

043 - 0009755-98.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.009755-2
Réu: Manoel Sousa Teixeira
DESPACHO

Cumpra-se o despacho de fl.358, devendo o réu ser intimado por edital;

Decorrido o prazo do edital, arquive-se.
Mucajaí/RR, 16 de novembro 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogados: Rárison Tataira da Silva, João Ricardo Marçon Milani

044 - 0000245-51.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000245-1
Réu: Oscar da Rocha Gomes
DESPACHO

Considerando a certidão retro, vista ao MP.
Mucajaí/RR, 16 de novembro 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

045 - 0000320-85.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000320-5
Réu: Arlison da Silva Araujo e outros.
DECISÃO

Defiro o pedido de fl.87 e;
Redesigno audiência para 05/12/2016 às 10:00hs.
Mucajaí/RR, 16 de novembro 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Jardel Souza Silva

Carta Precatória

046 - 0000335-54.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000335-3
Réu: Wanderlei Barbosa dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2016 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000491-42.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000491-4
Réu: Cleverson José Maia da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/01/2017 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0000499-19.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000499-7
Réu: Claudinei Pacheco dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/01/2017 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

049 - 0000643-61.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000643-5
Indiciado: E.P.J.M.
Audiência NÃO REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Ação Penal

050 - 0012281-67.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012281-0
Réu: Ariclenes Costa Ribeiro
S E N T E N Ç A

1 - Relatório:

O Ministério Público do Estado de Roraima, através do douto Promotor de Justiça, com atribuições neste Juízo, ofereceu denúncia contra Ariclenes Costa Ribeiro.

Narra a exordial:

"Na tarde do dia 20 de fevereiro de 2009, no período matutino, em uma residência localizada na Rua Isidoro Rodrigues, s/nº, no município de Iracema, o denunciado, movido por animus furandi, subtraiu para sim um malhador tamanho grande pertencente à vítima José Gilmar Saddovski."

A denúncia foi recebida às fls.42/44, sendo determinada a citação do denunciado.
O réu foi citado à fl.47e apresentou Resposta à Acusação à fl.55.

Certidão de Antecedentes Criminais, às fls.49/52.

A vítima foi ouvida à fl. 181 e a testemunha Gilsoney Rodrigues Guimarães à fl.181v, havendo desistência das demais(fl.149).

O réu foi interrogado à fl.199.

Em sede de alegações finais, o Ministério Público sustentou a procedência da pretensão punitiva, argumentando a comprovação da autoria e da materialidade delitiva nos moldes descritos na exordial delatória, com a agravante da reincidência.

A Defensoria Pública, por sua vez, pugna pela aplicação da pena mínima, com base na confissão do acusado e pela substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ou, subsidiariamente, pela suspensão condicional da pena.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Ao réu foi imputada a prática do crime de furto pela subtração da coisa alheia. Importa assim transcrever o dispositivo penal a ele atribuído:

"Art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:
Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa."

Materialidade está comprovada ante o auto de apreensão e apresentação de fl.10, bem como no depoimento da vítima.

A confissão judicial do réu é fator de grande relevância para a procedência da denúncia, posto que confirmada pelos depoimentos das testemunhas de acusação, assim como pela vítima.

Com efeito, o denuncciado, em sede de interrogatório judicial (fl.199), afirmou categoricamente que praticou o delito que lhe é imputado.

Ressalte-se que a confissão espontânea do acusado encontra-se corroborada pelo depoimento testemunhal de fl. 181, estando comprovada a autoria do crime.

Por isso, presente os requisitos da autoria e materialidade, deve-se concluir que a prova tende para a responsabilização do acusado pela prática do furto, na modalidade simples, não sendo caso de absolvição, nem de aplicação de quaisquer excludentes de tipicidade ou culpabilidade.

Assim, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal, para condenar Ariclenes Costa Ribeiro, como incurso nas penas do artigo 155, caput, do CPB. Passo à dosimetria da pena.

DA DOSIMETRIA DA PENA:

Primeira fase - Avaliando as circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal, observo que o réu já foi condenado por outro crime contra o patrimônio e está executando a pena, porém, deixo para valorar negativamente essa circunstância na próxima somente na próxima fase, isso em homenagem ao princípio do "ne bis in idem".
O motivo do delito foi certamente a cupidez, ou seja, o intuito de auferir vantagem ilícita com bens alheios, o que já é puindo pelo próprio tipo penal; as circunstâncias, porém, não assumiram maior reprovabilidade.

A vítima em nada contribuiu para o evento, do qual não decorreram outras consequências além da sensação de insegurança que casos como esse geram em relação à vítima e em geral no ambiente em que vive. O objeto furtado foi recuperado pela vítima, portanto, não houve consequências passíveis de valoração negativa, além daquela já prevista no próprio tipo penal.

Assim sendo, estipulo a pena base em 01 (ano) ano de reclusão e 12(doze) dias multa.

Segunda fase - Presenta a circunstância agravante do artigo 61, I, do Código penal, mas também presente uma atenuante da confissão espontânea da prática do fato, prevista no art. 65, III, letra d, do Código Penal. Assim sendo, entendo que se compensam, nesse sentido:

"A Terceira Seção do STJ, no julgamento do EREsp 1.154.752/RS, pacificou o entendimento no sentido de que a agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea - que envolve a personalidade do agente - são igualmente preponderantes, razão pela qual devem ser compensadas (STJ. 6ª Turma. HC 301.693/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 04/12/2014)."

Assim, fixo a pena provisória em 01 (ano) ano de reclusão e 12(doze) dias multa.

Terceira fase - Não se verifica a ocorrência de causas para a redução ou acréscimo da pena.

Assim, fixo a pena definitiva em 01 (ano) ano de reclusão e 12(doze) dias multa, sendo cada dia multa na proporção de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, a que se aplica o regime de cumprimento inicialmente aberto, nos termos do art. 33, § 2.º, alínea c,

do CPB.

Em cumprimento aos ditames da lei 12.736/2012, verifico que o réu não ficou preso em nenhum momento da instrução processual, portanto, não há detração a ser feita.

Atento ao art. 44, do CPB, deixo de substituir a pena privativa de liberdade, pelo fato de o réu ser reincidente específico, conforme CAC de fl. 210.

No entanto, em análise das circunstâncias judiciais, procedo a Suspensão Condicional da Pena com nos termos do art. 77, do CPB, pelo prazo de 02(dois) anos, devendo o réu comparecer mensalmente em juízo para informar suas atividades.
Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em virtude de o mesmo já está respondendo ao feito nessa situação fática, assim como por não estarem presentes, de forma concreta, os requisitos e pressupostos ensejadores da prisão preventiva.
O valor da multa terá correção mediante um dos índices de correção monetária aplicáveis.
Deixo de fixar o valor mínimo de reparação (CPP, art. 387, inc. IV), vez que não houve pedido expresso.
Expeça-se as guias para execução provisória.

Após o trânsito em julgado desta
Sentença:

a) Lance-se o nome do acusado Ariclenes Costa Ribeiro no rol dos culpados;

b) Procedam-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;

c) Expeça-se as guias para execução das penas definitivas, em autos próprios.

d) Calculada a multa, intimem-se os réus com cópia da planilha, para que no prazo de 10 (dez) dias, procedam o adimplemento, em caso de não pagamento, inscreva-a em dívida ativa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Demais expedientes necessários.

Mucajaí-RR, 16 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz titular da comarca
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000678-60.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000678-9
Réu: Alessandro dos Santos Silva
S E N T E N Ç A

RELATÓRIO:

O Ministério Público do Estado de Roraima, através do douto Promotor de Justiça, com atribuições neste Juízo, ofereceu denúncia contra Alessandro dos Santos Silva.

Narra a exordial:

"Na tarde do dia 27 de abril de 2010, numa propriedade rural localizada na vicinal III, no município de Iracema, o denunciado, movido por animus furandi, subtraiu para sim uma pistola de vacinar gado, dois aparelhos de MP3, um avião de brinquedo e uma espingarda (calibre 24, marca Rossi), pertencentes à vítima Gilmar Pires dos Santos."

A denúncia foi recebida às fls.43/45, sendo determinada a citação do denunciado.
O réu foi citado às fls.50/51 e apresentou Resposta à Acusação à fl.53.

Houve revogação do benefício da suspensão condicional do processo, em virtude do descumprimento das condições impostas e aceitas pelo acusado(fl.101).

As testemunhas foram inquiridas às fls. 65/66 e 142.

À fl. 121 foi decretada a revelia do acusado.

Em sede de alegações finais, o Ministério Público sustentou a procedência da pretensão punitiva, argumentando a comprovação da autoria e da materialidade delitiva nos moldes descritos na exordial delatória, com a agravante da reincidência(fls.153/155).

A Defensoria Pública, por sua vez, pugna pela aplicação do § 2º, do artigo 155, do CP; pela aplicação da pena mínima, com base na confissão do acusado ou, subsidiariamente pela substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito(fls.156/159).

CAC à fl. 161.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Ao réu foi imputada a prática do crime de furto pela subtração da coisa alheia. Importa assim transcrever o dispositivo penal a ele atribuído:

Art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:
Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Materialidade está comprovada ante o auto de apreensão e apresentação de fls.10 e 26 e auto de restituição de fls. 28 e 31.

A autoria é incontroversa ante o deepoimento das testemunhas e vítimas. Ademais, os próprios genitores do réu, quando ouvidos como informantes, afirmaram que o mesmo cometeu o delito.

Por isso, presente os requisitos da autoria e materialidade, deve-se concluir que a prova tende para a responsabilização do acusado pela prática do furto, na modalidade simples, não sendo caso de absolvição, nem de aplicação de quaisquer excludentes de tipicidade ou culpabilidade.

Assim, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal, para condenar Alessandro dos Santos Silva, como incurso nas penas do artigo 155, caput, do CPB. Passo à dosimetria da pena.

DA DOSIMETRIA DA PENA.

1ª Fase:

Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE é evidenciada; é possuidor de bons ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pela certidão de fl. 161, a qual não noticia a inexistência de nenhuma condenação penal anterior transitada em julgado. Sua CONDUTA SOCIAL, poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la. Sobre a PERSONALIDADE do réu, da mesma forma, sem valoração. O MOTIVO do crime são comuns ao próprio tipo penal. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, são as próprias do tipo penal já valoradas no preceito penal secundário.

Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena base privativa de liberdade em 01 (um) ano de reclusão e 12 (doze) dias multa.

2ª Fase:

Na segunda fase não há circunstâncias agravantes e nem atenuantes a serem consideradas, ficando a pena provisória em 01 (um) ano de reclusão e 12 (doze) dias multa

3ª Fase:

Não se encontram presentes causas de aumento e diminuição de pena.

Desta forma, torno a pena em definitiva no patamar de 01 (um) ano de reclusão e 12 (doze) dias multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, o regime de cumprimento e inicial é o aberto nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CPB.

Em cumprimento aos ditames da lei 12.736/2012, verifico que o réu não ficou preso em nenhum momento da instrução processual, portanto, não

há detração a ser feita.

Contudo, tendo em vista as circunstâncias judiciais acima apontadas, assim como a primariedade do acusado, substituo, com base no artigo 44, § 2º, do Código Penal Brasileiro, a pena privativa de liberdade supracitada por (01) uma das penas restritivas de direitos.

Deixo de fixar o valor mínimo de reparação (CPP, art. 387, inc. IV), por não haver pedido expresso.

Após o trânsito em julgado desta Sentença:

a) Lance-se o nome do acusado Alessandro dos Santos Silva no rol dos culpados;

b) Procedam-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;

c) Expeçam-se as guias para execução das penas definitivas, em autos próprios, e designe-se audiência admonitória.

d) Calculada a multa, intimem-se os réus com cópia da planilha, para que no prazo de 10 (dez) dias, procedam o adimplemento, em caso de não pagamento, inscreva-a em dívida ativa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Demais expedientes necessários.

Mucajaí-RR, 16 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

052 - 0000486-20.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000486-4
Réu: Josenilson da Silva Rodrigues
SENTENÇA

Vistos etc...

Considerando que a finalidade dos autos foi alcançada, ante o pagamento de fiança, no qual o acusado foi solto, não há mais justificativa plausível para seu prosseguimento.

Ante o exposto, homologo o flagrante e, determino o traslado das cópias necessárias para os autos principais, após arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Ciência ao MP e à DPE.

Mucajaí/RR, 16 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000513-03.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000513-5
Réu: Marcos Antonio da Silva Correa
SENTENÇA

Vistos etc...

Considerando que a finalidade dos autos foi alcançada, ante o pagamento de fiança, no qual o acusado foi solto, não há mais justificativa plausível para seu prosseguimento.

Ante o exposto, homologo o flagrante e, determino o traslado das cópias necessárias para os autos principais, após arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Ciência ao MP e à DPE.

Mucajaí/RR, 16 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0000533-91.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000533-3
Réu: Deivid Lima de Oliveira
SENTENÇA

Vistos etc...

Considerando que a finalidade dos autos foi alcançada, ante o pagamento de fiança, no qual o acusado foi solto, não há mais justificativa plausível para seu prosseguimento.

Ante o exposto, homologo o flagrante e, determino o traslado das cópias necessárias para os autos principais, após arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Ciência ao MP e à DPE.

Mucajaí/RR, 16 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0000539-98.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000539-0
Réu: Antonio Francisco Sousa do Nascimento
SENTENÇA

Vistos etc...

Considerando que a finalidade dos autos foi alcançada, ante o pagamento de fiança, no qual o acusado foi solto, não há mais justificativa plausível para seu prosseguimento.

Ante o exposto, homologo o flagrante e, determino o traslado das cópias necessárias para os autos principais, após arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Ciência ao MP e à DPE.

Mucajaí/RR, 16 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0000549-45.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000549-9
Réu: Washington Moraes Gomes
SENTENÇA

Vistos etc...

Considerando que a finalidade dos autos foi alcançada, ante a realização da audiência de custódia, na qual as acusadas foram soltas, não há mais justificativa plausível para seu prosseguimento.

Ante o exposto, determino o traslado das cópias necessárias para os autos principais, após arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Ciência ao MP e à DPE.

Mucajaí/RR, 16 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

057 - 0000034-98.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000034-2
Réu: João Clementino de Sá
SENTENÇA

Vistos etc.,

Os autos versam sobre ação penal referente à conduta de JOÃO CLEMENTINO DE SÁ tipificada no art. 171, do CPB.

No transcurso do processo, instado a manifestar-se, o presentante ministerial suscitou a ocorrência de prescrição, nos termos dos artigos 109, III, c/c 107, IV, c/c 115, todos do Código Penal (fls.38v).

É o relatório.

Fundamento. Decido.

Razão assiste ao Membro do Ministério Público. Ante o exposto, nos termos dos artigos 107, IV c/c art. 109, III, c/c 115, todos do Código Penal, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação a JOÃO CLEMENTINO DE SÁ, já qualificado, para que produza seus jurídicos efeitos.

Sem custas.

Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

P.R.I. e Cumpra-se.

Ciência ao MP.

Mucajaí/RR, 16 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

058 - 0000364-07.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000364-3
Réu: Antonio da Costa Santos
SENTENÇA

Vistos etc...

Considerando que a finalidade dos autos foi alcançada, ante a realização da audiência de custódia, na qual o acusado foi solto, não há mais justificativa plausível para seu prosseguimento.

Ante o exposto, determino o traslado das cópias necessárias para os autos principais, após arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Ciência ao MP e à DPE.

Mucajaí/RR, 16 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0000514-85.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000514-3
Réu: Rafael Martins da Silva
SENTENÇA

Vistos etc...

Considerando que a finalidade dos autos foi alcançada, ante o pagamento de fiança, no qual o acusado foi solto, não há mais justificativa plausível para seu prosseguimento.

Ante o exposto, homologo o flagrante e, determino o traslado das cópias necessárias para os autos principais, após arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Ciência ao MP e à DPE.

Mucajaí/RR, 16 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0000531-24.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000531-7
Réu: Francisca Farias dos Santos
SENTENÇA

Vistos etc...

Considerando que a finalidade dos autos foi alcançada, ante a realização da audiência de custódia, na qual a acusada foi solta, não há mais justificativa plausível para seu prosseguimento.

Ante o exposto, determino o traslado das cópias necessárias para os autos principais, após arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Ciência ao MP e à DPE.

Mucajaí/RR, 16 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0000536-46.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000536-6
Réu: Wanderson Ferreira de Oliveira
SENTENÇA

Vistos etc...

Considerando que a finalidade dos autos foi alcançada, ante o pagamento de fiança, no qual o acusado foi solto, não há mais justificativa plausível para seu prosseguimento.

Ante o exposto, homologo o flagrante e, determino o traslado das cópias necessárias para os autos principais, após arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Ciência ao MP e à DPE.

Mucajaí/RR, 16 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

062 - 0000488-92.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000488-7
Réu: Antonio Rocha dos Santos Neto
S E N T E N Ç A

Vistos etc.

O MP, à fl. 87, exarou o ciente acerca do cumprimento integral da pena restritiva de direitos imposta.

O réu obteve o sursis processual regulado no aludido art. 89 da Lei dos Juizados Especiais Criminais.

Conforme verificado nos autos, o réu cumpriu as condições impostas.

Isto posto, declaro extinta a punibilidade do réu, nos termos do art. 89,§ 5º da Lei 9.099/95.

Intime-se a entidade favorecida para que preste contas acerca do valor destinado.

PRI.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Mucajaí-RR, 16 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

063 - 0000481-95.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000481-5
Réu: Benevaldo Delgado Bezerra
SENTENÇA

Vistos etc...

Considerando que a finalidade dos autos foi alcançada, ante o pagamento de fiança, no qual o acusado foi solto, não há mais justificativa plausível para seu prosseguimento.

Ante o exposto, homologo o flagrante e, determino o traslado das cópias necessárias para os autos principais, após arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Ciência ao MP e à DPE.

Mucajaí/RR, 16 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0000534-76.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000534-1
Réu: Jorge Bento Nunes
SENTENÇA

Vistos etc...

Considerando que a finalidade dos autos foi alcançada, ante o pagamento de fiança, no qual o acusado foi solto, não há mais justificativa plausível para seu prosseguimento.

Ante o exposto, homologo o flagrante e, determino o traslado das cópias necessárias para os autos principais, após arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Ciência ao MP e à DPE.

Mucajaí/RR, 16 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0000538-16.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000538-2
Réu: Aécio de Lima Thomé
SENTENÇA

Vistos etc...

Considerando que a finalidade dos autos foi alcançada, ante o pagamento de fiança, no qual o acusado foi solto, não há mais justificativa plausível para seu prosseguimento.

Ante o exposto, homologo o flagrante e, determino o traslado das cópias necessárias para os autos principais, após arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Ciência ao MP e à DPE.

Mucajaí/RR, 16 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0000540-83.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000540-8
Réu: Edson de Souza Correa
SENTENÇA

Vistos etc...

Considerando que a finalidade dos autos foi alcançada, ante o pagamento de fiança, no qual o acusado foi solto, não há mais justificativa plausível para seu prosseguimento.

Ante o exposto, homologo o flagrante e, determino o traslado das cópias necessárias para os autos principais, após arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Ciência ao MP e à DPE.

Mucajaí/RR, 16 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0000144-09.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000144-9
Indiciado: J.S.C.
SENTENÇA

Vistos etc...

Considerando que a finalidade dos autos foi alcançada, ante o pagamento de fiança, no qual o acusado foi solto, não há mais justificativa plausível para seu prosseguimento.

Ante o exposto, homologo o flagrante e, determino o traslado das cópias necessárias para os autos principais, após arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Ciência ao MP e à DPE.

Mucajaí/RR, 16 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0000530-39.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000530-9
Réu: Meirianne Lima Aguiar
SENTENÇA

Vistos etc...

Considerando que a finalidade dos autos foi alcançada, ante o pagamento de fiança, no qual a acusada foi solta, não há mais justificativa plausível para seu prosseguimento.

Ante o exposto, homologo o flagrante e, determino o traslado das cópias necessárias para os autos principais, após arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Ciência ao MP e à DPE.

Mucajaí/RR, 16 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0000537-31.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000537-4
Réu: Maria de Lourdes da Anunciação
SENTENÇA

Vistos etc...

Considerando que a finalidade dos autos foi alcançada, ante a realização da audiência de custódia, na qual o acusado foi solto, não há

mais justificativa plausível para seu prosseguimento.

Ante o exposto, determino o traslado das cópias necessárias para os autos principais, após arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Ciência ao MP e à DPE.

Mucajaí/RR, 16 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0000484-50.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000484-9
Réu: João Batista Ferreira Lima da Silva
SENTENÇA

Vistos etc...

Considerando que a finalidade dos autos foi alcançada, ante o pagamento de fiança, no qual o acusado foi solto, não há mais justificativa plausível para seu prosseguimento.

Ante o exposto, homologo o flagrante e, determino o traslado das cópias necessárias para os autos principais, após arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Ciência ao MP e à DPE.

Mucajaí/RR, 16 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0000512-18.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000512-7
Réu: Janderson Rodrigues de Melo
SENTENÇA

Vistos etc...

Considerando que a finalidade dos autos foi alcançada, ante a realização da audiência de custódia, na qual o acusado foi solto, não há mais justificativa plausível para seu prosseguimento.

Ante o exposto, determino o traslado das cópias necessárias para os autos principais, após arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Ciência ao MP e à DPE.

Mucajaí/RR, 16 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0000532-09.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000532-5
Réu: Marcelo Augusto Almeida da Silca
SENTENÇA

Vistos etc...

Considerando que a finalidade dos autos foi alcançada, ante a realização da audiência de custódia, na qual o acusado foi solto, não há mais justificativa plausível para seu prosseguimento.

Ante o exposto, determino o traslado das cópias necessárias para os autos principais, após arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Ciência ao MP e à DPE.

Mucajaí/RR, 16 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0000535-61.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000535-8
Réu: Tony Rênesson Silva de Souza
SENTENÇA

Vistos etc...

Considerando que a finalidade dos autos foi alcançada, ante o pagamento de fiança, no qual o acusado foi solto, não há mais justificativa plausível para seu prosseguimento.

Ante o exposto, homologo o flagrante e, determino o traslado das cópias necessárias para os autos principais, após arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Ciência ao MP e à DPE.

Mucajaí/RR, 16 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Proced. Jesp Civel

074 - 0013293-19.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013293-4
Autor: João Costa da Silva
Réu: Antonio Carlos Gama dos Santos
SENTENÇA
Vistos, etc.
Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.
Conforme certidão de fl.69, a parte autora é falecida.
A Herdeira/viúva do Requerente, após intimada para se manifesta nos autos, quedou-se inerte, conforme certidões de fls. 71v e 72.
Nesse passo, a inércia da herdeira do requerente é causa de extinção do presente feito sem resolução do mérito.
Com efeito, o artigo 485, III, do Código de Processo Civil determina que o processo seja extinto em caso da parte não promover os atos e diligências que lhe competir, abandonando a causa por mais de 30 dias.
Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
P.R.I.
Mucajaí/RR, 16 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 16/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Boletim Ocorrê. Circunst.

075 - 0000387-84.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000387-6
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência REDESIGNADA para o dia 19/04/2017 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

076 - 0000055-83.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000055-7
Infrator: Criança/adolescente
Audiência REDESIGNADA para o dia 21/02/2017 às 13:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

077 - 0000457-67.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000457-5
Infrator: Criança/adolescente
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/01/2017 às 14:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

008302-AM-N: 012
000101-RR-B: 015
000114-RR-A: 014
000144-RR-B: 016
000176-RR-B: 012
000216-RR-E: 015
000260-RR-E: 015
000291-RR-B: 017
000297-RR-N: 014
000317-RR-B: 015
000330-RR-B: 017, 018
000371-RR-N: 012
000416-RR-E: 014
000861-RR-N: 014
001141-RR-N: 012
001295-RR-N: 014
001442-RR-N: 016

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Air Marin Junior

Carta Precatória

001 - 0000728-25.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000728-3
Réu: Elizabeth Ayako Nishimura Ferreira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Prisão em Flagrante

002 - 0000725-70.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000725-9
Réu: Antonio do Nascimento da Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

003 - 0000729-10.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000729-1
Réu: Reginaldo Leandro de Sousa Lustrosa
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

004 - 0000730-92.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000730-9
Réu: José Reginaldo de Aguiar e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

005 - 0000727-40.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000727-5
Réu: Altair Araujo da Cruz
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000731-77.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000731-7
Réu: Sumaya Araujo Cunha
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 0000726-55.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000726-7
Réu: Vanielson Trajano Gonçalves
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Air Marin Junior

Autorização Judicial

008 - 0000724-85.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000724-2
Autor: J.M.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

009 - 0000721-33.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000721-8
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000722-18.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000722-6
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000723-03.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000723-4
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):

Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Alimentos - Lei 5478/68

012 - 0008932-39.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008932-0
Autor: Criança/adolescente
Réu: D.M.F.
Intime-se a exequente para adequar seu pedido, devendo, inclusive apresentar planilhas atualizadas de débito e em separado, no prazo legal. ** AVERBADO **
Advogados: Clóvis João Barreto do Nascimento, João Pereira de Lacerda, Luciléia Cunha, Iara Lilian de Sousa Barros

Execução de Alimentos

013 - 0000107-04.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000107-1
Autor: Criança/adolescente
Réu: D.G.F.
Audiência NÃO REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

014 - 0007396-27.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.007396-1
Autor: Antonio Carlos Pereira
Réu: Criança/adolescente e outros.
Audiência NÃO REALIZADA.
Advogados: Francisco das Chagas Batista, Cosmo Moreira de Carvalho, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Pablo Ramon da Silva Maciel, Safira Soares de Sousa

Cumprimento de Sentença

015 - 0000696-11.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.000696-2
Executado: Banco da Amazônia S/a
Executado: Rosilda Pereira de Souza
INTIME-SE novamente a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar no processo. Quedando-se inerte a parte autora, voltem os autos conclusos, para extinção. Rorainópolis, 16/11/2016.
Advogados: Sivirino Pauli, Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita, Paulo Sergio de Souza

Exec. Titulo Extrajudicia

016 - 0000666-58.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000666-6
Autor: Boulevard Distribuidora S.a. e outros.
Réu: Benedito Santos Silva
INTIME-SE a parte autora para complementar as custas da diligência referente a penhora, uma vez que efetuou o pagamento de custas referentes a citação. Rorainópolis, 16/11/2016.
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Adriel Mendes Galvao

Inventário

017 - 0000590-34.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000590-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: Criança/adolescente
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Venilson Batista da Mata, Jaime Guzzo Junior

Vara Cível

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Ação Civil Coletiva

018 - 0000095-19.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000095-4
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis
DESPACHO

O Município requerido foi intimado para se manifestar acerca dos documentos juntados às fls. 242/369, desde 13/07/2016 (mandado de fl. 175).
Somente, agora, aos 20/10/2016, o advogado constituído pelo Município apresentou petição alegando que a petição inicial não se encontra assinada, requerendo, ainda, que este juízo certifique a seu constituinte (o Município de Rorainópolis) acerca de sua renúncia ao mandado.
Pois bem. Destaco, primeiramente, que a falta de assinatura da petição inicial é mera irregularidade, uma vez que o processo está devidamente instruído, não havendo nenhuma razão para a ausência de manifestação.
Por outro lado, cabe ao advogado renunciante notificar seu constituinte acerca de eventual renúncia, permanecendo na defesa do mesmo durante os 10 (dez) dias seguintes, até que o autorgante constitua novo procurador, e não requerer ao juízo que o faça (art. 112, CPC).
Ressalte-se, ainda, que a própria petição do douto advogado também não se encontra assinada.
Diante disso, declaro precluso o direito de manifestação por parte do Município Requerido quanto aos documentos juntados, até porque o advogado constituído teve vista de todos os documentos de fls. 242 e seguintes, desde o dia 06/10/2016 (certidão juntada aos autos à fl. 385-v).
Assim, tome a secretaria as seguintes providências:
a) Intime-se o advogado do Município requerido para assinar a petição de fl. 386 e comprovar a notificação da renúncia a seu cliente, no prazo de 05 (cinco) dias;
b) Após, vista ao MPE para assinar a petição inicial;
c) Cumpridas as determinações anteriores, paute-se data de inspeção judicial no local, como determinado à fl. 372-v.
Rorainópolis (RR), 09 de novembro de 2016

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Inventário

019 - 0000209-60.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000209-7
Autor: Criança/adolescente e outros.
DESPACHO

I. Torno sem efeito o despacho de fl. 151, em face da situação atual do processo.
II. Recebo a emenda de fl. 149-v.
III. Proceda-se à inclusão de LUCIRENE SALGADO BARROSO no polo ativo da demanda.
IV. Tendo em vista a petição de fl. 152, intime-se a inventariante para ciência e manifestação.
Expedientes necessários.
Rorainópolis (RR), ___/___/2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 006
000799-RR-N: 007
000955-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Transf. Estabelec. Penal

001 - 0000580-72.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000580-1
Réu: Mateus Alves Lima
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Prisão em Flagrante

002 - 0000578-05.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000578-5
Réu: Hyane Araujo de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

003 - 0000579-87.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000579-3
Réu: Mateus Alves Lima
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Carta Precatória

004 - 0000577-20.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000577-7
Réu: Waldeir Nunes de Oliveira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Debora Batista Carvalho

Reinteg/manut de Posse

005 - 0000618-89.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000618-6
Autor: Claudiomiro Beltrani Pereira
Réu: Paulo Sergio de Souza Miranda
Audiência REDESIGNADA para o dia 14/12/2016 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Debora Batista Carvalho

Procedimento Comum

006 - 0022271-26.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022271-8
Autor: Marcos Wanderley da Silva
Réu: Gideon Soares de Castro
DESPACHO

1) Intime-se o exequente da decisão de fl. 160-v.

2) Relembre-se que várias foram as diligências, e nada foi encontrado em nome do executado, seja dinheiro (fl. 85-86, 98, 115, 144 e 155), seja veículo (fl. 91, 140 e 158), seja bovinos (fl.108).

SLA, 08/11/16.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Criminal

Expediente de 11/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Debora Batista Carvalho

Ação Penal

007 - 0000893-72.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000893-7
Réu: Paulo Henrique Rocha
"(...)Redesigno a presente audiencia de instrução e julgamento para o dia 07 de março de 2017 às 08h45min.Intime-se o réu da redesignação por meio de seu advogado através do DJE(...)"São Luiz/RR 09/11/2016
Air Marin JuniorJuiz de Direito da Comarca de São Luiz/RR
Advogados: Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, Marli Rodrigues Monteiro

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000543-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 16/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima
Augusto Santiago de Almeida Neto

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000223-63.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000223-3
Indiciado: M.D.G.V.".
"(...) ISTO POSTO, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO de medida protetiva, e

aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: (...) Alto Alegre/RR, 11 de novembro de 2016. SISSI MARLENE DIETRICH CHWANTES Juíza de Direito Titular"
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

002 - 0000003-36.2014.8.23.0005
Nº antigo: 0005.14.000003-4
Réu: Adilson Pedroso
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Raphael Motta Hirtz

Inquérito Policial

003 - 0000205-42.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000205-0
Indiciado: F.S.
"(...)Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do denunciado. (...) Alto Alegre, 16.11.2016. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito"
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000263-RR-N: 007
000585-RR-N: 006
000727-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

Petição

001 - 0000647-82.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000647-9
Réu: Junior Vieira de Souza
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

002 - 0000646-97.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000646-1
Indiciado: J.M.P.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 0000648-67.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000648-7
Réu: Widelei Antonio Albuquerque Tomaz
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Advogado(a): Wenston Paulino Berto Raposo

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

Pedido Prisão Preventiva

004 - 0000650-37.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000650-3
Autor: D.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

Proc. Apur. Ato Infracion

005 - 0000652-07.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000652-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Adahra Catharinie Reis Menezes

Reinteg/manut de Posse

006 - 0000262-08.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000262-2
Autor: Maria de Jesus Carvalho
Réu: José Arlindo Lima Bezerra
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.PACARAIMA/RR.
Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

Vara Criminal

Expediente de 16/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Adahra Catharinie Reis Menezes

Ação Penal

007 - 0000473-44.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000473-5
Réu: Antonio Lima de Aguiar
Antônio Lima de Aguiar conhecido por Chileno, brasileiro, devidamente qualificado nos autos, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso na sanção do art. 121, caput, do Código Penal.
(...)
Submetido o réu ao julgamento, o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca reconheceu, por maioria, a materialidade do crime, bem como, por maioria, a autoria do delito praticado pelo réu. Todavia, em votação ao terceiro quesito obrigatório, os jurados, por maioria, decidiram pela absolvição do acusado. Ficou prejudicado o julgamento do último quesito, relativo ao privilégio legal.
Desse modo, o veredicto dos Jurados foi a absolvição de Antônio Lima de Aguiar conhecido por Chileno, razão pela qual é julgado improcedente o pedido inicial.
Sem custas.
Demais expedientes necessários.
Expeça-se intimação à família da vítima, por edital.
Registre-se e cumpra-se.
Com o trânsito em julgado, arquive-se os autos, após as baixas e comunicações necessárias.
Publicada em plenário do Tribunal do Júri do Fórum de Pacaraima, no dia 16 de novembro de 2016, às 18h10min, saindo os presentes devidamente intimados.
Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito. Juiz Presidente do Tribunal do Júri
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Vara Criminal

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Adahra Catharinie Reis Menezes

Ação Penal

008 - 0000487-91.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000487-2
Réu: Aldeo Horácio Gonçalves
A denúncia foi recebida em todos os seus termos, à fl. 16.
O acusado foi devidamente citado (fl. 22) , a teor do art. 363 do Código de Processo Penal, logo restou completada a regular formação do feito, inclusive com o oferecimento da Resposta à Acusação (fl. 30).
(...)
Ante ao exposto, nos termos no art. 399 do Código de Processo Penal, designe-se audiência de instrução e julgamento.
Intime-se o acusado pessoalmente, cientificando-o de que terá o direito de se fazer acompanhar de advogado, requisitando-o para comparecer a audiência.
Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa, do teor dessa decisão, assim como da data de audiência.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.
Cumpra-se.
Pacaraima (RR), 09 de novembro de 2016. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

009 - 0000647-82.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000647-9
Réu: Junior Vieira de Souza
Cuida-se de Petição informando descumprimento de medidas protetivas de urgência concedidas em prol da vítima V.S.A.
Declinada a competência dos presentes autos a este juízo (fl. 17), face o suposto agressor residir nesta comarca, segundo cópias de mandados de intimação ás fls. 11/14.
(...)
O agressor foi devidamente intimado (fls. 11/14).
A vítima compareceu na esfera policial para relatar que continua sendo ameaça e agredida pelo ofensor. As declarações prestadas às fls. 03, não deixam dúvidas de que as Medidas Protetivas concedidas nos autos supracitados não estão surtindo os efeitos, no que diz respeito a assegurar a integridade física e psicológica da vítima, muito menos a garantia da ordem pública. Neste caso, o art. 20 da Lei 11.340/06 prevê a possibilidade de aplicação de medida mais rigorosa, como o decreto preventivo.
(...)
Ante o exposto, nos autos do processo 0045.16.000647-9, DECRETO a PRISÃO PREVENTIVA do agressor JUNIOR VIEIRA DE SOUZA, qualificado nos autos, com fulcro no art. 20 da Lei nº 11.340/06 e artigos 282, §4º, 312 e 313, III todos do CPC, para garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, e pelo fato de ter descumprido as medidas protetivas de urgência concedidas às fls. 12/14.
Publique-se. Registre-se.
COM O SELO DE AUTENTICIDADE DO PODER JUDICIÁRIO, A PRESENTE DECISÃO SERVE COMO MANDADO DE PRISÃO.
Cumpra-se pela autoridade policial.
Designe-se audiência preliminar.
Intimem-se a vítima e requisite-se o agressor.
Ciência à DPE e ao MP.
Pacaraima (RR), 11 de novembro de 2016. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

010 - 0000359-71.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000359-3
Réu: Janes Marcos Silva
A denúncia foi recebida em todos os seus termos, à fl. 40.
O acusado foi devidamente citado (flS. 52/53) , a teor do art. 363 do Código de Processo Penal, logo restou completada a regular formação do feito, inclusive com o oferecimento da Resposta à Acusação (fl. 55).
(...)
Ante ao exposto, nos termos no art. 399 do Código de Processo Penal, designe-se audiência de instrução e julgamento.
Intime-se o acusado pessoalmente, cientificando-o de que terá o direito de se fazer acompanhar de advogado, requisitando-o para comparecer a audiência.
Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa, do teor dessa decisão, assim como da data de audiência.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.
Cumpra-se.
Pacaraima (RR), 09 de novembro de 2016. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000341-16.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000341-9
Réu: Janes Marcos Silva
A denúncia foi recebida em todos os seus termos, à fl. 54.
Considerando o oferecimento da Resposta à Acusação (fl. 70), tem-se que o acusado foi devidamente citado, a teor do art. 363 do Código de Processo Penal, logo restou completada a regular formação do feito.
(...)
Ante ao exposto, nos termos no art. 399 do Código de Processo Penal, designe-se audiência de instrução e julgamento.
Intime-se o acusado pessoalmente, cientificando-o de que terá o direito de se fazer acompanhar de advogado, requisitando-o para comparecer a audiência.
Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa, do teor dessa decisão, assim como da data de audiência.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.
Cumpra-se.
Pacaraima (RR), 09 de novembro de 2016. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000118-RR-A: 004
000171-RR-B: 002
000288-RR-A: 004
000321-RR-A: 003
000468-RR-N: 005
000470-RR-A: 005
000481-RR-N: 003, 005
000503-RR-N: 002, 006
000525-RR-N: 006
000547-RR-N: 005
000551-RR-N: 005
000619-RR-N: 002, 006
000687-RR-N: 002
000727-RR-N: 008
000878-RR-N: 002
001190-RR-N: 003
001317-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Joana Sarmento de Matos
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Débora Batista Carvalho

Guarda

001 - 0000462-45.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000462-8
Autor: V.A.B.
Réu: L.A.L.P.
DESPACHO
Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.
Bonfim,08/11/2016
Juíza Sissi
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Comum

002 - 0000034-63.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000034-5
Autor: Liana Aiçar de Sus
Réu: Rodney Pinho de Melo
Ação de Interdito Proibitório
Autos n. 0090.12.00034-5
Autor (a): Liana Aiçar de Sus
Requerido(a): Rodney Pinho Melo

DESPACHO

1. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem o interesse na produção de provas, especificando-as, justificando sua finalidade e informando o que pretendem provar com a modalidade probatória escolhida, especialmente se pretendem produzir provas em audiência de instrução, sob pena de indeferimento.
2. Havendo interesse na oitiva de testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol no mesmo prazo, com o fim de facilitar a organização da pauta, em caso de deferimento da produção de prova oral.
3. Anote-se que, havendo interesse na oitiva de testemunhas, as partes deverão esclarecer ao juízo se pretendem a intimação judicial delas (por oficial de justiça, carta precatória, correios etc.) ou se comparecerão independentemente de intimação. Pretendendo a realização de intimação judicial, deverá demonstrar a necessidade (Artigo 455, § 4º, II, do NCPC), salvo as exceções previstas no referido artigo.
4. Após a especificação, venham os autos conclusos para saneamento e organização do processo, nos termos do Art. 357 do NCPC.
5. Intime-se o ITERAIMA por meio de sua Procuradoria (fl. 42).
6. Cumpra-se.

Bonfim/RR, 17 de novembro de 2016.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Juíza de Direito
Respondendo pela Comarca de Bonfim
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Timóteo Martins Nunes, Edson Silva Santiago, Thaís Ferreira de Andrade Pereira, Thiago Soares Teixeira

Embargos de Terceiro

003 - 0000011-78.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000011-4
Autor: Francisco Melo Filho
Réu: Juarez Artur Arantes e outros.
Embargos de Terceiro
Autos n. 0090.16.000011-4
Embargante(a): Francisco Melo Filho
Embargado(a): Juarez Artur Arantes e Iteraima

DESPACHO

1. Apensem-se aos autos principais de n. 0090.11.000468-7 (físico).

2. Diante da tentativa frustrada de citação pessoal do Embargado Juarez Artur Arantes, consoante se depreende do teor do Ofício de fl. 285, proceda-se na forma do artigo 677, § 3º do NCPC, visto que o Embargado possui advogado constituído nos autos principais.

2. Assim, cite-se o Embargado Juarez Artur Arantes, por meio de seu Advogado, Dr. Warner Velasque Ribeiro, para, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 679 do NCPC).

3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se o Embargante para, querendo, se manifeste em réplica, considerando que já foi apresentada contestação pelo Iteraima.

Bonfim/RR, 17 de novembro de 2016.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Juíza de Direito
Respondendo pela Comarca de Bonfim
Advogados: Karen Macedo de Castro, Paulo Luis de Moura Holanda, Clodemir Carvalho de Oliveira, Jose de Souza Ferreira

Imissão Na Posse

004 - 0000482-41.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000482-2
Autor: Uiramutã Administração e Participação S/c Ltda
Réu: Manguari Silvopastoril Ltda e outros.
Imissão de Posse
Autos n. 060.09.000482-2
Autor(a): Uiramutã Administração e Participação S/C Limitada
Requerido(a): Miguari Silvopastoril Ltda e Outros

DESPACHO
1. Nomeio como perito nestes autos o profissional Geógrafo e Técnico em Agrimensura, CELSON ENRIQUE MONSALVE MORAGA, Geógrafo e Tec. Agrimensura, conforme documento de fl. 378.

2. Intime-o, via AR ou Oficial de Justiça, acerca da presente nomeação, solicitando-se que informe valores de seus honorários.

3. Após a manifestação do perito, intimem-se as partes para apresentarem quesitos, sucessivamente.

4. Ao final, designe-se data para realização da aludida perícia.

Bonfim/RR, 17 de novembro de 2016.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Juíza de Direito
Respondendo pela Comarca de Bonfim
Advogados: Geraldo João da Silva, Warner Velasque Ribeiro

Reinteg/manut de Posse

005 - 0000444-29.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000444-2
Autor: Azeem Baksh e outros.
Réu: Carlos Evandro Rocha e outros.
DESPACHO
1. Ciente do informado no relatório pelo Oficial de Justiça;
2. Junta-se aos autos do processo.
3. Defiro os pedidos realizados.
4. Intime-se o autor para recolhimento das custas do Oficial de Justiça, esclarecimentos conforme levantado no relatório apresentado e fornecimentos de meios adequados.
5. Cumpridas as determinações acima, designe-se data para reintegração de posse com expedição de ofício a todos os órgãos informados (Conselho Tutelar, SAMU, Prefeitura de Bonfim, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, CERR, CRAS e CREAS).
Bonfim/RR, 10 de novembro de 2016.
SISSI MARLENE DIETRICH SHWANTES
Juíza de Direito, respondendo pela Comarca de Bonfim
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Cecilia Smith Lorenzom, Paulo Luis de Moura Holanda, José Henrique Ferreira Leite, Alexandre Cabral Moreira Pinto

006 - 0000552-24.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000552-0
Autor: Benedito Aparecido Marton
Réu: Waldecir Luiz Wildner
DESPACHO
Reitere-se o expediente ao Inera, assinalando prazo de 10 (dez) dias para resposta, sob pena de responsabilização da autoridade omissa.
Bonfim, 08/11/2016
Juíza Sissi
Advogados: Timóteo Martins Nunes, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Edson Silva Santiago

Vara Criminal

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Joana Sarmento de Matos
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

ESCRIVÃO(Ã):
Débora Batista Carvalho

Ação Penal

007 - 0000596-72.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000596-3
Réu: Jaidson Souza da Silva
Processo nº 0090.12.000596-3

DECISÃO

Trata-se de Ação Penal com sentença condenatória em fls. 207/210.
Intimação do Ministério Público e defesa.
Interposição de apelação pela Defensoria Pública em fls. 214.
Intimação de sentença do acusado em fls. 215/216.
Interposição de apelação por Advogado particular em fls. 223.
Certidão de tempestividade em fls. 224 noticia a tempestividade do recurso da Defensoria e a intempestividade do Advogado particular.
É o relatório. Decido.
Diante do cumprimento dos requisitos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela Defensoria Pública.
Deixo de receber o recurso do Advogado particular diante da intempestividade.
Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.
Bonfim/RR, 11 de novembro de 2016.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Juíza de Direito, respondendo pela Comarca de Bonfim
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000424-28.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000424-1
Réu: Orlando Andrade Gregório
DECISÃO

Recebo o recurso por vislumbrar a presença dos requisitos legais.
Nova vista à DPE para as razões do recurso. Indefiro o pedido de apresentação das razões no juízo " ad quem" considerando que houve recente orientação, publicada no DJE, da Câmara Criminal, de que os processos somente sejam encaminhados as 2 º grau já com as razões e contrarrazões.
Após as razões da DPE, vista ao MP.
Bonfim, 08/11/16
Juíza Sissi
Advogado(a): Wenston Paulino Berto Raposo

009 - 0000037-76.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000037-9
Réu: Richardson Soares Fonseca
Processo nº 0090.16.000037-9

DECISÃO

Trata-se de Ação Penal com sentença condenatória em fls. 196/199.
Intimação do Ministério Público e defesa.
Interposição de apelação pela Defensoria Pública em fls. 201.
Intimação de sentença do acusado em fls. 204/205.
Certidão de tempestividade em fls. 206 noticia a tempestividade do recurso da Defensoria.
É o relatório. Decido.
Diante do cumprimento dos requisitos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela Defensoria Pública.
Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.
Bonfim/RR, 11 de novembro de 2016.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Juíza de Direito, respondendo pela Comarca de Bonfim
Nenhum advogado cadastrado.

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente do dia 17.11.2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª. Vara da Fazenda Pública, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.06.128887-3 – Execução Fiscal
Exequente: O MUNICIPIO DE BOA VISTA
Executado: CONSTRUTORA BARROS E LEILÃO CNPJ-22890594/0001-96

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO da parte executada CONSTRUTORA BARROS E LEILÃO, CNPJ-22890594/0001-96, **para, no prazo de 15 (quinze) dias cumprir voluntariamente a sentença. INTIMAÇÃO da parte nome e CNPJ acima** para que efetue o pagamento de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** referentes ao valor dos honorários fixados nos autos do processo acima, no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado**.** Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Shiromir de Assis Eda (Diretor de Secretaria) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

OBS.: Foi afixado no mural da 1ª. Vara da Fazenda Pública, o presente edital, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: Fórum ADV. Sobral Pinto, praça do Centro Cívico, 666, 1º Andar – Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista – RR, 17 de novembro de 2016.

Shiromir de Assis Eda
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

iXnWfAY6zdSICYIlqA2Jszx90ik=

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 17/11/2016

EDITAL DE CITAÇÃO DE BARBOSA & PADILLA LTDA - ME, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0810683-32.2014.8.23.0010**, Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial em que figura como exequente **BANCO BRADESCO** e executados **BARBOSA & PADILLA LTDA – ME** e **MARCIA LINY BARBOSA OLIMPIO**. Como se encontra a primeira executada atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, nos termos do artigo 829 do CPC, a mesma pague à parte exequente, no prazo de 03 (três) dias, o valor descrito na inicial, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizados até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 17 dias do mês de novembro de 2016.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE A. DA CONCEIÇÃO FROTA – ME E FRANCILENE DE SOUSA COSTA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0807133-29.2014.8.23.0010**, Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial em que figura como exequente **BANCO BRADESCO** e executados **A. DA CONCEIÇÃO FROTA – ME** e **FRANCILENE DE SOUSA COSTA**. Como se encontram os executados atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, nos termos do artigo 829 do CPC, os mesmos paguem à parte exequente, no prazo de 03 (três) dias, o valor descrito na inicial, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizados até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 17 dias do mês de novembro de 2016.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

zSSnzVBLt407uiDgn1Qf++vyY+Y=

3ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA

Expediente de 16/11/2016

PORTARIA N° 005/2016-GAB – 3ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA

O **Dr. REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e correicionais, na forma da Lei, etc..

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO Nº 39, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015, bem como a RESOLUÇÃO Nº 19, DO DIA 11 DE MAIO DE 2016, as quais dispõem acerca dos plantões judiciários das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

CONSIDERANDO a PORTARIA/CGJ Nº 61, de 30/12/2015, que estabelece a escala de plantão dos juízes na Comarca de Boa Vista-RR;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de servidores para atuarem durante o plantão, no período de 28 de novembro a 04 de dezembro de 2016, conforme tabela abaixo, período em que o serviço poderá ser acionado através dos telefones 8404-3085 (celular) e 3198-4727 (Cartório):

Nome	Cargo	Matrícula	Dia	Horário
Paulo Pereira de Carvalho	Técnico Judiciário	3010801	28/11, 29/11, 30/11, 01/12 e 02/12	Sobreaviso
Rafael de Almeida Costa	Técnico Judiciário	3011367	03/12 e 04/12	9h às 12h

Art. 2º – Durante a semana, do dia 28/11 ao dia 02/12, o servidor ficará no regime de sobreaviso, podendo ser acionadas através do celular 8404-3085, a partir das 18h (término do expediente funcional) até as 8h do dia seguinte, bem como nos feriados e no final de semana;

Art. 3º – Durante os dias 03/12 e 04/12 (final de semana), o servidor designado ficará no regime de sobreaviso e poderá ser acionado, tanto no horário de atendimento quanto no horário de sobreaviso, através do telefone 8404-3085.

Art. 4º – Determinar que as Audiências de Custódia sejam realizadas na sala de audiência da 3ª Vara Cível, situado no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 – Centro, 2º Andar, nos dias 03/12 e 04/12, a partir das 09h00min.

Art. 5º - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art.6º - Dê-se ciência aos servidores.

Art.7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Reinaldo Paixão Bezerra Júnior

Juiz de Direito Substituto

Secretaria Vara / 3ª Vara Cível / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

uiPa1LRx93INs4fWjE3amK21V6Q=

1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 17/11/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de **CINGLEI PEREIRA,** brasileira, nascida em 23.12.1985, RG nº 263.794 SSP/RR, CPF nº 819.460.402-82, filha de Ana Maria Pereira, estando em lugar incerto e não sabido, acusada nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º 010 10 011799-2, foi **IMPRONUNCIADA do tipo penal indicado na denúncia, qual seja, art. 121,§ 2º, IV c/c o Art. 14, II, do CP,** com relação à vítima Ravener Vinícios Pereira Lima dos Santos, como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica INTIMADA pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 17 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Aline Moreira Trindade

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Re6GE+Y9uWLE38WVML1aiWf8Ydg=

TURMA RECURSAL

Expediente de 17/11/2016

REPUBLICAÇÃO

PAUTA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 18/11/2016

RECURSOS PROJUDI

01-Recurso Inominado 0838778-72.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco ItauCard S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior
Recorrido: Wivia Teixeira de Araújo
Advogado: Gioberto De Matos Júnior
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

02- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0803430-22.2016.8.23.0010*
Embargante: Losango Promoção de Vendas Ltda.
Advogados: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli
Embargado: Neize Maria de Souza
Advogados: Emily Breanezi e outro
Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

03-Recurso Inominado 0830847-81.2015.8.23.0010
1º e 2º Recorrente: Evangelista Silva Pinto / Vivo - Telefônica Brasil S/A
1º e 2º Advogado: Denise Abreu Cavalcanti Calil / Vicente Ricarte Bezerra Neto e outro
1º e 2º Recorrido: Vivo - Telefônica Brasil S/A / Evangelista Silva Pinto
1º e 2º Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e outro / Denise Abreu Cavalcanti Calil
Sentença: Elvo Pigari Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

04-Recurso Inominado 0814394-74.2016.8.23.0010
Recorrente: Itamar Marques de Sousa
Advogados: Paulo Sérgio de Souza e outros
Recorrido: Vivo - Telefônica Brasil S/A
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e outro
Sentença: Luiz Alberto de Morais Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

05-Recurso Inominado 0810203-83.2016.8.23.0010
Recorrente: Vivo - Telefônica Brasil S/A
Advogados: Márcia Sílvia Monte e outro
Recorrido: Tatiane de Lima Gomes
Advogado: Laudi Mendes de Almeida Júnior
Sentença: Délcio Dias Feu
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

06- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0835344-41.2015.8.23.0010
Embargante: Banco Daycoval
Advogado: Denis Audi Espinela
Embargado: Valdemir do Nascimento Pimentel
Advogados: Renata Borici Nardi e outro
Sentença: Elvo Pigari Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
TmuELsw1dLoRp0HwJhgSKSm6HXU=

07-Recurso Inominado 0800349-65.2016.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos
Recorrido: Kartegiane Cardoso Pereira Sousa
Advogado: sem advogado cadastrado
Sentença: Luiz Alberto de Morais Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

08-Recurso Inominado 0834772-85.2015.8.23.0010
Recorrente: José Antônio de Souza
Advogado: Gioberto de Matos Júnior
Recorrido: Rede TV Boa Vista, Canal 12
Advogado: Thiago Pires de Melo
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

09-Recurso Inominado 0836668-66.2015.8.23.0010
Recorrente: Eletrobrás Distribuição Roraima - BOVESA
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrido: Antônio Ferreira Barbosa
Advogados: Lizandro Icassatti Mendes e outro
Sentença: Elvo Pigari Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

10-Recurso Inominado 0833408-78.2015.8.23.0010
Recorrente: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero
Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença
Recorrido: Keiciana Conceição da Silva Meireles
Defensor Público: Elcianne Viana de Souza
Sentença: Elvo Pigari Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

11-Recurso Inominado 0805902-93.2016.8.23.0010
Recorrente: Disal Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado: Ricardo Kawasaki
Recorrido: Zeneide Vieira L. Santos - Me
Advogados: Mivanildo da Silva Matos e outro
Sentença: Luiz Alberto de Morais Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

12-Recurso Inominado 0835950-69.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Vinicius Guareschi e outro
Recorrido: Vanda Maria Sena de Sousa
Advogado: Edson Gentil Ribeiro de Andrade
Sentença: Elvo Pigari Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

13-Recurso Inominado 0800119-23.2016.8.23.0010
Recorrente: Eletrobrás Distribuição Roraima - BOVESA
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrido: Deusangela Alves Mendes
Advogado: Cleocimara de Oliveira Messias
Sentença: Luiz Alberto de Morais Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

14-Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0813838-09.2015.8.23.0010
Embargante: Marcelo Linhares Batista

TmuELsw1dLoRp0HwJhgSKSm6HXU=

Advogados: Pedro Cardias e outro
Embargado: Itaú Unibanco Veículos Administradora de Consórcios LTDA
Advogado: Pedro Roberto Romão
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

15- Recurso Inominado 0804693-89.2016.8.23.0010
Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto
Recorrido: Luciano de Albuquerque Cabral
Advogado: sem advogado cadastrado
Sentença: Délcio Dias Feu
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

16- Recurso Inominado 0810192-88.2015.8.23.0010
Recorrente: Tim Celular S.A.
Advogado: Daniela da Silva Noal
Recorrido: Gustavo da Silva Santana
Advogado: Dolane Patrícia Santos Silva Santana
Sentença: Luiz Alberto de Morais Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

17- Recurso Inominado 0810149-20.2016.8.23.0010
Recorrente: Aurilete da Silva e Silva
Advogado: Alex Reis Coelho
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos
Sentença: Délcio Dias Feu
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

18- Recurso Inominado 0807623-80.2016.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos
Recorrido: Eliene Lopes da Silva
Advogado: Dayara Wania de Souza Cruz Nascimento Dantas
Sentença: Luiz Alberto de Morais Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

19- Recurso Inominado 0800812-27.2015.8.23.0047
Recorrente: Maria Aparecida Patrício do Nascimento
Advogado: Paulo Sérgio de Souza
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini e outro
Sentença: Evaldo Jorge Leite
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

20- Recurso Inominado 0800339-70.2015.8.23.0005
Recorrente: Maria de Jesus Oliveira Sousa
Defensor Público: Vanderlei Oliveira
Recorrido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
Advogado: Andréa Cristina Montenegro e outro
Sentença: Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

21- Recurso Inominado 0806892-84.2016.8.23.0010
Recorrente: Guilherme Cerbatto Schimitt - Prym
Advogado: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa
Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
TmuELsw1dLoRp0HwJhgSKSm6HXU=
SICOJURR - 00054486

Sentença: Luiz Alberto de Morais Junior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

22- Recurso Inominado 0811058-62.2016.8.23.0010
Recorrente: W.G. Eletro S/A (City Lar)
Advogado: Débora Renata Lins Cattoni
Recorrido: Aderialdo Sampaio
Advogado: Jose Vanderi Maia
Sentença: Luiz Alberto de Morais Junior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

23- Recurso Inominado 0800401-49.2015.8.23.0090
Recorrente: CERR - Companhia Energética de Roraima
Advogado: Pablo Ramon da Silva Maciel e outros
Recorrido: Jurandi Pinho da Costa
Advogado: James Marcos Garcia
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

24- Recurso Inominado 0832928-03.2015.8.23.0010
Recorrente: Geovane Silva da Costa
Advogado: Cíntia Schulze
Recorrido: Auto Escola Fortaleza
Advogado: Marcos Vinícius Martins de Oliveira
Sentença: Luiz Alberto de Morais Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

RECURSOS – PJE

25 - Recurso Inominado 0401199-58.2014.823.0010*
Recorrente: Município de Boa Vista
Procurador: Gutemberg Dantas Licarião
Recorrido: Antônio Gama de Lima
Advogado: Clóvis Melo de Araújo
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

26-Recurso Inominado 0401432-55.2014.8.23.0010
Recorrente: Raimundo Ferreira Reis
Advogado: Rhonie Hulek Linário Leal
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador: Artur Cavalho
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

27-Recurso Inominado 0401295-73.2014.8.23.0010
Recorrente: Francilene Galvão
Defensor Público: João Gutemberg Weil Pessoa
Recorrido: Universidade Estadual de Roraima
Advogados: Natasha Cauper Ruiz
Sentença: Euclydes Calil Filho e outro
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

28-Recurso Inominado 0400772-61.2014.8.23.0010
Recorrente: Estado de Roraima
Procurador: André Elysio Campos Barbosa
Recorrido: Diego Souza Bezerra

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
TmuELsw1dLoRp0HwJhgSKSm6HXU=
SICOJURR - 00054486

Advogados: Elildes Cordeiro de Vasconcelos e outro
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

29-Recurso Inominado 0400345-64.2014.8.23.0010
Recorrente: Francisco Alves Segundo
Advogado: Alessandro Andrade Lima
1º Recorrido: Município de Boa Vista
Procurador: Marcus Vinícius Moura Marques
2ª e 3º Recorridos: Pedro de Souza e Aldo Facco
Advogado: Clóvis Melo de Araújo
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

30-Recurso Inominado 0401203-95.2014.8.23.0010*
Recorrente: Município de Boa Vista
Procurador: Gutemberg Dantas Licarião
Recorrido: José Ferreira Lima
Advogado: Clóvis Melo de Araújo
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

31-Recurso Inominado 0400497-78.2015.8.23.0010
Recorrente: Município de Boa Vista
Procurador: Gutemberg Dantas Licarião
Recorrido: Elcione Falcão Martins
Advogado: Clóvis Melo de Araújo
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

* Prioridade legal.

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
TmuELsw1dLoRp0HwJhgSKSm6HXU=

COMARCA DE MUCAJAÍ

Expediente de 17/11/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

PRAZO DE 20 DIAS

Processo Nº 0800828-95.2016.8.23.0030
Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL
Requerente: **JOSÉ GOMES DOS SANTOS**
Requerida: **ODETE MARIA DA SILVA**

O Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araújo , MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os **autos nº 0800828-95.2016.8.23.0030** no qual figura como Requerente **JOSÉ GOMES DOS SANTOS,** brasileiro, casado, aposentado, RG nº 2.127.797 SSP/PR e CPF: 298.292.519-49, residente e domiciliada neste Município, e Requerida **ODETE MARIA DA SILVA ,** brasileira, casada, profissão, RG e CPF ignorados, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de citação, com o **prazo de 20 (vinte) dias** a partir de sua publicação, ficando pelo presente **CITADOS** eventuais terceiros interessados, incertos e não sabidos, para tomar ciência da ação, bem como para, querendo, se defender no prazo legal. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí-Roraima, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de 2016. Eu, David Adan Santa Brígida Peixoto, Técnico Judiciário, o digitei e que vai subscrito pela Diretora de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Erlen Maria S. Reis
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

6lMxjadRmWxx98F39fWfC15aDmY=

COMARCA DE BONFIM

Expediente do dia 17/11/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Drª. Joana Sarmento de Matos, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.12.000274-7 Apelação Cível

Apelante: Domingos Santana Silva

Apelado: Ministèrio Público de Roraima

Estando o apelante, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do apelante **DOMINGOS SANTANA SILVA**, brasileiro, casado, RG 67.746 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 164.168.052-00.EXPEÇA-SE EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM ESPEQUE NO QUE PRECONIZA O ART. 275, §2, C/C O ART. 257 DO NCPC, ESTE ÚLTIMO APLICADO POR ANALOGIA, ESTABELECENDO-SE O PRAZO MÍNIMO DE 20 (VINTE) DIAS, COM AS FORMALIDADES LEGAIS, COM O FITO DE INTIMAR O EXECUTADO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA NA FORMA DESCRITA NO ITEM 1 DA DECISÃO DE FLS. 2.413. Bonfim/RR, 09 de novembro de 2016. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 09 de novembro de 2016. Eu, Aline Melo Lopes (Técnica Judiciária), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias(Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Forum de Ruy Barbosa / Comarca - Bonfim

c6t7gE698+ZO+u4imd482OT+Lfg=

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Drª. Joana Sarmento de Matos, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0800338-87.2016.8.23.0090

Autor: Jorge Jaime Oliveira

Réu: Fabiano Jaime de Oliveira e outros

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura com réus **TIMÓTEO JAIME DE OLIVEIRA e ANTÔNIO JAIME DE OLIVEIRA,** brasileiro, qualificação não informados, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, na forma do artigo 257 do NCPC, contados a partir da publicação, **CITANDO OS RÉUS**, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 20 dias.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 11 de novembro de 2016. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Forum de Ruy Barbosa / Comarca - Bonfim

c6t7gE698+ZO+u4imd482OT+Lfg=

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Drª. Joana Sarmento de Matos, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0700169-93.2013.8.23.0090

Autor: Município de Bonfim/RR

Réu: Domingos Santana Silva

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo de **AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBILIDADE ADMINISTRATIVA** em que figura com réu **DOMINGOS SANTANA SILVA,** brasileiro, casado, ex-prefeito do Município de Bonfim/RR, inscrito no CPF nº 164.168.052-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, na forma do artigo 257 do NCPC, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 20 dias.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 14 de novembro de 2016. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Forum de Ruy Barbosa / Comarca - Bonfim

c6t7gE698+ZO+u4imd482OT+Lfg=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 17NOV16

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 938, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANTÔNIO CARLOS SCHEFFER CEZAR**, do município de São Luiz/RR, para participar de audiências na Promotoria de Justiça da Comarca de Caracaraí/RR, nos dias 10NOV16, com pernoite e 11NOV16, sem pernoite, no município de Caracaraí/RR, conforme o documento, SisproWeb nº 1306371625.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 939, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça**,** Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA,** para participar da **"Reunião do Grupo de Acompanhamento de Processos nos Tribunais Superiores – GAP"**, no período de 21 a 23NOV16, na cidade de Brasília/DF, conforme o Processo nº 730/2016, de 11NOV16, SisproWeb nº 081906027441699.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 940, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **RICARDO FONTANELLA,** 02 (dois) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 437/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5753, de 03JUN16, a serem usufruídos a partir de 03NOV16, conforme o Processo nº 733/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 16NOV16, SisproWeb nº 081906027461614.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público
xPTpCu/FWONSM4L2J+6TQ3/vIQs=

Ministério Público

PORTARIA Nº 941, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da Promotoria de Justiça da Infância e Juventurde, no período de 03 a 04NOV16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 942, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES,** 50 (cinquenta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07NOV16, conforme o Processo nº 727/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 11NOV16, SisproWeb nº 081906027321618.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 943, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES,** 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 27DEZ16, conforme o Processo nº 727/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 11NOV16, SisproWeb nº 081906027321618.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 944, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **VALMIR COSTA DA SILVA FILHO,** 07 (sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03NOV16, conforme o Processo nº 729/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 11NOV16, SisproWeb nº 081906027341635.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

xPTpCu/FWONSM4L2J+6TQ3/vIQs=

Ministério Público

PORTARIA Nº 945, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **VALMIR COSTA DA SILVA FILHO,** 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10NOV16, conforme o Processo nº 729/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 11NOV16, SisproWeb nº 081906027341635.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 946, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **SILVIO ABBADE MACIAS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da Promotoria de Justiça de Execução Penal, de Controle Externo da Atividade Policial e de Crimes Militares, no período de 03 a 11NOV16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 947, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **VALMIR COSTA DA SILVA FILHO,** 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16NOV16, conforme o Processo nº 731/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 11NOV16, SisproWeb nº 081906027361661.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 948, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da Promotoria de Justiça de Execução Penal, de Controle Externo da Atividade Policial e de Crimes Militares, no período de 16 a 18NOV16.

xPTpCu/FWONSM4L2J+6TQ3/vIQs=

Ministério Público

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1242 - DG, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor **CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA**, a serem usufruídas no período de 04 a 13JAN17, conforme Processo nº 699/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 03/11/2016, SISPROWEB nº 081906026731642.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1243 - DG, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor **BAIRTON PEREIRA SILVA**, a serem usufruídas no período de 16 a 25NOV16, conforme Processo nº 716/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 09/11/2016, SISPROWEB nº 081906027131665.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1244 - DG, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor **BAIRTON PEREIRA SILVA**, a serem usufruídas no período de 28NOV a 07DEZ16, conforme Processo nº 716/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 09/11/2016, SISPROWEB nº 081906027131665.

xPTpCu/FWONSM4L2J+6TQ3/vIQs=

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1245 - DG, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 03 (três) dias de férias à servidora **JOANA RITA ALMEIDA COSTA**, a serem usufruídas no período de 12 a 14DEZ16, conforme Processo nº 717/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 09/11/2016, SISPROWEB nº 081906027151691.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1246 - DG, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 05 (cinco) dias de férias à servidora **JOANA RITA ALMEIDA COSTA**, a serem usufruídas no período de 15 a 19DEZ16, conforme Processo nº 717/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 09/11/2016, SISPROWEB nº 081906027151691.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1250- DG, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto § 1º, do art. 2º da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 3262, de 19/11/2014,

R E S O L V E :

Conceder Recesso Forense aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Quantidade de dias	1º Período	2º Período	SISPROWEB Nº
DANILO JOSÉ DE MELO	14	16/11/16 a 29/11/16	-	1306731697

Ministério Público

xPTpCu/FWONSM4L2J+6TQ3/vIQs=

PRISCILA LUCIANA COLAÇO	05	-	12/12/16 a 16/12/16	1302621669

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

E R R A T A:

- Na Portaria nº 1225-DG, de 10NOV2016, publicada no DJE nº 5858, de 16NOV2016:
Onde se lê:

Nome	Quantidade de dias	1º Período	2º Período	Sisproweb nº
Ivanilde Carvalho Guimarães	09	16 a 25/11/16	-	1296121658

Leia-se:

Nome	**Quantidade de dias**	**1º Período**	**2º Período**	**Sisproweb nº**
Ivanilde Carvalho Guimarães	**09**	**-**	**16 a 24/11/16**	**1296121658**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 338 - DRH, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder dispensa, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Quantidade de dias	Período	SISPROWEB Nº
MARIA DE JESUS MENDES LIMA	01	25/11/2016	1306191644
REGINA MARIA AGUIAR DE CARVALHO	02	17/11 a 18/11/2016	1307441683

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
Em exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2016

O Ministério Público do Estado de Roraima torna público aos interessados o **RESULTADO** do Processo Licitatório na modalidade **Pregão,** forma **Eletrônica, nº 21/2016,** Processo Administrativo nº 564/2016 – D.A., com julgamento das propostas por **MENOR PREÇO** para os **ITENS 1 a 51)**, cujo objeto é a aquisição de materiais elétricos para suprir as necessidades da Seção de Manutenção e Telefonia, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Ministério Público
xPTpCu/FWONSM4L2J+6TQ3/vIQs=

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	MENOR PREÇO GLOBAL (MELHOR LANCE/ PROPOSTA READEQUADA)	RESULTADO
1	ABNC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME (CNPJ 08.959.170/0001-00)	R$ 171,00	Adjudicado e homologado
2		R$ 146,00	
4		R$ 252,00	
6		R$ 252,00	
3	JR PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E UTILIDADES LTDA (CNPJ 01.631.853/0001-94)	R$ 180,00	Adjudicado e homologado
5		R$ 244,00	
12		R$ 187,75	
13		R$ 124,25	
18		R$ 625,80	
27		R$ 44,85	
28		R$ 59,85	
29		R$ 132,40	
11	JUME'S MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP (CNPJ 19.225.144/0001-74)	R$ 1.489,00	Adjudicado e homologado
20		R$ 386,00	
24		R$ 810,00	
30		R$ 98,60	
7	ELETRISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP (CNPJ 34.798.934/0001-32)	R$ 191,00	Adjudicado e homologado
8		R$ 825,00	
9		R$ 210,35	
10		R$ 299,40	
14		R$ 1.389,00	
15		R$ 3.600,00	
16		R$ 4.200,00	
17		R$ 2.574,00	
19		R$ 1.959,00	
21		R$ 375,00	
22		R$ 200,00	
23		R$ 204,90	
25		R$ 263,20	
26		R$ 84,00	
31		R$ 168,00	
33		R$ 295,00	
34		R$ 104,00	
35		R$ 960,00	
36		R$ 230,00	
37		R$ 100,00	
38		R$ 255,00	

Ministério Público

xPTpCu/FWONSM4L2J+6TQ3/vIQs=

39		R$ 193,00	
40		R$ 174,00	
41		R$ 23,00	
42		R$ 30,25	
43		R$ 19,00	
44		R$ 33,85	
45		R$ 39,00	
46		R$ 19,90	
47		R$ 75,00	
48		R$ 90,10	
49		R$ 125,75	
50		R$ 99,99	
51		R$ 99,90	
32	-	-	FRUSTRADO

Boa Vista, 16 de novembro de 2016.

DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente da CPL/MPE/RR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2016

A Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao contido na lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, Resolução nº 11/2007-MP/RR e, subsidiariamente, na lei nº 8.666/1993, torna público o resumo da Ata de Registro de Preços nº 46/2016, firmada no Pregão Eletrônico nº 22/2016 – SRP, Processo Administrativo 563/2016 – D.A., cujo objeto é a formação de registro de preços eventual e futura aquisição de suprimentos de informática para impressoras da marca *Lexmark,* com fornecimento de forma parcelada, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público de Roraima
EMPRESA BENEFICIÁRIA: MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI - EPP (CNPJ nº 23.791.227/0001-06)
OBJETO: LOTE ÚNICO (ITENS 1 A 3)
VALOR GLOBAL: R$ 10.095,00 (dez mil e noventa e cinco reais).
DATA DA ASSINATURA: 8 de novembro de 2016
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
A Ata de Registro de Preços encontra-se à disposição dos interessados no sítio eletrônico www.mprr.mp.br.
Boa Vista, 17 de novembro de 2016

DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente da CPL/MPE/RR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 008/2016/PROSAÚDE/MP/RR

O Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, Promotor de Justiça da 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE n° 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Públic o do Estado de Roraima) c/c a Resolução CPJ nº 004, de 17 de maio de 2016, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PP** com a finalidade de "**Apurar possível precariedade na prestação de serviços alimentícios no Hospital Geral de Roraima**".

Ministério Público
xPTpCu/FWONSM4L2J+6TQ3/vIQs=

Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2016.

MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução PGJ Nº 007, de 24 de novembro de 2014, vem por meio do presente termo:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público do Estado de Roraima instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, artigos 127, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e 1º, *caput* da Lei Complementar nº 003, 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual);

CONSIDERANDO que o artigo 27, Parágrafo Único, incisos I e IV, da Lei Federal n° 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) autoriza ao Ministério Público promover apurações cabíveis das notícias de irregularidades recebidas, dando-lhes a solução adequada, e, ainda, expedir recomendação administrativa aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que o artigo 32, inciso V, '*a*' e '*c*' da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) atribui ao Ministério Público a promoção do inquérito civil público e da ação civil pública para proteção dos direitos constitucionais e dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos à família, à criança ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;

CONSIDERANDO que o artigo 33, IV da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) faculta ao Ministério Público, no exercício de suas funções, fazer recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 201, VIII e §5º, '*c*' do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo para tanto, efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia de colocar as crianças e adolescentes, em risco pessoal, à salvo de qualquer forma de negligência, compete também ao Poder Público, por determinação constitucional e legal;

CONSIDERANDO que restou constatado no Inquérito Civil Público nº 002/2012, instaurado nesta Promotoria de Justiça, através de diligências realizadas pelo Oficial de Diligências deste Ministério Público, a presença de crianças e adolescentes no Aterro Sanitário de Boa Vista/RR, inclusive ali morando com sua família;

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR**, por intermédio da Excelentíssima Prefeita Maria Teresa Saenz Surita, e à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**, por intermédio da Excelentíssima Secretária Municipal Simone Andrade Queiroz, para que:

I- Providenciem a imediata retirada das crianças e adolescentes do Aterro Sanitário de Boa Vista/RR, inclusive as que moram na área que foi estabelecida uma invasão;

Ministério Público

xPTpCu/FWONSM4L2J+6TQ3/vIQs=

II- Sejam tomadas providências a fim de evitar e coibir o retorno das crianças e adolescentes ao Aterro Sanitário de Boa Vista/RR.

Assina-se o prazo de **10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente**, para que comunique ao Ministério Público Estadual quanto à adoção das providências determinadas na espécie e outras mais que tiver deliberado.

Afixe-se cópia no mural do Espaço da Cidadania e comunique-se, com cópia, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior e ao CAOP.

Publique-se no DPJ.

Boa Vista, RR, 09 de novembro de 2016.

Anedilson Nunes Moreira
Promotor de Justiça

Simone Andrade Queiroz
Secretária de Gestão Social do Município de Boa Vista/RR

PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
IC 115/2016/PDPP/MP/RR

O Dr. Hevandro Cerutti, 3ª Titularidade da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a instauração do **Inquérito Civil** n°. 115/2016/PDPP/MP/RR, instaurado para **apurar possíveis irregularidades na contratação, pagamentos, superfaturamento e execução dos contratos de locação de veículos firmados, nos anos de 2014, 2015 e 2016, pelo Estado de Roraima com a empresa K.L RENT A CAR (KAELE LTDA) – CNPJ nº 04.819.323/0001-62, sendo R$ 470.244,16 no ano de 2014, R$ 3.451.524,40 no ano de 2015 e R$ 6.397.790,26 no ano de 2016, totalizando R$ 10.319.558,82.**

Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2016.

HEVANDRO CERUTTI
Promotor de Justiça

Ministério Público

xPTpCu/FWONSM4L2J+6TQ3/vIQs=

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 17/11/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o 1º CARTÓRIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA, localizado à Av. Ville Roy, 5636 em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 506375 - Título: DM/20690/15 - Valor: 1.299,00
Devedor: ERNILDO GLEISSON RODRIGUES SILVA
Credor: LOJAS PERIN - LTDA

Prot: 506376 - Título: DM/20691/14 - Valor: 4.439,00
Devedor: ERNILDO GLEISSON RODRIGUES SILVA
Credor: LOJAS PERIN - LTDA

Prot: 506377 - Título: DM/20692/14 - Valor: 2.000,00
Devedor: ERNILDO GLEISSON RODRIGUES SILVA
Credor: LOJAS PERIN - LTDA

Prot: 506378 - Título: DM/20664/14 - Valor: 1.110,00
Devedor: EDILSON PEREIRA VIEIRA
Credor: LOJAS PERIN - LTDA

Prot: 506379 - Título: DM/20665/14 - Valor: 7.693,00
Devedor: EDILSON PEREIRA VIEIRA
Credor: LOJAS PERIN - LTDA

Prot: 506380 - Título: DM/20666/14 - Valor: 2.550,00
Devedor: EDILSON PEREIRA VIEIRA
Credor: LOJAS PERIN - LTDA

Prot: 506381 - Título: DM/20667/14 - Valor: 5.740,00
Devedor: EDILSON PEREIRA VIEIRA
Credor: LOJAS PERIN - LTDA

Prot: 506382 - Título: DM/20668/14 - Valor: 771,00
Devedor: EDILSON PEREIRA VIEIRA
Credor: LOJAS PERIN - LTDA

Prot: 506383 - Título: DM/20669/14 - Valor: 980,00
Devedor: EDILSON PEREIRA VIEIRA
Credor: LOJAS PERIN - LTDA

Prot: 506384 - Título: DM/20670/14 - Valor: 27.369,00
Devedor: FRANCISCO ELADIO CAVALCANTE DE AGUIAR NETO
Credor: LOJAS PERIN - LTDA

Prot: 506385 - Título: DM/20677/15 - Valor: 25.993,70
Devedor: NADLA MARIA MAIA DA SILVA
Credor: LOJAS PERIN - LTDA

Prot: 506386 - Título: DM/20681/14 - Valor: 416,00
Devedor: ANTONIO DAMASCENO LIMA
Credor: LOJAS PERIN - LTDA

Prot: 506387 - Título: DM/20682/15 - Valor: 6.601,00
Devedor: ANTONIO DAMASCENO LIMA

Tabelionato 1º Ofício
qndTz/c6fDhvKKye7tZD/rDRR6Q=

Credor: LOJAS PERIN - LTDA

Prot: 506388 - Título: DM/20683/15 - Valor: 1.348,00
Devedor: ANTONIO DAMASCENO LIMA
Credor: LOJAS PERIN - LTDA

Prot: 506396 - Título: DM/20709/13 - Valor: 41.600,00
Devedor: VILTON DE SOUSA FLOR
Credor: LOJAS PERIN - LTDA

Prot: 506397 - Título: DM/20710/13 - Valor: 9.625,00
Devedor: VILTON DE SOUSA FLOR
Credor: LOJAS PERIN - LTDA

Prot: 506398 - Título: DM/20711/12 - Valor: 1.442,00
Devedor: ANTONIA LUCIA RODRIGUES COSTA
Credor: LOJAS PERIN - LTDA

Prot: 506439 - Título: DSI/170049/1M - Valor: 85,13
Devedor: ANA LUCIA DIAS GRIMOUTH
Credor: LIBERTY REPR.E SERVICOS LTDA

Prot: 506451 - Título: DM/20715/14 - Valor: 258.750,00
Devedor: KATIANA QUEIROZ DE MAGALHAES
Credor: LOJAS PERIN - LTDA

Prot: 506461 - Título: DMI/352930 04 - Valor: 1.439,83
Devedor: CTC CONSTRUCOES LTDA
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 506479 - Título: DMI/0002269501 - Valor: 197.872,60
Devedor: CAP CONSTRUCOES LTDA
Credor: COOPER POWER SYSTEMS BR LTDA

Prot: 506483 - Título: DM/1092 - Valor: 447,64
Devedor: CATIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Credor: VIEIRA PRADO SERVS. ODONTOLOGICOS

Prot: 506484 - Título: DM/291/001 - Valor: 100,00
Devedor: DOM RAMON LANCHES - WALMER DOS REIS
Credor: J K CONTROLE AMBIENTAL LTDA -ME

Prot: 506486 - Título: DM/Q53L560/012 - Valor: 975,00
Devedor: EMILARDO RODRIGUES MOLLEGAS
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 506487 - Título: DM/Q53L572/012 - Valor: 900,00
Devedor: EMILARDO RODRIGUES MOLLEGAS
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 506490 - Título: DM/0028526/006 - Valor: 59,67
Devedor: GILVANE DOS SANTOS CRUZ
Credor: VENCEMOS COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

Prot: 506491 - Título: DM/000002/006 - Valor: 358,00
Devedor: GILVANE DOS SANTOS CRUZ
Credor: VENCEMOS COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

Prot: 506492 - Título: DM/7 - Valor: 300,00

Tabelionato 1º Ofício

qndTz/c6fDhvKKye7tZD/rDRR6Q=

Devedor: HELEN SILVA VELOSO
Credor: MARCANTE REPRESENTACOES LTDA ME

Prot: 506493 - Título: DM/00000000053 - Valor: 584,00
Devedor: JOSE FRANCISCO FERREIRA LIMA
Credor: R. S. MIRANDA - ME

Prot: 506494 - Título: DM/Q53L105/014 - Valor: 833,33
Devedor: LEANDRO JOSE PONTES DE OLIVEIRA
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 506495 - Título: DM/1095 - Valor: 179,00
Devedor: LUIZ ANTONIO FERREIRA QUEIROZ
Credor: VIEIRA PRADO SERVS. ODONTOLOGICOS

Prot: 506499 - Título: DM/Q56L145/013 - Valor: 550,00
Devedor: ROBERTA DE LIMA BONATES
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 506500 - Título: DM/Q55L095/013 - Valor: 657,00
Devedor: SARA PEREIRA DE SOUSA
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 506511 - Título: DMI/176402 01 - Valor: 3.645,00
Devedor: CTC CONSTRUCOES LTDA
Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 506513 - Título: DMI/1 0000340 - Valor: 43,72
Devedor: C. CERQUINHO DOS SANTOS - EPP
Credor: OLP LOGISTICA E ARMAZENAGEM INTEGRADA LT

Prot: 506526 - Título: DM/18 - Valor: 380,00
Devedor: ANDREIA SILVA DE AQUINO
Credor: MARCANTE REPRESENTACOES LTDA - ME

Prot: 506527 - Título: DM/Q53L584/012 - Valor: 975,00
Devedor: ALEXSANDER KRESS ROLONG
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 506528 - Título: DM/Q74L225/009 - Valor: 615,52
Devedor: ANDREIA CAVALCANTE LIMA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 506529 - Título: DM/Q73L455/009 - Valor: 391,87
Devedor: ALBERTO DA SILVA CORREA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 506530 - Título: DM/Q70L075/009 - Valor: 418,00
Devedor: EDSON DE SOUSA LIMA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 506531 - Título: DM/Q54L105/017 - Valor: 800,00
Devedor: EMERSON MATUCARI DA SILVA
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 506532 - Título: DM/00000001307 - Valor: 124,00
Devedor: ETELVINA DE SOUZA BINDA
Credor: JOCEANE SANTANA BARBOSA

Tabelionato 1º Ofício

qndTz/c6fDhvKKye7tZD/rDRR6Q=

Prot: 506534 - Título: DM/R50L105/006 - Valor: 575,00
Devedor: HELEMARCIA RODRIGUES SANTANA
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 506535 - Título: DM/00000000054 - Valor: 584,00
Devedor: JOSE FRANCISCO FERREIRA LIMA
Credor: R. S. MIRANDA - ME

Prot: 506536 - Título: DM/Q50L333/015 - Valor: 1.000,00
Devedor: KELLY CAVALCANTE BEZERRA DA SILVA
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 506537 - Título: DM/00000001769 - Valor: 1.400,00
Devedor: MARIA CRISTINA DA SILVA ALVES
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 506538 - Título: DM/Q68L440/009 - Valor: 470,25
Devedor: MARCOS RODRIGO SILVA SOUSA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 506539 - Título: DM/Q79L420/009 - Valor: 465,50
Devedor: NEURISMAR PEREIRA DE AMORIM
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 506540 - Título: DM/Q79L410/009 - Valor: 395,00
Devedor: NEURISMAR PEREIRA DE AMORIM
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 506541 - Título: DM/Q74L205/009 - Valor: 380,00
Devedor: NUBIA SILVIA SOUSA RODRIGUES
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 506543 - Título: DM/Q78L585/009 - Valor: 528,34
Devedor: OTAVIO SOUZA LOPES
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 506544 - Título: DM/Q74 263/002 - Valor: 682,81
Devedor: ODILIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 506545 - Título: DM/Q74L145/009 - Valor: 560,00
Devedor: RAFAEL DE JESUS GREGORATTO
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 506546 - Título: DM/Q74L135/009 - Valor: 560,00
Devedor: RAFAEL DE JESUS GREGORATTO
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 506547 - Título: DM/Q73L375/009 - Valor: 391,88
Devedor: SIMONE RODRIGUES SILVA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 506549 - Título: CBI/1415997 - Valor: 1.871,85
Devedor: EDUARDO MOTA CALIXTO
Credor: BANCO HONDA S.A

Prot: 506550 - Título: sj/0900791-83. - Valor: 35.078,37
Devedor: MARCUS ALEXANDRE NAKASHIMA DE MELO
Credor: ELIDAIANA PESSOA REIS

Tabelionato 1º Ofício

qndTz/c6fDhvKKye7tZD/rDRR6Q=

Prot: 506551 - Título: NP/01 - Valor: 550,00
Devedor: EDMILSON DE SOUZA ROCHA
Credor: MARIELZA MARTINS NUNES - ME

Prot: 506552 - Título: NP/03 - Valor: 850,00
Devedor: SOLANGE MAC DO SOARES
Credor: MARIELZA MARTINS NUNES - ME

Prot: 506553 - Título: NP/03 - Valor: 390,00
Devedor: MARIA DO SOCORRO C. DE ALMEIDA
Credor: MARIELZA MARTINS NUNES - ME

Prot: 506584 - Título: DM/Q78L120/006 - Valor: 418,00
Devedor: ARNALDO MATOS DE LIMA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 506585 - Título: DM/Q79L410/007 - Valor: 431,45
Devedor: CAIO RENATO ALMEIDA OLIVEIRA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 506586 - Título: DM/Q79L160/008 - Valor: 418,00
Devedor: EDNALDO SOUSA OLIVEIRA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 506587 - Título: DM/594 - Valor: 231,40
Devedor: EDILSON PEREIRA DA SILVA
Credor: ALTA FREQUENCIA MUSICAL E COMERCIO E

Prot: 506588 - Título: DM/0072/009 - Valor: 220,00
Devedor: ELYELTON PHABLO AGUIAR DA SILVA
Credor: A. M. R. GORVINO - ME

Prot: 506589 - Título: DM/28233/006 - Valor: 716,00
Devedor: GILVANE DOS SANTOS CRUZ
Credor: VENCEMOS COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

Prot: 506590 - Título: DM/282331/006 - Valor: 716,00
Devedor: GILVANE DOS SANTOS CRUZ
Credor: VENCEMOS COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

Prot: 506591 - Título: DM/0000001/006 - Valor: 716,00
Devedor: GILVANE DOS SANTOS CRUZ
Credor: VENCEMOS COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

Prot: 506592 - Título: DM/0028233/006 - Valor: 119,33
Devedor: GILVANE DOS SANTOS CRUZ
Credor: VENCEMOS COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

Prot: 506593 - Título: DM/Q68L105/007 - Valor: 418,00
Devedor: JUCILENE GOMES DA SILVA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 506594 - Título: DM/Q70L598/008 - Valor: 570,00
Devedor: JANDER MARIO FERREIRA REIS
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 506595 - Título: DM/Q52L584/012 - Valor: 1.100,00
Devedor: KENYSSON OLIVEIRA RODRIGUES

Tabelionato 1º Ofício

qndTz/c6fDhvKKye7tZD/rDRR6Q=

Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 506596 - Título: DM/Q78-080/002 - Valor: 358,07
Devedor: MICHELLE PALHETA DA SILVA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 506597 - Título: DM/Q56L095/012 - Valor: 725,00
Devedor: MARCELO JUNIOR RODRIGUES DE SA
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 506598 - Título: DM/00000001437 - Valor: 1.786,00
Devedor: MARCOS ANTONIO SOUSA CAVALCANTE
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 506599 - Título: DM/00000001261 - Valor: 1.340,00
Devedor: MARIO ALBERTY DE SOUZA SA
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 506600 - Título: DM/00000001461 - Valor: 1.400,00
Devedor: NAYARA GOMES BRITO
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 506601 - Título: DM/Q74L325/007 - Valor: 496,53
Devedor: PAULO NASCIMENTO LAURINDO DE OLIVEIRA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 506602 - Título: DM/00000001326 - Valor: 1.400,00
Devedor: PAULO TSUNAZUWANDERLEY ICHIHARA
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENDE DE ESPE

Prot: 506603 - Título: DM/00000001221 - Valor: 1.340,00
Devedor: PAULO ROBSON MORIZ DE VASCONCELOS
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENDE DE ESPE

Prot: 506607 - Título: DM/NF16418/001 - Valor: 440,00
Devedor: B RODRIGUES BARROS EIRELIEPP
Credor: TONY T. R. MENDONCA - ME

Prot: 506608 - Título: DM/00000001101 - Valor: 1.340,00
Devedor: THYAPUA DE MELO BATISTA
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 506609 - Título: DM/Q56L473/013 - Valor: 800,00
Devedor: VILMA REZENDE CHAVES TEIXEIRA
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 506610 - Título: NP/SN - Valor: 54,00
Devedor: ADRIELSON SANTOS DE SOUSA
Credor: ROSILENE RIBEIRO MELO

Prot: 506611 - Título: NP/SN - Valor: 115,60
Devedor: EDSON LIMA FRAZAO
Credor: ROSILENE RIBEIRO MELO

Prot: 506629 - Título: DMI/0280010 01 - Valor: 812,19
Devedor: SOUZA E BORGES LTDA
Credor: HARMAN DO BRASIL IND ELETR PARTICIP LTDA

Prot: 506630 - Título: DMI/0280015 01 - Valor: 524,25

Tabelionato 1º Ofício

qndTz/c6fDhvKKye7tZD/rDRR6Q=

Devedor: SOUZA E BORGES LTDA
Credor: HARMAN DO BRASIL IND ELETR PARTICIP LTDA

Prot: 506642 - Título: DMI/000567111 - Valor: 212,18
Devedor: JOAO FERREIRA DA SILVA
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 506662 - Título: DSI/10/2015 - Valor: 450,00
Devedor: PAULO I PEIXOTO LOPES - ME
Credor: A DE CARVALHO CHAVES - ME

Prot: 506663 - Título: DSI/06/2016 - Valor: 586,66
Devedor: LUIS B PEREIRA FILHO
Credor: A DE CARVALHO CHAVES - ME

Prot: 506664 - Título: DSI/05/2016 - Valor: 586,66
Devedor: OLIVEIRO A SALES
Credor: A DE CARVALHO CHAVES - ME

Prot: 506665 - Título: DSI/10/2015 - Valor: 947,00
Devedor: DANIEL MEDEIROS DE LIMA ME
Credor: A DE CARVALHO CHAVES - ME

Prot: 506666 - Título: DSI/04/2016 - Valor: 1.144,00
Devedor: A DE SOUZA PEREIRA EIRELI ME
Credor: A DE CARVALHO CHAVES - ME

Prot: 506667 - Título: DSI/07/2016 - Valor: 1.173,32
Devedor: RODRIGUES E SILVA COMERCIO DE
Credor: A DE CARVALHO CHAVES - ME

Prot: 506668 - Título: DSI/05/2016 - Valor: 1.714,00
Devedor: A C F ROCHA EIRELI ME
Credor: A DE CARVALHO CHAVES - ME

Prot: 506669 - Título: DM/00000001144 - Valor: 1.340,00
Devedor: ACACIO PEREIRA MEDEIROS
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 506670 - Título: DM/Q73L455/008 - Valor: 391,87
Devedor: ALBERTO DA SILVA CORREA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 506671 - Título: DM/Q67L155/008 - Valor: 418,00
Devedor: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 506672 - Título: DM/50L035/015 - Valor: 1.000,00
Devedor: CLAUDIA REGINA GUIMARAES DO NASCIMENTO
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 506673 - Título: CH/167289 - Valor: 1.121,11
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA & CIA LTDA

Prot: 506674 - Título: CH/167094 - Valor: 716,21
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA & CIA LTDA

Tabelionato 1º Ofício
qndTz/c6fDhvKKye7tZD/rDRR6Q=

Prot: 506675 - Título: CH/167136 - Valor: 107,48
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA & CIA LTDA

Prot: 506676 - Título: CH/167142 - Valor: 169,50
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA & CIA LTDA

Prot: 506677 - Título: CH/167193 - Valor: 179,67
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA & CIA LTDA

Prot: 506678 - Título: CH/167243 - Valor: 333,46
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA & CIA LTDA

Prot: 506679 - Título: CH/167244 - Valor: 400,79
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA & CIA LTDA

Prot: 506680 - Título: CH/166780 - Valor: 120,87
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA & CIA LTDA

Prot: 506681 - Título: CH/166980 - Valor: 584,85
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA & CIA LTDA

Prot: 506682 - Título: CH/167021 - Valor: 25,20
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA & CIA LTDA

Prot: 506683 - Título: CH/167023 - Valor: 1.654,75
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA & CIA LTDA

Prot: 506684 - Título: CH/167073 - Valor: 251,20
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA & CIA LTDA

Prot: 506685 - Título: CH/167091 - Valor: 499,34
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA & CIA LTDA

Prot: 506686 - Título: CH/167093 - Valor: 83,00
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA & CIA LTDA

Prot: 506687 - Título: CH/167090 - Valor: 329,72
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA & CIA LTDA

Prot: 506688 - Título: CH/166030 - Valor: 1.870,49
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA & CIA LTDA

Prot: 506689 - Título: CH/166216 - Valor: 2.904,53
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA & CIA LTDA

Tabelionato 1º Ofício

qndTz/c6fDhvKKye7tZD/rDRR6Q=

Prot: 506690 - Título: CH/166224 - Valor: 152,95
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA & CIA LTDA

Prot: 506691 - Título: CH/166650 - Valor: 13.238,30
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA & CIA LTDA

Prot: 506692 - Título: CH/167290 - Valor: 609,08
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA & CIA LTDA

Prot: 506693 - Título: CH/167308 - Valor: 5.710,22
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA & CIA LTDA

Prot: 506694 - Título: CH/167324 - Valor: 32,31
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA & CIA LTDA

Prot: 506695 - Título: CH/167373 - Valor: 3.140,50
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA & CIA LTDA

Prot: 506696 - Título: CH/167374 - Valor: 81,64
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA & CIA LTDA

Prot: 506697 - Título: CH/167495 - Valor: 1.813,13
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA & CIA LTDA

Prot: 506698 - Título: CH/167496 - Valor: 446,84
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA & CIA LTDA

Prot: 506699 - Título: CH/166651 - Valor: 159,18
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA & CIA LTDA

Prot: 506700 - Título: CH/166692 - Valor: 51,34
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA & CIA LTDA

Prot: 506701 - Título: CH/166694 - Valor: 667,05
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA & CIA LTDA

Prot: 506702 - Título: CH/166746 - Valor: 389,65
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA & CIA LTDA

Prot: 506703 - Título: CH/166747 - Valor: 42,75
Devedor: CONSTRUTORA ARAUJO LTDA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA & CIA LTDA

Prot: 506704 - Título: DM/Q70L065/008 - Valor: 418,00
Devedor: DYBARAN SOUZA ARAUJO

Tabelionato 1º Ofício

qndTz/c6fDhvKKye7tZD/rDRR6Q=

Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 506705 - Título: DM/1234512/001 - Valor: 1.400,00
Devedor: GABRIELLE VIANA DA SILVA
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 506706 - Título: DM/Q73L055/008 - Valor: 418,00
Devedor: JAIARA NASCIMENTO BAHIA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 506707 - Título: DM/Q70L598/009 - Valor: 570,00
Devedor: JANDER MARIO FERREIRA REIS
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 506708 - Título: DM/Q73L465/006 - Valor: 391,87
Devedor: MARIA SANDRA VENTURA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 506709 - Título: DM/Q68L440/008 - Valor: 470,25
Devedor: MARCOS RODRIGO SILVA SOUSA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 506710 - Título: DM/Q55L443/013 - Valor: 750,00
Devedor: MARIA GILSA MELO GOMES
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 506711 - Título: DM/Q49L423/016 - Valor: 1.000,00
Devedor: MICHELI KARINE CHAVES DE ARAUJO
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 506712 - Título: DM/00000001436 - Valor: 1.786,00
Devedor: MARCOS ANTONIO SOUSA CAVALCANTE
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 506713 - Título: DM/00000001768 - Valor: 1.400,00
Devedor: MARIA CRISTINA DA SILVA ALVES
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 506714 - Título: DM/00000001129 - Valor: 1.340,00
Devedor: MARCOS ANTONIO SOUSA CAVALCANTE
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 506715 - Título: DM/00000000825 - Valor: 59,87
Devedor: NADIA CRISTIANE DOS SANTOS
Credor: RAQUEL REIS RIBEIRO

Prot: 506716 - Título: DM/Q78L585/008 - Valor: 528,34
Devedor: OTAVIO SOUZA LOPES
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 506717 - Título: DM/Q67L095/008 - Valor: 418,00
Devedor: PRISCILA SOBRAL
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 506718 - Título: DM/Q68L450/007 - Valor: 431,45
Devedor: PAMELA PEREIRA DE SOUZA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 506719 - Título: DM/00000001325 - Valor: 1.400,00

Tabelionato 1º Ofício

qndTz/c6fDhvKKye7tZD/rDRR6Q=

Devedor: PAULO TSUNAZUWANDERLEY ICHIHARA
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 506720 - Título: DM/00000001075 - Valor: 1.340,00
Devedor: PRISCILLA LIMA DE SOUZA
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 506721 - Título: DM/00000001220 - Valor: 1.340,00
Devedor: PAULO ROBSON MORIZ DE VASCONCELOS
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 506722 - Título: DM/Q56L035/013 - Valor: 725,00
Devedor: RENATO DE LIMA SOARES
Credor: CAVALCANTI & SILV ALTDA

Prot: 506723 - Título: DM/Q49L513/012 - Valor: 750,00
Devedor: SAMYLLA ARAUJO OLIVEIRA
Credor: CAVALCANTI & SILV ALTDA

Prot: 506724 - Título: DM/Q73L287/007 - Valor: 418,00
Devedor: SUELMA DOS REIS PEREIRA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 506725 - Título: DM/Q52L115/017 - Valor: 800,00
Devedor: UZ DA COSTA CHAVES
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 506726 - Título: DM/Q70L370/009 - Valor: 380,00
Devedor: VON ROMMEL SANTOS DE LIMA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 506727 - Título: DMI/009005 - Valor: 996,57
Devedor: NARJARA DE LIMA FAGUNDES
Credor: A B MAGALHAES ME

Prot: 506739 - Título: DMI/0001309443 - Valor: 2.015,56
Devedor: FLAVIO SOUZA DO VALE-ME
Credor: LPS DISTR DE MATERIAIS ELETRICOS LT

Prot: 506762 - Título: CBI/002.782.929 - Valor: 34.417,70
Devedor: E P DA PONTE ME
Credor: BANCO BRADESCO S/A

Prot: 506763 - Título: CBI/003.254.166 - Valor: 27.688,23
Devedor: CONSTRUTORA RORASA LTDA EPP
Credor: BANCO BRADESCO S/A

Prot: 506765 - Título: CDA/19.952 - Valor: 17.362,89
Devedor: SMB MODULADOS LTDA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 506765 - Título: CDA/19.952 - Valor: 17.362,89
Devedor: LUANA PINTO SOUTO MAIOR
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 506768 - Título: CDA/19.313 - Valor: 328.031,65
Devedor: AUGUSTO CESAR DA SILVA LIMA - ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Tabelionato 1º Ofício

qndTz/c6fDhvKKye7tZD/rDRR6Q=

Prot: 506768 - Título: CDA/19.313 - Valor: 328.031,65
Devedor: AUGUSTO CESAR DA SILVA LIMA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 506771 - Título: CDA/21.356 - Valor: 8.429,56
Devedor: F.I.T. TIPITII SILVOPAST.LTDA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 506771 - Título: CDA/21.356 - Valor: 8.429,56
Devedor: JOEL CARLOS ALIPIO DOS SANTOS
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 506772 - Título: CDA/21.358 - Valor: 3.164,33
Devedor: F.I.T. TIPITII SILVOPAST.LTDA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 506772 - Título: CDA/21.358 - Valor: 3.164,33
Devedor: JOEL CARLOS ALIPIO DOS SANTOS
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 506774 - Título: CS/S/N - Valor: 1.500,00
Devedor: DIOMARA DA SILVA OLIVEIRA
Credor: COSTA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prot: 506780 - Título: NP/4339064476 - Valor: 16.891,47
Devedor: WALDINETE DE CARVALHO CHAVES
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Prot: 506781 - Título: DMI/22460 - Valor: 1.892,04
Devedor: CENTRAIS ELETRICAS DO NORT BRASIL SA
Credor: INTER OCEANICA HOTELARIA E TURISMO LTDA

Prot: 506782 - Título: DMI/1939/131780 - Valor: 3.097,51
Devedor: MARCA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP
Credor: GT DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA

Prot: 506790 - Título: DMI/170674 03 - Valor: 1.127,40
Devedor: CTC CONSTRUCOES LTDA
Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 506810 - Título: DMI/006186-2/5 - Valor: 911,94
Devedor: ISABEL DA SILVA 97982237991
Credor: PRO CORPS I C P A LTDA EPP

Prot: 506811 - Título: DMI/20439 - Valor: 926,50
Devedor: KG DOS SANTOS ALEIXO ME
Credor: A. LIMA CARNEIRO EIRELI - ME

Prot: 506828 - Título: DM/R56L165/007 - Valor: 520,83
Devedor: AVELARD ALMEIDA E SILVA
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 506837 - Título: DM/Q53L513/015 - Valor: 800,00
Devedor: ELSON DE OLIVEIRA MARQUES
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 506847 - Título: DM/Q79L175/020 - Valor: 1.000,00
Devedor: FRANCISCO LOIOLA LIMA
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Tabelionato 1º Ofício

qndTz/c6fDhvKKye7tZD/rDRR6Q=

Prot: 506848 - Título: DM/49L165/020 - Valor: 1.000,00
Devedor: FRANCISCO LOIOLA LIMA
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 506849 - Título: DM/Q49L175/019 - Valor: 1.000,00
Devedor: FRANCISCO LOIOLA LIMA
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 506850 - Título: DM/49L165/019 - Valor: 1.000,00
Devedor: FRANCISCO LOIOLA LIMA
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 506851 - Título: DM/2016100603 - Valor: 102,00
Devedor: RORAICLIN - CLINICA DO TRABALHO E L
Credor: PORTAL TELEMEDICINA LTDA - ME

Prot: 506853 - Título: DM/00000000687 - Valor: 1.113,75
Devedor: JESSICA RAISSA SARMENTO FERNANDES
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 506854 - Título: DM/Q53L105/015 - Valor: 833,33
Devedor: LEANDRO JOSE PONTES DE OLIVEIRA
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 506860 - Título: DM/Q68L350/007 - Valor: 516,80
Devedor: MARIA IEDA MESQUITA DA SILVA
Credor: E SABINO DE OLIVEIRA - ME

Prot: 506877 - Título: DM/9 - Valor: 500,00
Devedor: ZILDENIR DE ALMEIDA
Credor: MARCANTE REPRESENTACOES LTDA - ME

Prot: 506898 - Título: DMI/019044-18 - Valor: 1.500,00
Devedor: J M ALBA - ME
Credor: NANGE CONFECCOES LTDA

Prot: 506903 - Título: CBI/780736879 - Valor: 28.423,45
Devedor: MOACIR ROSSI
Credor: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E IN

Prot: 506905 - Título: CBI/277312299 - Valor: 2.639,67
Devedor: VANIA DE OLIVEIRA DAMASCENO
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Prot: 506906 - Título: CBI/291697852 - Valor: 2.791,95
Devedor: SAMUEL NUNES DE MORAES
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Prot: 506907 - Título: NP/01 - Valor: 139,00
Devedor: ROGENIERYA J. DA SILVA NASCIMENTO
Credor: JACÓ FREITAS DO CARMO

Prot: 506908 - Título: NP/03/04 - Valor: 230,25
Devedor: TEREZA CRISTINA SAMPAIO DA SILVA
Credor: JACÓ FREITAS DO CARMO

Prot: 506909 - Título: NP/04/04 - Valor: 230,25
Devedor: TEREZA CRISTINA SAMPAIO DA SILVA

Tabelionato 1º Ofício

qndTz/c6fDhvKKye7tZD/rDRR6Q=

Credor: JACÓ FREITAS DO CARMO

Prot: 506930 - Título: CDA/11.780 - Valor: 53.406,91
Devedor: PEDRO ALVES DA COSTA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 506986 - Título: DMI/000567112 - Valor: 212,18
Devedor: JOAO FERREIRA DA SILVA
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 507014 - Título: CDA/25112000925 - Valor: 6.559,24
Devedor: RAIMUNDO BEZERRA SOBRINHO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507024 - Título: CDA/25112001710 - Valor: 14.494,39
Devedor: JOSUE TORRES DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507029 - Título: CDA/25112001763 - Valor: 13.240,08
Devedor: JOSE MILTON LIMA FERREIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507030 - Título: CDA/25112001826 - Valor: 18.427,31
Devedor: ROBERTO DE LIMA E SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507032 - Título: CDA/25112001917 - Valor: 14.436,69
Devedor: WELLIGTON DE SOUSA COELHO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507043 - Título: CDA/25114001233 - Valor: 1.596,15
Devedor: JUCELMA RODRIGUES DO CARMO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507050 - Título: CDA/25115000951 - Valor: 4.113,96
Devedor: ROSILDA RAPOSO FELIPE
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507056 - Título: CDA/25115001101 - Valor: 1.643,19
Devedor: ONDINA CAMOEIRAS MARQUES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507060 - Título: CDA/25115001109 - Valor: 1.797,54
Devedor: RODRIGUES ALVES DA COSTA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507061 - Título: CDA/25115001111 - Valor: 1.464,84
Devedor: PETTERSHON COSTA PEREIRA DE SA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507062 - Título: CDA/25115001114 - Valor: 1.516,30
Devedor: PAULO ROBERTO DIAS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507063 - Título: CDA/25115001116 - Valor: 1.446,21
Devedor: LINDEMBERG ARAUJO GOMES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507073 - Título: CDA/25115001133 - Valor: 9.865,77

Tabelionato 1º Ofício

qndTz/c6fDhvKKye7tZD/rDRR6Q=

Devedor: JOAO QUARESMA DE ARAUJO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507074 - Título: CDA/25115001134 - Valor: 7.810,18
Devedor: JOSE ALVES MARTINS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507076 - Título: CDA/25115001153 - Valor: 3.283,64
Devedor: LUCIVANIA DA SILVA BARBOSA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507079 - Título: CDA/25115001156 - Valor: 8.382,30
Devedor: ROSELANDIA RIBEIRO SOLIDADE NEM
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507085 - Título: CDA/25115001189 - Valor: 7.708,22
Devedor: MARIA DA CONCEIÇAO DOS SANTOS OLIVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507090 - Título: CDA/25115001214 - Valor: 2.646,95
Devedor: MARIA ELIZETE CAMPOS DE AZEVEDO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507091 - Título: CDA/25115001218 - Valor: 5.934,36
Devedor: MAGDA RITA DA PAIXAO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507092 - Título: CDA/25115001220 - Valor: 3.779,88
Devedor: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507097 - Título: CDA/25115001297 - Valor: 2.232,18
Devedor: LUCIELIA MILIANO DE SOUZA CUNHA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507098 - Título: CDA/25115001305 - Valor: 2.400,48
Devedor: MARCOS MARQUES FERRAPO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507101 - Título: CDA/25115001317 - Valor: 4.068,33
Devedor: JULLYARD LIMA DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507102 - Título: CDA/25115001318 - Valor: 5.675,59
Devedor: ROBERTO DA COSTA DINIZ
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507106 - Título: CDA/25115001332 - Valor: 1.346,45
Devedor: LEONARDO NASCIMENTO PRADO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507107 - Título: CDA/25115001337 - Valor: 6.721,61
Devedor: MARIA CELESTE BOGEA CARDOSO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507114 - Título: CDA/25115001358 - Valor: 1.352,38
Devedor: JOSE MAURICIO FERREIRA DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Tabelionato 1º Ofício

qndTz/c6fDhvKKye7tZD/rDRR6Q=

Prot: 507119 - Título: CDA/25115001384 - Valor: 1.907,32
Devedor: YANUSKA CRISPIM RODRIGUES DE BRITO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507126 - Título: CDA/25115001435 - Valor: 5.659,95
Devedor: VANDER GREYCE BAPTISTA FERNANDES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507129 - Título: CDA/25115001441 - Valor: 10.133,02
Devedor: JOSE CARLOS SANTOS DE ALMADA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507133 - Título: CDA/25115001452 - Valor: 2.459,79
Devedor: RENAN BEKEL PACHECO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507136 - Título: CDA/25115001474 - Valor: 1.390,00
Devedor: LUIZ MARQUES APARECIDO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507137 - Título: CDA/25115001490 - Valor: 1.748,56
Devedor: WILSON JOSE DOS SANTOS MENEZES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507138 - Título: CDA/25115001492 - Valor: 3.673,27
Devedor: OZEMAR AVELINO DE SOUZA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507141 - Título: CDA/25115001512 - Valor: 3.192,79
Devedor: ISAIAS CESAR
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507145 - Título: CDA/25115001532 - Valor: 6.017,30
Devedor: JADIR DA SILVA ROCHA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507147 - Título: CDA/25115001539 - Valor: 2.629,23
Devedor: NANCY ROSS PACHECO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507155 - Título: CDA/25115001601 - Valor: 4.152,98
Devedor: IRONALDO RODRIGUES NOGUEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507158 - Título: CDA/25115001622 - Valor: 4.674,95
Devedor: SEVERINO GOMES COELHO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507160 - Título: CDA/25115001637 - Valor: 1.851,25
Devedor: LIRIA MARIA DIAS MOTA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507162 - Título: CDA/25115001644 - Valor: 4.717,42
Devedor: PEDRO PONTES FILHO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507169 - Título: CDA/25115001664 - Valor: 5.186,81
Devedor: ZILMARINHO BRASIL DE ALMEIDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Tabelionato 1º Ofício

qndTz/c6fDhvKKye7tZD/rDRR6Q=

Prot: 507173 - Título: CDA/25115001676 - Valor: 2.766,85
Devedor: LAURINDO DE BRITO SOMBRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507177 - Título: CDA/25115001683 - Valor: 3.492,87
Devedor: IVINA ETELVINA DA SILVA SANCHES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507180 - Título: CDA/25115001688 - Valor: 6.151,90
Devedor: JOSIEL JOSE DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507181 - Título: CDA/25115001692 - Valor: 2.428,28
Devedor: TANIA SANTIAGO GUEDES GONDIM
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507182 - Título: CDA/25115001702 - Valor: 14.594,37
Devedor: JUCELMA RODRIGUES DO CARMO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507183 - Título: CDA/25115001736 - Valor: 5.612,40
Devedor: ROSICLEI DOS SANTOS ALENCAR
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507186 - Título: CDA/25115001758 - Valor: 2.238,39
Devedor: JOSE LOURIVAL SOUZA CHAVES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507187 - Título: CDA/25115001760 - Valor: 1.398,30
Devedor: SOLON MACHADO DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507191 - Título: CDA/25115001768 - Valor: 2.209,14
Devedor: RAIMUNDA DE ALMEIDA ROCHA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507192 - Título: CDA/25115001770 - Valor: 5.331,34
Devedor: VANUZA DA SILVA DUARTE
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507196 - Título: CDA/25115001805 - Valor: 1.428,06
Devedor: RUTILEIA PAIVA DE SOUZA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507203 - Título: CDA/25115001816 - Valor: 6.214,81
Devedor: SILVIO ROBERTO DE LIMA REINBOLD
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507205 - Título: CDA/25115001820 - Valor: 1.534,92
Devedor: ROSALINA MENEZES DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507208 - Título: CDA/25115001846 - Valor: 1.800,44
Devedor: LUCIMAR DOS SANTOS XIMENES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507210 - Título: CDA/25115001853 - Valor: 6.520,87
Devedor: JOAO BATISTA DA CUNHA BARROS JUNIOR

Tabelionato 1º Ofício

qndTz/c6fDhvKKye7tZD/rDRR6Q=

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507211 - Título: CDA/25115001854 - Valor: 1.393,74
Devedor: LEILA TIANE GOMES DE LIMA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507213 - Título: CDA/25115001899 - Valor: 3.856,74
Devedor: TALLES DINO MONTEIRO FIGUEIREDO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507220 - Título: CDA/25115001912 - Valor: 2.767,87
Devedor: SILVINO COELHO GUEDES CORREIA GONDIM
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507230 - Título: CDA/25115001992 - Valor: 4.819,04
Devedor: JULIANA DE SOUZA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507234 - Título: CDA/25115001999 - Valor: 1.625,85
Devedor: REJANE VALERIA CARVALHO DAS NEVES REINBOLD
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507237 - Título: CDA/25115002014 - Valor: 6.470,01
Devedor: KAYLLA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507238 - Título: CDA/25115002017 - Valor: 1.992,33
Devedor: ROSINALRIA MARIA DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507239 - Título: CDA/25115002018 - Valor: 2.408,51
Devedor: WALDENIRA POLICARPO DOS SANTOS SOUSA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507248 - Título: CDA/25115002063 - Valor: 1.913,74
Devedor: JOANA DARC VERAS MAIA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507252 - Título: CDA/25115002074 - Valor: 1.438,55
Devedor: NYCI ANNE BOH CHAVES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507256 - Título: CDA/25115002104 - Valor: 5.582,97
Devedor: MANOEL FERREIRA DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507261 - Título: CDA/25115002130 - Valor: 1.854,01
Devedor: IVONE CORREIA DE MELO FERREIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507326 - Título: CDA/25115002166 - Valor: 2.963,23
Devedor: ANTONIO CARLOS VALDIVINO AGUIAR
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507333 - Título: CDA/25115002181 - Valor: 6.470,01
Devedor: MANUEL PAIAO DE ALMEIDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507342 - Título: CDA/25115002213 - Valor: 4.779,42

Tabelionato 1º Ofício

qndTz/c6fDhvKKye7tZD/rDRR6Q=

Devedor: LOURENCO JAMES DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507350 - Título: CDA/25116000001 - Valor: 8.986,98
Devedor: JEOVANETE FONTES ROCHA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507354 - Título: CDA/25116000112 - Valor: 23.596,77
Devedor: MARIO LIMA DOS SANTOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507355 - Título: CDA/25116000118 - Valor: 13.996,88
Devedor: MARIO LIMA DOS SANTOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507360 - Título: CDA/25116000607 - Valor: 17.023,98
Devedor: MARIO LIMA DOS SANTOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507364 - Título: CDA/25116001350 - Valor: 7.890,12
Devedor: ROSILDA GARCIA DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507371 - Título: CDA/25116001733 - Valor: 1.194,94
Devedor: CLAYMIR DE OLIVEIRA CAVALCANTE
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507384 - Título: CDA/25116002718 - Valor: 3.160,42
Devedor: ROSILDA GARCIA DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507387 - Título: CDA/25116002802 - Valor: 15.277,74
Devedor: ROSILDA GARCIA DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507510 - Título: CDA/25615000790 - Valor: 2.082,11
Devedor: EDINO ALLAMANO DE ALMEIDA SOARES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-OUTRAS ORIGENS

Prot: 507529 - Título: CDA/25615000916 - Valor: 1.226,44
Devedor: VALTER SIMEAO DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS

Prot: 507529 - Título: CDA/25615000916 - Valor: 1.226,44
Devedor: V S DA SILVA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS

Prot: 507591 - Título: DSI/196 - Valor: 518,00
Devedor: LANUZZA CARLA SOARES MESQUITA
Credor: R C BALDAN ME

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 17 de novembro de 2016. (271 apontamentos). Eu JOZIEL SILVA LOUREIRO , Tabelião o fiz digitar e assino.

Tabelionato 1º Ofício

qndTz/c6fDhvKKye7tZD/rDRR6Q=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 17/11/2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ AMARILDO DA COSTA QUEIROZ** e **FRANCISCA DOS SANTOS ROCHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Buriti Bravo - MA, nascido a 25 de setembro de 1965, de profissão Autônomo, residente Rua Sílvio Leite, 354, Caimbé, Boa Vista/RR, filho de FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ e de JOSEFA PEREIRA DA COSTA QUEIROZ.

A habilitante é natural de Pindaré-Mirim - MA, nascido a 22 de julho de 1968, de profissão Professora, residente Rua Sílvio Leite, 354, Caimbé, Boa Vista/RR, filha de JOSÉ MEDEIROS ROCHA e de MARIA DOS SANTOS ROCHA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JUAN MANUEL MARQUEZ VILLAVICENCIO** e **ÁDINA PEREIRA GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Manzanillo - Oriente, Cuba, nascido a 23 de março de 1966, de profissão Médico, residente Rua das Petúnias, 763, Pricumã, Boa Vista/RR, filho de DEMETRIO MARQUEZ BENITEZ e de NILDA VILLAVICENCIO TORRES.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 11 de outubro de 1987, de profissão Aux. de Serviço de Limpeza, residente Avenida Parimé Brasil, 195, Caranã, filha de ANTONIO GOMES DA SILVA e de MARIA ISABEL PEREIRA GOMES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2016

Tabelionato 2º Ofício

CmpnlDxPKa91FlbaRxR+CrJOnoU=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MAYKEL LIMA DE ARAUJO JUNIOR** e **VANESSA DA SILVA ALEXANDRE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 14 de julho de 1995, de profissão Cabeleireiro, residente Rua Lourival Honorato da Silva, 727, Jardim Caranã, Boa Vista/RR, filho de MAYKEL LIMA DE ARAUJO e de CLAUDIA REGINA LIMA DE OLIVEIRA.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 16 de maio de 1993, de profissão Atendente, residente Rua Lourival Honorato da Silva, 727, Jardim Caranã, Boa Vista/RR, filha de CÍCERO ALEXANDRE DA SILVA e de CAROLINA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IVANILSON ALVES LIMA** e **SHEYLA THALITA SILVA LENDENGUE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 31 de agosto de 1994, de profissão Servidor Público, residente Rua Pirarara, 641, Piscicultura, Boa Vista - RR, filho de ANTONIO LIMA ROSA e de ANTONIA ALVES DOS REIS.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 21 de outubro de 1994, de profissão Servidora Pública, residente Rua Piraíba, 1090, Santa Tereza, Boa Vista - RR, filha de AGINALDO DE MEDEIROS LENDENGUE e de SILVANETE SILVA LENDENGUE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2016

CmpnlDxPKa91FlbaRxR+CrJOnoU=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SEBASTIÃO DA SILVA CRUZ** e **REGINA DEVI DE SOUZA NIBAR**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Manaus - AM, nascido a 22 de maio de 1978, de profissão Servidor Público, residente Travessa dos Macuxis, 274, Doutor Sílvio Leite, Boa Vista - RR, filho de ANTONIO LOPES DA CRUZ e de AMELIA DA SILVA CRUZ.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 24 de setembro de 1989, de profissão Autonoma, residente Travessa dos Macuxis, 274, Doutor Sílvio Leite, Boa Vista - RR, filha de RAJARAM NIBAR e de IMELDA DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VALDOMIRO CARLOS SANTOS PEREIRA** e **MARIA DE JESUS LEMOS SANTANA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Bacabal - MA, nascido a 23 de setembro de 1971, de profissão Microempresário, residente Rua HC-08, 1099, Senador Hélio Campos, Boa Vista - RR, filho de GERMINIANO PEREIRA e de DELZUITA SANTOS PEREIRA.

A habilitante é natural de Borba - AM, nascido a 15 de maio de 1970, de profissão Cuidadora Escolar, residente Rua Antônio da Costa Uchôa, 148, Jardim Floresta, Boa Vista - RR, filha de JOSÉ SANTANA e de RAIMUNDA LEMOS SANTANA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2016

CmpnlDxPKa91FlbaRxR+CrJOnoU=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RANILSON PEREIRA CRUZ** e **LETÍCIA DOS SANTOS PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Rurópolis - PA, nascido a 28 de dezembro de 1996, de profissão Marceneiro, residente Rua HC-14, 1152,Senador Hélio Campos, Boa Vista - RR, filho de RAIMUNDO DE OLIVEIRA CRUZ e de CLAUDIETE PEREIRA CRUZ.

A habilitante é natural de Santarém - PA, nascido a 13 de junho de 1993, de profissão Babá, residente Rua Natan Alves de Brito, 89, Alvorada, Boa Vista - RR, filha de RAIMUNDO ALVES PEREIRA e de MARIA DA GUIA DOS SANTOS PEREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DIEGO SANTOS FERREIRA** e **LARA MIKAELLY DA SILVA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 3 de outubro de 1997, de profissão Técnico em Refrigeração, residente Rua Curimatã, 513, Jardim Primavera, Boa Vista - RR, filho de ANTONIO FERREIRA DA CRUZ e de ELISANGELA SANTOS SOUSA.

A habilitante é natural de Santa Inês - MA, nascido a 15 de novembro de 1998, de profissão Estudante, residente Rua Pastor Nicanor Fabrício dos Santos, 1963, Senador Hélio Campos, Boa Vista - RR, filha de EDNALDO PINTO SANTOS e de JOELMA DA SILVA PEREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2016

CmpnlDxPKa91FlbaRxR+CrJOnoU=